



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2393/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar nº 13/1994, bem como da Resolução TJPI nº 41/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 7519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2115404) e a Decisão Nº 13639/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2116958), nos autos do processo registrado sob o nº 20.0.000094788-2;

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER TEMPORARIAMENTE, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994 e no art. 11, III, "b", da Resolução nº 41/2016, o servidor **KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 47228, da Comarca de Teresina-PI para a Comarca de Marcos Parente-PI, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria, devendo haver **nova reavaliação** após esse período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de dezembro de 2020.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2389/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 47/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de São Miguel do Tapuio - PI (2106956);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13701/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2118419), nos autos registrados sob o nº 20.0.000099015-0.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição do servidor **JARIAN COSTA NOGUEIRA**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de dezembro de 2020.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 108/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Inhumas - PI (2099335);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13703/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2118539), nos autos registrados sob o nº 20.0.000088895-9.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição do servidor **ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Inhumas - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Comarca de Inhumas - PI, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2390/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13700/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2118406), nos autos registrados sob o nº 20.0.000100527-9.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a cessão do servidor **ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES**, originário do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para a Prefeitura Municipal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de dezembro de 2020.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 138/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2129918), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00000249-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, atribuída ao servidor **LUCAS FÉLIX MARTINS**, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9053, em 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º DESTITUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL II**, atribuída à servidora **EMANUELLE MOREIRA BARROS**, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9053, em 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL II:**

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	26731	CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III:**

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	27467	FRANCISCO TEDY DALVAN VELOSO DOS ANJOS

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV:**

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	28942	CAMILLA OLIVEIRA LIMA MARINHO

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2136628** e o código CRC **15660431**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 141/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14389/2020 - PJPI/COM/PAR/CEJUSPAR (2114347), a Informação Nº 197/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2127461), o Despacho Nº 1131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO (2135757) e a Decisão Nº 158/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2137382), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000100752-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GABRIEL DA SILVA AMORIM**, matrícula 3465, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para substituir a titular da função de confiança de SECRETÁRIO DO CENTRO JUDICIÁRIO, FC-02, na estrutura administrativa do CEJUSC de Parnaíba, no período de 07.01.2021 a 05.02.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2137491** e o código CRC **5CE7E7AC**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 102/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **VALÉRIA DÉBORA DE SENA ROSAL OLIVEIRA** para o cargo em comissão de Superintendente Administrativo - CC/02, da estrutura administrativa da Escola Judiciária do Estado do Piauí, realizada através da Portaria (Presidência) Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2130066).

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 07 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2132680** e o código CRC **CF372D63**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da estrutura da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD

Nome	Cargo/Função	Símbolo
MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAUJO DIAS	Assessor Administrativo	CC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2138971** e o código CRC **3F62F1DF**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 149/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 102/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021 (2132680);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021 (2138971),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR da estrutura administrativa da Escola Judiciária do Estado do Piauí:

ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD

Nome	Cargo/Função	Símbolo
MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS	Superintendente Administrativo da EJUD	CC/02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2138993** e o código CRC **528D2579**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 136/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2127797) e o Requerimento Nº 443/2021 - PJPI/TJPI/GABDESSEBIMAR (2136414),

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 228/2021 - PJPI/COM/TER/CENINQTER (2131357), em que fora solicitada a exoneração do servidor Pedro Ildeberto Leopoldo de Azevedo, do cargo em comissão de assessor de magistrado, CC/03, nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000001131-0,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de DANIEL DE SOUSA RIBEIRO CARVALHO, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR, CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins;

Art. 2º NOMEAR PEDRO ILDEBERTO LEOPOLDO DE AZEVEDO, matrícula nº 27314, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - GABINETE DE DESEMBARGADOR, CC/03, na estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2136548** e o código CRC **6FF8DAAC**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 154/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 228/2021 - PJPI/COM/TER/CENINQTER (2131357), a Informação Nº 1305/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138285) e a Decisão Nº 210/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2139106), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001131-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor PEDRO ILDEBERTO LEOPOLDO DE AZEVEDO, matrícula nº 27314, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa da Central de Inquérito da Comarca de Teresina;

Art. 2º EXONERAR a servidora LETICIA SALES AGUIAR, matrícula nº 29952, do cargo em comissão de OFICIAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - CC/06, da estrutura administrativa da Central de Inquérito da Comarca de Teresina;

Art. 3º DISPENSAR o servidor DANILO FROTA ARAÚJO, matrícula nº 3262, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS - FC/02, da estrutura administrativa da Central de Inquérito da Comarca de Teresina;

Art. 4º NOMEAR LEONARDO DE MORAES COSTA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, na estrutura administrativa da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;

Art. 5º NOMEAR LETÍCIA PEREIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - CC/06, na estrutura administrativa da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2139180** e o código CRC **60AE0EC3**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 152/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021 (2138971),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD

Nome	Cargo/Função	Símbolo
FERNANDA RIOS MAGALHÃES	Assessor Administrativo	CC/03



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2139159** e o código CRC **8503FCF4**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 150/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 151/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021 (2139115), nos autos no processo SEI nº 21.0.000000367-8

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Secretaria da Presidência:

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Nome	Cargo/Função	Símbolo
GUILHERME MONTEIRO RESENDE	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Secretaria da Presidência:

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo/Função	Símbolo
JULIANA CRISTINA DE MELO	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2139087** e o código CRC **5898439D**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 151/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 150/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021 (2139087), nos autos do processo SEI nº 21.0.000000265-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES:

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGES

Nome	Cargo/Função	Símbolo
JULIANA CRISTINA DE MELO	Chefe da Seção de Governança	CC/06

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES:

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGES

Nome	Cargo/Função	Símbolo
GUILHERME MONTEIRO RESENDE	Chefe da Seção de Governança	CC/06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2139115** e o código CRC **E6567F3E**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 155/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
RAFAEL DANTAS NERY	Chefe de Seção de Fiscalização e Contratos e Convênios	CC/06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 13/01/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2139209 e o código CRC 3A375C53 .

1.16. Portaria (Presidência) Nº 153/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL II**, atribuída à servidora **MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9053, em 12 de janeiro de 2021 (2134901).

Art. 2º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL II:**

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	26731	FERNANDA RIOS MAGALHÃES
02	27739	RAFAEL DANTAS NERY

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV:**

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
01	27690	JOSÉ MILTON NEVES BORGES JUNIOR

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 13/01/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2139176 e o código CRC 1021E2F0 .

1.17. Portaria (Presidência) Nº 133/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000002015-7;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **ALMIR TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CARLOS ANSELMO FÉLIX JÚNIOR e LAÍS PEREIRA MENDES TAPETY**, que será realizado no dia 05 de fevereiro de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2136084) do juiz de direito RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, atualmente exercendo o cargo de juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Processo SEI nº 21.0.000002042-4;

CONSIDERANDO a Decisão 152 (2137137);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**, atualmente exercendo o cargo de juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 01.02.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 145/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão 194 (2138078);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **ADELMAR DE SOUSA MARTINS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, nos quais a magistrada titular da 1ª Vara daquela Comarca tenha declarado suspeição/impedimento, enquanto perdurar a situação de impedimento e/ou afastamento do juiz designado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 144/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento (2132605), Processo nº 21.0.000001394-0,

CONSIDERANDO o parecer médico (2135994);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença à juíza de direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 11.01.2020, conforme atestado médico (2135790) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 11.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 147/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a licença médica concedida à juíza de direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

CONSIDERANDO que o juiz de direito titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, substituto legal do Juízo da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, encontra-se no gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO que os juizes de direito das Comarcas Regeneração, Elesbão Veloso e São Pedro, se encontram de férias, e os juizes de direito titulares de Água Branca, Barro Duro, São Pedro do Piauí, e Amarante, encontram-se em respondência cumulativa;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

CONSIDERANDO que as cidades de Demerval Lobão e Monsenhor Gil fazem parte da região integrada de desenvolvimento da Grande Teresina, conforme Lei Complementar nº 112/2001;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**, titular da 1ª Cível da Comarca de Teresina, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, enquanto durar o afastamento do juiz de direito titular.

Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul VI - Bela Vista, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, enquanto durar o afastamento da juíza de direito titular.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 135/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 831/2021 (2136321) e Decisão Nº 144/2021 (2136420) a constantes nos autos do processo nº 21.0.000002080-7.

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Capitão de Campos nos dias 10 de março, 24 de junho e 24 e 25 de setembro do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos da Lei Municipal nº 307/2016 de 07 de março de 2016.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias dos feriados ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2136430** e o código CRC **4D1DF447**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o Ofício (2127505), Informação da SEAD (2128139) e Decisão (2135197), nos autos registrados sob o nº 20.0.000096501-5,

RESOLVE:

NOMEAR GRACO ARAÚJO GUIDA DE MIRANDA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2135237** e o código CRC **07B5BC4F**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 156/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 410/2021 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR (2131238), a Informação Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2139052) e a Decisão Nº 212/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2139278), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00001109-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ, matrícula 29234, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes;

Art. 2º EXONERAR a servidora LETICIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 28570, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC-06, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06 da Vara Única Comarca de Simplício Mendes;

Art. 3º EXONERAR a servidora JESSICA BRUNA ELPÍDIO SODRÉ, matrícula 29397, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Luís Correia;

Art. 4º EXONERAR a servidora JESSIKA DE OLIVEIRA NERIS, matrícula 28546, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06 da Vara Única da Comarca de Luís Correia;

Art. 5º NOMEAR a servidora THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ, matrícula 29234, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03 na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia;

Art. 6º NOMEAR a servidora LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 28570, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Luís Correia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2139291** e o código CRC **B7EB63F3**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 29/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2021

Portaria Nº 29/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;

CONSIDERANDO a Decisão. nº 69/2021 PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.00000615-4,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **BRUNA MICHELE BEZERRA GOMES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29338, lotada na Vara Criminal Comarca de Valença do Piauí-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 06 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 447/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2133183** e o código CRC **9DAF34FB**.

2.2. Portaria Nº 31/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2021

Portaria Nº 31/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;

CONSIDERANDO a Decisão nº 68/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.00000668-5,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MAGNÓLIA RIBEIRO CARDOSO E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4202813, lotada na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 06 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 449/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2133298** e o código CRC **8A79A499**.

2.3. Portaria Nº 32/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2021

Portaria Nº 32/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 89/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101796-0,

R E S O L V E :

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 29143, lotado na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para início em 13 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria Nº 1278/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de abril de 2020, **a fim de que sejam usufruídas a partir de 16 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2133540** e o código CRC **FE712107**.

2.4. Portaria Nº 36/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

Portaria Nº 36/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc., CONSIDERANDO a Decisão Nº 103/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.00001537-4,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **NAIARA MENDES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3511, lotada na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 18 de fevereiro a 04 de março de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **08 a 22 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2135099** e o código CRC **B94CA664**.

2.5. Portaria Nº 40/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

Portaria Nº 40/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00001264-2,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA**, Psicóloga, matrícula nº 26622, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 18/02/2021 a 27/02/2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **15 a 24 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2135532** e o código CRC **9B662901**.

2.6. Portaria Nº 44/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

Portaria Nº 44/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 122/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00000454-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5121, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **18 de fevereiro, 29, 30 e 31 de março e 29 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), nos termos da Declaração (2128101) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2136156** e o código CRC **75BCFA64**.

2.7. Portaria Nº 48/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

Portaria Nº 48/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc., CONSIDERANDO a Decisão Nº 142/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001088-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 5025, lotado na Vara Única da Comarca de Altos-PI, para gozo no período de 21 a 30 de janeiro de 2021, de 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício de 2018/2019 (3ª fração), não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 5281/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019 (Informação Nº 1020/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2136700** e o código CRC **5FCBA5AB**.

2.8. Portaria Nº 50/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 50/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc., CONSIDERANDO a Decisão Nº 140/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000988-9,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 26615, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 09 a 18 de fevereiro de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 13/01/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2136997** e o código CRC **5B3D5D05**.

2.9. Portaria Nº 62/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

Portaria Nº 62/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 98/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR expedido nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 21.0.000002375-0,

RESOLVE:

LOTAR os servidores constantes do quadro abaixo, todos ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nas seguintes Unidades Judiciárias /Administrativa da Comarca de TERESINA-PI:

Nº	NOME	MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	TIAGO LEITE LIMA	3534	Secretaria da Corregedoria
02	SILVANA CASTELO BRANCO SENA DO REGO MELLO	4228707	1ª Vara do Tribunal do Júri
03	JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS	1916	4ª Vara Cível
04	LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3843	Secretaria da Corregedoria

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 13/01/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2138933** e o código CRC **ED9F1B11**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2128702) e a Decisão Nº 131/2021 -



PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2135681), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000580-8.

R E S O L V E:

ALTERAR a fruição das férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**, matrícula nº 27498, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2021 a 05/02/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** em novo período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2132217) e a Decisão Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2135772), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001324-0.

R E S O L V E:

ADIAR a fruição das férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **UELINTON MONTEIRO DE MELO**, matrícula nº 5082, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2021 a 05/02/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 36/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/VICEPRES/NAUJ (2128643) e a Decisão Nº 124/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2135456), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000565-6.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 13 (treze) dias de férias remanescentes do Exercício 2018/2019 da servidora **ANA CAROLINA CANUTO CARDOSO**, matrícula nº 3816, **a fim de que seja fruída** no período de 18/01/2021 a 30/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 130/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERCARMEN (2129044) e a Decisão Nº 120/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2135303), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000644-8.

R E S O L V E:

SUSPENDER a fruição das férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **SYMONE MARIA ALVARENGA ALVES**, matrícula nº 1000093, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2021 a 05/02/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 251/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER (2131838) e a Decisão Nº 117/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2135241), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001248-0.

R E S O L V E:

SUSPENDER a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **PRISCILLA CAROLINE DE CARVALHO NEIVA**, matrícula nº 27454, marcada anteriormente para ser fruída no período de 11/01/2021 a 21/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 158/2021 - PJPI/TJPI/GABDESALE (2129443) e a Decisão Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2135175), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000000740-1.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **NATÁLIA NARITA NUNES DE FREITAS**, Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargador, matrícula nº 9994963, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas a 1ª (primeira) fração de férias** no período de **01/03/2021 a 15/03/2021**; e a **2ª (segunda) fração de férias** no período de **08/09/2021 a 22/09/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 30/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NMJ (2127832) e a Decisão Nº 95/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2134160), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000000405-4.

R E S O L V E:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **WILLAME CARVALHO E SILVA**, matrícula nº 1067265, marcada anteriormente para ser fruída no período de **18/01/2021 a 27/01/2021**, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 29/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 27/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (2126756) e a Decisão Nº 94/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2134111), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000000139-0.

R E S O L V E:

SUSPENDER a fruição de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1027, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 05/02/2021**, conforme Portaria (SEAD) Nº 860/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de novembro de 2020 (2075372), **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 28/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/GABDESJOSFRANAS (2127070) e a Decisão Nº 93/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2134062), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000000182-9.

R E S O L V E:

ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA**, matrícula nº 1966, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 16/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída em novo período do dia 03/02/2021 a 12/02/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOP (2127310) e a Decisão Nº 61/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132112), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000000232-9.

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER as férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **CÁSSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 5029, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 05/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021.

Art. 2º. ALTERAR o período de férias a serem usufruídas em 02 (duas) frações, sendo a 1ª (primeira) fração de férias no período de **17/05/2021 a 31/05/2021**; e a 2ª (segunda) fração de férias no período de **26/07/2021 a 09/08/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 27/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 3900/2020 - PJPI/TJPI/GABDESALE (2122813) e a Decisão Nº 88/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2133277), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000101967-9.

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **RONALD DO VALE MIRANDA**, matrícula nº 1054953, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 16/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Portaria (SEAD) Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 14608/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/CPL1 (2118572) e a Decisão Nº 87/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2133211), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000101379-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 da servidora **CARLA LEAL FEITOSA**, matrícula nº 1906, marcada anteriormente para ser fruída no período de 10/12/2019 a 19/12/2019, adiada por força de Portaria (SEAD) Nº 2115/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019, **a fim de que seja fruída no período de 19/07/2021 a 28/07/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Portaria (SEAD) Nº 25/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14497/2020 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/2VARCAMMAI (2115903) e a Decisão Nº 84/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2133128), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000100993-2.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **CATARINA ALVES MARINHO MEIRA**, cedida do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), matrícula nº 29522, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas em 02 (duas) frações, sendo a 1ª (primeira) fração de férias no período de 21/06/2021 a 05/07/2021; e a 2ª (segunda) fração de férias no período de 13/10/2021 a 27/10/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. Portaria (SEAD) Nº 24/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14391/2020 - PJPI/TJPI/GABDESALE (2114363) e a Decisão Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2133024), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000100753-0.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **ANTONINO SANTANA BARBOSA NETO**, Analista Judicial, matrícula 3358, lotado na Secretaria Judiciária, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas em 03 (três) frações, sendo a 1ª (primeira) fração de férias no período de 24/05/2021 a 02/06/2021; a 2ª (segunda) fração de férias no período de 08/09/2021 a 17/09/2021; e a 3ª (terceira) fração de férias no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.15. Portaria (SEAD) Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14669/2020 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JUIOEISED (2120742) e a Decisão Nº 77/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132931), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000101722-6.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **BENEDITO DIAS CARNEIRO**, Oficial



Judiciário, matrícula nº 4143035, lotado no Juizado Especial de Oeiras, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas no período de **01/10/2021 a 30/10/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.16. Portaria (SEAD) Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14669/2020 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JUIOEISED (2120742) e a Decisão Nº 77/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132931), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000101722-6.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **BENEDITO DIAS CARNEIRO**, Oficial Judiciário, matrícula nº 4143035, lotado no Juizado Especial de Oeiras, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas no período de **01/10/2021 a 30/10/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.17. Portaria (SEAD) Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14257/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SEGRAJUS (2111784) e a Decisão Nº 75/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132863), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000100439-6.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **ORLEY RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**, Analista Administrativo, matrícula nº 1056816, lotado na Seção de Serviços Gráficos, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas em 02 (duas) frações, sendo a **1ª (primeira) fração de férias** no período de **26/04/2021 a 05/05/2021**; e a **2ª (segunda) fração de férias** no período de **19/07/2021 a 07/08/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.18. Portaria (SEAD) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/DIS2GRA (2127531) e a Decisão Nº 73/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132683), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000271-0.

R E S O L V E:

ALTERAR a **1ª (primeira) fração de férias** correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **FILOMENA COSTA DE PÁDUA**, matrícula nº 1034413, marcada anteriormente para ser fruída no período de **18/01/2021 a 27/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **10/05/2021 a 19/05/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.19. Portaria (SEAD) Nº 864/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13254/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2068182) e a Decisão Nº 12624/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2076578), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000093719-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **EURIDES DE LIMA VERAS**, Analista Judicial/Analista Administrativo, matrícula nº 408923-5, lotada na Secretaria Judiciária, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a **1ª (primeira) fração de 15 (quinze) dias de 15/07/2021 a 29/07/2021**; e a **2ª (segunda) fração de 15 (quinze) dias de 05/12/2021 a 19/12/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.20. Portaria (SEAD) Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 84/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2128045) e a Decisão Nº 74/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132779), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000442-9.

R E S O L V E:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **MAGALY DE CASTRO MACÊDO ASSUNÇÃO**, matrícula nº 28900, marcada anteriormente para ser fruída no período de **20/01/2021 a 29/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, Secretário de Administração, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.21. Portaria (SEAD) Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14508/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (2116217) e a Decisão Nº 71/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132527), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000101053-1.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES CUNHA**, Consultora Jurídica, matrícula nº 1461, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas de forma fracionada, sendo a **1ª (primeira) fração de férias** no período de **01/02/2021 a 15/02/2021**; e a **2ª (segunda) fração de férias** no período de **19/07/2021 a 02/08/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, Secretário de Administração, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.22. Portaria (SEAD) Nº 18/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 149/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOP (2129270) e a Decisão Nº 64/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132322), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000682-0.

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER a fruição das férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **SUZETE RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 4143973, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 05/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021.

Art. 2º. ALTERAR o período de férias para nova data a ser usufruída em **03/10/2021 a 02/11/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, Secretário de Administração, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.23. Portaria (SEAD) Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOP (2129266) e a Decisão Nº 62/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132223), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000698-7.

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER a fruição de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 112726-8, marcada anteriormente para ser fruída no período de **27/01/2020 a 05/02/2020**, conforme Escala de Férias/2021.

Art. 2º. ALTERAR o período de férias para nova data a ser fruídas no período de **18/11/2021 a 17/12/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, Secretário de Administração, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.24. Portaria (SEAD) Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 57/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOP (2129192) e a Decisão Nº 58/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132052), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000679-0.

R E S O L V E:

SUSPENDER a fruição das férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **JOAQUIM OLIVEIRA SILVA NETO**, matrícula nº 27619, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 05/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021., a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, Secretário de Administração, em 11/01/2021, às 14:40,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.25. Portaria (SEAD) Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13826/2020 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA (2094412) e a Decisão Nº 57/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2131974), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097730-7.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **REJANE APARECIDA DA SILVA**, Oficiala de Gabinete do Juizado Especial de São João do Piauí, matrícula nº 28585, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas a **1ª (primeira) fração de férias** no período de **10/05/2021 a 24/05/2021**; e a **2ª (segunda) fração de férias** no período de **08/09/2021 a 22/09/2021**, correspondente ao Exercício 2020/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.26. Portaria (SEAD) Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 58/2021 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (2127561) e a Decisão Nº 56/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2131889), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000281-7.

R E S O L V E:

SUSPENDER a fruição da **1ª (primeira) fração de férias** correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **VANESSA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, matrícula nº 69124, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 16/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.27. Portaria (SEAD) Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2126706) e a Decisão Nº 54/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2131747), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000136-5.

R E S O L V E:

SUSPENDER a fruição das férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 999555-2, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 05/02/2021**, conforme Portaria (SEAD) Nº 866/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de novembro de 2020 (2076816), a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.28. Portaria (SEAD) Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2126781) e a Decisão Nº 53/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2131705), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.00000140-3.

R E S O L V E:

ADIAR a fruição das férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **JOÃO CARLOS MIRANDA CASTELO BRANCO**, matrícula nº 7266707, marcada anteriormente para ser fruída no período de **12/01/2021 a 10/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.29. Portaria (SEAD) Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14237/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (2111011) e a Decisão Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2129981), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000100322-5.

R E S O L V E:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

SUSPENDER, a partir de 14 de dezembro de 2020, a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício 2014/2015 da servidora CYNTHIA HOLANDA DE ARAÚJO SOARES, matrícula nº 47619, marcada para ser fruída no período de 07/12/2020 a 17/12/2020, justificada pela concessão de 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a Portaria (SEAD) Nº 894/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de dezembro de 2020, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.30. Portaria (SEAD) Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 8643/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/JUDICIAL (2082784) e a Decisão Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2130122), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000095999-6.

R E S O L V E:

ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **FREDERICO COSTA CHAVES**, matrícula nº 3456, marcada anteriormente para ser fruída no período de **20/01/2021 a 29/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **07/01/2021 a 16/01/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.31. Portaria (SEAD) Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2096446) e a Decisão Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2130712), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000098306-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **VIRGÍNIA GAZE FABRIS**, Assessora Administrativa, matrícula nº 27499, lotada na Secretaria da Presidência, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas no período de **01/07/2021 a 30/07/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.32. Portaria (SEAD) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13710/2020 - PJPI/COM/SAOPEDPIA/FORSAOPEDPIA/VARUNISAOPEDPIA (2089412) e a Decisão Nº 45/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2130895), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097019-1.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **RICARDO ALVES MELO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28511, lotado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas de forma fracionada, sendo a **1ª (primeira) fração de férias** no período de **05/04/2021 a 14/04/2021**; a **2ª (segunda) fração de férias** no período de **19/07/2021 a 28/07/2021**; e a **3ª (terceira) fração de férias** no período de **18/10/2021 a 27/10/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.33. Portaria (SEAD) Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 43553/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRAIEUF (2107484) e a Decisão Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2130666), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000099827-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **ISAAC BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28594, lotado no Gabinete de Desembargador, não informadas na Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas no período de **01/02/2021 a 02/03/21**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.34. Portaria (SEAD) Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO**

TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 43553/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRAIEUF (2107484) e a Decisão Nº 40/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2130750), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000099827-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **BRENO NOGUEIRA LEAL REBELO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29343, lotado no Gabinete de Desembargador, não informadas na Escala de Férias/2020, **a fim de que sejam fruídas** de forma fracionada, sendo a **1ª (primeira) fração de férias** no período de **16/04/2021 a 30/04/2021**; e a **2ª (segunda) fração de férias** no período de **17/05/2021 a 31/05/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.35. Portaria (SEAD) Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14448/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (2114931) e a Decisão Nº 29/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2129805), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000100846-4.

R E S O L V E:

ADIAR a **1ª (primeira) fração de férias** correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **CYNTHIA HOLANDA DE ARAÚJO SOARES**, matrícula nº 47619, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2021 a 17/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/01/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.36. Portaria (SEAD) Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram delegadas, por imposição presidencial, consolidada no ato da Portaria (Presidência) Nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD;

CONSIDERANDO a regra do art. 87, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c o Decreto nº 15.249, de 02 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as razões fático-jurídicas expendidas na Decisão nº 100 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2134548);

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a **licença por motivo de afastamento de cônjuge** do servidor **Nilo da Rocha Marinho Neto**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Nível 3A, Referência II, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, matrícula nº 1975, concedida pela Portaria (SEAD) Nº 135/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.37. Portaria Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 346/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR2/JUITERNOR2ANEISANMAR e a Informação Nº 997/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000001654-0

R E S O L V E:

DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Marcos Evannuer Silveira da Silva**, matrícula 29505, Conciliador, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo I (Santa Maria da Codipi), a partir de 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 12 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/01/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

4.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008380-6

Apelação Cível Nº 2016.0001.008380-6

Origem: 2ª Vara Cível / Teresina

Apelante: Ministério Público do Estado do Piauí

Apelado: Paulo Afonso de Araújo Paz

Advogado: Gustavo Lage Fortes e outros

Relator: Des. Brandão De Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADA - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ORIGEM - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - AFASTAMENTO - REQUISITOS DEMONSTRADOS PARA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - ART. 1238 DO CC - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que a citação por edital realizada no processo foi efetivada corretamente e destinada a todos interessados, incluindo eventuais herdeiros, não havendo indício de que o apelado sabia da existência de herdeiros legais do proprietário registral, é de se considerar válida a citação por edital operada neste processo. 2. Não merece acolhimento a alegação de nulidade por violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, vez que houve a nomeação de curador especial, tendo este atravessado petição e formulado requerimentos acolhidos na origem. 3. No que tange à alegada nulidade por ausência de intimação do Ministério Público, ainda que o Parquet não tenha sido intimado de todos os atos do processo, também não se pode falar de sua ausência absoluta, pois teve a oportunidade de manifestar, inclusive de fazer requerimentos que foram deferidos pelo juízo singular, devendo ser ressaltado que o feito teve sua marcha processual reduzida com o julgamento antecipado da lide, de modo que não restou caracterizada a nulidade arguida pelo apelante, na esteira de precedente do STJ. 4. No que se refere à preliminar de nulidade por ausência de intimação da Fazenda Pública Estadual, extrai-se do conjunto probatório que a intimação foi efetivada, mesmo a despeito de ausência de assinatura do AR, a um, porque todos os AR's foram devidamente recebidos, inclusive dos confinantes, a dois, pois o endereço da procuradoria foi inserido corretamente, a três, porque o rastreador dos sites dos correios anexado pelo recorrido em suas contrarrazões dá conta de que o mesmo foi entregue ao destinatário, razão pela qual rejeito a referida preliminar. 5. O Código Civil estabelece, em seu art. 1.238, que o prazo para a aquisição da propriedade, através da ação de usucapião é de 15 (quinze) anos. Neste sentido, tratando-se de usucapião extraordinário, a lei dispensa prova do justo título e da boa-fé, devendo a posse ser mansa e pacífica por mais de 15 anos ininterruptos, sem qualquer oposição ou turbação de terceiros, que traduzem-se em continuidade e tranquilidade da posse, devendo também ser demonstrado o ânimo de possuírem como seu o imóvel. 6. No caso em discussão, diante do teor das provas coligidas aos autos, verifica-se que o autor logrou êxito em comprovar que exerce a sua posse, por prazo superior aos 15 (quinze) anos exigidos pela legislação, sem oposição e com ânimo de dono, cumprindo os requisitos exigidos pela lei para a prescrição aquisitiva do imóvel usucapiendo, devendo ser mantida, pois, a sentença, em todos os seus termos. 7. Recurso conhecido para rejeitar as preliminares e, quanto ao mérito, julgá-lo improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer do recurso, rejeitar todas as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, em dissonância com o parecer Ministerial Superior.

4.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000629-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000629-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: D. V. S.

ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289)

APELADO: F. J. V. R.

ADVOGADO(S): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (PI004967) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ART. 98, §2º DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tendo sido a apelante parte vencida na lide, esta deve suportar o ônus sucumbencial, não podendo se isentar de tal responsabilidade, ainda que beneficiária da Justiça Gratuita, tal como determinado nos §§2º e 3º do art. 98 do CPC. 2. A concessão da justiça gratuita não impede a condenação do beneficiário ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em caso de sucumbência, pois apenas a exigibilidade é suspensa, nos termos do art. 98, § 2º, do CPC. Dessa forma, por necessário, que tal condenação ficará suspensa, tal como previsto no § 3º, do art. 98, do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, à vista de estarem presentes os seus requisitos de admissibilidade e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse de menor ou incapaz que justificasse sua intervenção.

4.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001167-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001167-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

APELANTE: MARIO LUCIO BARROS PEREIRA

ADVOGADO(S): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA (PI002707)

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DEFESA DE BEMALHEIO. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A legitimidade das partes é condição da ação, a ser verificada pelo Juiz, de ofício, inclusive, nos termos do art. 301, §4º, do CPC. 2. O art. 3º, CPC dispõe que para propor ação é necessário ter interesse e legitimidade. Este dispositivo é complementado pelo art. 6º do mesmo dispositivo legal, que afirma não ser possível pleitear em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. 3. A parte autora objetivamente defende o direito alheio, buscando impedir atos expropriatórios sobre bem que não é possuidor legítimo, eis que, não sendo o apelante proprietário do bem objeto do litígio, não possui legitimidade para formular pleito analisado, que tem como pressuposto a prova da propriedade do bem objeto do litígio, configurando carência da ação, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito. 4. Recurso conhecido e improvido, conforme parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior emitiu parecer favorável ao provimento do recurso.

4.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006672-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006672-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: G. C. A. F.
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966)
REQUERIDO: A. C. C. M.
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA. 1. De acordo com o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, todas as decisões judiciais, inclusive as interlocutórias, devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. 2. É nula a decisão que arbitra alimentos sem expor a fundamentação necessária acerca das necessidades e possibilidades da alimentada e alimentante, respectivamente. 3. Suspensividade deferida, recurso provido.

DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA. 1. De acordo com o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, todas as decisões judiciais, inclusive as interlocutórias, devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. 2. É nula a decisão que arbitra alimentos sem expor a fundamentação necessária acerca das necessidades e possibilidades da alimentada e alimentante, respectivamente. 3. Suspensividade deferida, recurso provido.

4.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006099-9

Apelação Cível nº2017.0001.006099-9

Origem:10ª Vara Cível de Teresina

Apelante:Cipasa Teresina I Desenvolvimento Imobiliário Ltda

Advogado(ª):Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB/SP nº 178.268) e outros

Apelado:Ilan Lopes Leite Mendes, Mariana Paixão Pessanha Leite

Advogado(ª):Camila brasileiro do Nascimento (OAB/PI nº 10.024)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/CDEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. 1. Pedido de rescisão contratual pelo promitente comprador. Alteração da situação financeira. 2. Relação entre as partes perfeitamente enquadrada nas relações consumeristas. 3. É possível a rescisão contratual em compromisso de compra e venda por parte do promitente comprador. 4. Valores de retenção estabelecidos entre 10% e 25% considerados dentro da razoabilidade, sob pena de transferir ao comprador os riscos da atividade exercida pelo fornecedor. 5. Aplicabilidade do CDC. 6. Promitente Comprador não ocorreu em inadimplemento. Sentença Mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão proferida no primeiro grau. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito.

4.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003689-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003689-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (CE016477) E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DE BARROS - ME E OUTROS

ADVOGADO(S): OZILDO BATISTA DE BARROS (PI001844) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - POSSIBILIDADE - MULTA POR ATRASO - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - CDC - SENTENÇA MANTIDA. 1. Tendo em vista que os contratos discutidos foram firmados após a vigência da lei nº 9.298/96, que alterou a redação do art. 52, § 1º, do CDC, limitando as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações em seu termo ao patamar de 2%, mantém-se a sentença. 3. Recurso improvido, para manter a sentença em seus termos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e votar pelo seu improvido, no sentido de manter a sentença nos seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

4.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003231-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003231-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA

ADVOGADO(S): FERNANDO ANTONIO FURTADO GONDIM (CE022200) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): JOSE JULIMAR RAMOS FILHO (PI002491) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ELABORAÇÃO DE CÁLCULO POR SIMPLES OPERAÇÃO MATEMÁTICA - NÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PARA CONTRAPOSIÇÃO OU INDICAÇÃO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL - DOCUMENTO DOTADO DE FÉ PÚBLICA - DECISÃO JÁ PROFERIDA EM OUTRO RECURSO - RECURSO PROVIDO. 1. Na esteira do precedente do STJ, é de ser possível a dispensa de liquidação por arbitramento ou artigos nas execuções coletivas que permitam verificar o valor devido por simples operação matemática com planilha de cálculo. 2. Oportunizado o contraditório, não houve por parte do executado, ora agravado, a apresentação de cálculos para se contrapor aqueles lançados pelo exequente, não apontando sequer apontado o valor tido como incontroverso. E no que se refere ao excesso de execução, é ônus do executado, no caso, do agravado, apontar o valor que entende devido. 3. O art. 7º, III, da lei nº 8.935/94, diz que compete aos tabeliães com exclusividade lavrar atas notariais. E sendo

documento dotado de fé pública, cuja autenticidade do selo de fiscalização pode ser consultada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conclui-se por sua autenticidade de forma e conteúdo, consoante decidido em recurso outro. 4. O STJ já cristalizou o seu entendimento com o julgamento do Recurso Repetitivo nº 1.387.248/SC no sentido que é indispensável apontar, na petição de impugnação ao cumprimento de sentença, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, não se admitindo emenda à inicial. 5. Recurso provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para, com base na decisão proferida pelo STJ em sede de Recurso Repetitivo nº 1.387.248/SC, reformar a decisão agravada, rejeitando a impugnação ao cumprimento de sentença quanto ao excesso de execução, bem ainda por considerar válido o documento colacionado aos autos, devendo o cumprimento de sentença prosseguir nos seus ulteriores termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

4.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001268-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001268-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ZILMA COSTA MORAIS

ADVOGADO(S): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (PI006694) E OUTROS

APELADO: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (PI003013) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 98, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DELIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. POSSE NÃO DEMONSTRADA. PROVAS INSUFICIENTES. ÔNUS DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ainda que a parte seja beneficiária da gratuidade de justiça, o artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, possibilita que as obrigações do beneficiário, decorrentes de sua sucumbência, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente sejam executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. 2. Compete ao autor fazer prova da posse anterior a suposto esbulho, ematenção ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973. 3. Recurso conhecido e não provido em consonância com o parecer Ministerial Superior.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, de acordo com o parecer ministerial superior.

4.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006303-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006303-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CICERO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)

REQUERIDO: BRENDA JANE SANTOS DA MATA

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - CESSÃO DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - POSSE CLANDESTINA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR E MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. A Lei 11.977/2009 (§ 6º do art. 6º-A) dispõe que é nula a cessão de direitos que tenha por objeto a compra e venda de imóvel adquirido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

4.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001814-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001814-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA

APELANTE: LUCIO EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DIOGO MAIA PIMENTEL (PI012383)

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RELEVANTE INÍCIO DE PROVA. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. A lei não condiciona o deferimento da indenização à apresentação do laudo do exame de corpo de delito, pois o pagamento demanda simples prova do acidente e do dano recorrente. Sendo assim, nada impede que a existência e quantificação das lesões sejam verificadas por outros meios, igualmente hábeis e idôneos para a realização dos fins legais, como é o caso da perícia médica realizada no âmbito do processo administrativo ou judicial em que se pleiteie o recebimento do valor do seguro. 2. Havendo, ainda, relevante início de prova do direito do autor, a indicar a ocorrência do acidente e a existência de lesões, não pode o juízo a quo ignorar, injustificadamente, o pedido de produção de prova pericial, julgando antecipadamente a lide para decidir justamente com base em ausência de prova. A hipótese em apreço é de evidente cerceamento de defesa, por haver subtração do direito da parte de produção da prova, culminando, ainda, em decisão contrária a seus interesses. 3. Necessidade, no caso concreto, de classificação da invalidez e da repercussão das lesões, nos termos exigidos pela lei, o que só pode ser feito pela competente perícia médica. 4. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à

origem para a adequada instrução processual, com a realização de perícia médica na apelante. Sem parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para a adequada instrução processual, com a realização de perícia médica na apelante. Sem parecer ministerial.

4.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001171-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001171-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: PATRICIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B) E OUTROS

APELADO: PATRICIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP126504) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCONTOS NÃO COMPROVADOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EDANO MORAL NÃO CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO ENÃO PROVIDO. 1. Restando evidente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor contra as instituições financeiras, é totalmente cabível a ocorrência do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, cabendo à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a regularidade do contrato pactuado. 2. Todavia, embora seja ônus do banco provar a regularidade do contrato, é possível auferir, através da análise dos documentos juntados pelo próprio autor, que não restou comprovado a ocorrência de descontos no benefício previdenciário resultante do negócio jurídico fruto da respectiva lide. 3. Restando evidente a in ocorrência de qualquer desconto, não há o que se discutir sobre a responsabilidade do banco, visto que a sua conduta não gerou qualquer dano ao recorrente, tornando-se incabível a condenação por repetição do indébito e danos morais. 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCONTOS NÃO COMPROVADOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EDANO MORAL NÃO CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO ENÃO PROVIDO. 1. Restando evidente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor contra as instituições financeiras, é totalmente cabível a ocorrência do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, cabendo à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a regularidade do contrato pactuado. 2. Todavia, embora seja ônus do banco provar a regularidade do contrato, é possível auferir, através da análise dos documentos juntados pelo próprio autor, que não restou comprovado a ocorrência de descontos no benefício previdenciário resultante do negócio jurídico fruto da respectiva lide. 3. Restando evidente a in ocorrência de qualquer desconto, não há o que se discutir sobre a responsabilidade do banco, visto que a sua conduta não gerou qualquer dano ao recorrente, tornando-se incabível a condenação por repetição do indébito e danos morais. 4. Recurso conhecido e não provido.

4.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000609-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000609-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: QUIRINO AVELINO NETO

ADVOGADO(S): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (PI008139) E OUTRO

APELADO: EVA IRENE LEAL

ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI003080A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA E CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADOS. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em que pese a única manifestação do autor tenha sido, em verdade, a petição inicial, não houve qualquer provimento judicial ordenando intimação para demonstração do prosseguimento do feito, muito menos a solicitação, por parte do recorrente, que tal medida ocorresse. 2. Entendo irrelevante dilação probatória por se tratar de ação de obrigação de fazer que discute especificamente uma relação contratual fundada na compra e venda de um bem imóvel financiado. Destarte, suficiente é a prova documental. 3. A cláusula décima consubstancia-se na determinação expressa da obrigação que possui o apelante (promitente vendedor) a comparecer em cartório para a outorga da escritura definitiva. Ocorre que, antes disso, o apelante tem outra obrigação a ser cumprida: a de proceder a cessão de direitos junto à incorporadora. 4. Nesse sentido, para ser encerrado todo e qualquer vínculo entre o vendedor (ora recorrente) e a Incorporadora financiante (Construtora Jurema), após ser emitido o Termo de Quitação e a autorização para o cancelamento da alienação fiduciária, deveria aquele ter procedido com a referida cessão, deixando de ter apenas a posse direta do bem, para ter a sua propriedade. 5. Ressalta-se, ainda, que o não cumprimento de tal determinação por parte do vendedor gera a possibilidade de a parte apelada ingressar com eventual ação de adjudicação compulsória, se preenchidos os requisitos legais. 6. Recurso conhecido e improvido. Sem parecer ministerial.

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA E CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADOS. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em que pese a única manifestação do autor tenha sido, em verdade, a petição inicial, não houve qualquer provimento judicial ordenando intimação para demonstração do prosseguimento do feito, muito menos a solicitação, por parte do recorrente, que tal medida ocorresse. 2. Entendo irrelevante dilação probatória por se tratar de ação de obrigação de fazer que discute especificamente uma relação contratual fundada na compra e venda de um bem imóvel financiado. Destarte, suficiente é a prova documental. 3. A cláusula décima consubstancia-se na determinação expressa da obrigação que possui o apelante (promitente vendedor) a comparecer em cartório para a outorga da escritura definitiva. Ocorre que, antes disso, o apelante tem outra obrigação a ser cumprida: a de proceder a cessão de direitos junto à incorporadora. 4. Nesse sentido, para ser encerrado todo e qualquer vínculo entre o vendedor (ora recorrente) e a Incorporadora financiante (Construtora Jurema), após ser emitido o Termo de Quitação e a autorização para o cancelamento da alienação fiduciária, deveria aquele ter procedido com a referida cessão, deixando de ter apenas a posse direta do bem, para ter a sua propriedade. 5. Ressalta-se, ainda, que o não cumprimento de tal determinação por parte do vendedor gera a possibilidade de a parte apelada ingressar com eventual ação de adjudicação compulsória, se preenchidos os requisitos legais. 6. Recurso conhecido e improvido. Sem parecer ministerial.

4.13. AGRAVO Nº 2017.0001.009573-4

AGRAVO Nº 2017.0001.009573-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS
REQUERIDO: ANA CLÁUDIA DA COSTA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO INSTRUMENTAL NA MESMA SESSÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do julgamento do agravo de instrumento pelo colegiado desta Egrégia Câmara, reconheço a perda de objeto do presente agravo interno. Recurso prejudicado.

DECISÃO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO INSTRUMENTAL NA MESMA SESSÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do julgamento do agravo de instrumento pelo colegiado desta Egrégia Câmara, reconheço a perda de objeto do presente agravo interno. Recurso prejudicado.

4.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004040-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004040-9

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FORTES DO RÊGO
ADVOGADO(S): CARLA FERNANDA OLIVEIRA REIS E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
PROCURADORA DO ESTADO: ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES
RELATOR DESIGNADO: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AFASTADA. NEGATIVA DE REGISTRO POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. ILEGALIDADE DA APOSENTADORIA. INCLUSÃO DE PARCELAS JÁ ABSORVIDAS PELO VENCIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO PJG-11. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Em vista à ampla documentação apresentada, sendo o direito vindicado consistente na comprovação do exercício de função comissionada, incorporação de gratificação para ver mantido o valor dos proventos, sem redução ou exclusão de parcelas, tem-se que a prova, estritamente documental, foi coligida com a petição inicial, afastando a necessidade de dilação probatória. Preliminar rejeitada. 2. No que concerne inicialmente sobre a inclusão indevida da parcela Adicional por tempo de Serviço e Progressão horizontal nos proventos da Impetrante, acolho do entendimento firmado pela E. Corte de Contas, haja vista que estas parcelas referidas, foram extintas pela Lei Complementar nº 115/2008 e absorvidas pelo novo vencimento, definido na mesma lei, sendo vedada a extensão de vantagens absorvidas, assim como o cômputo em valor superior ao recebido antes da vigência. 3. Ademais, não há que se falar em direito adquirido, pois é pacífico o entendimento de que inexistente direito adquirido à manutenção de regime jurídico de servidor público, conforme farta jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, que deve ser prestigiada, não pela infalibilidade de suas decisões, mas sim porque, no sistema jurídico constitucional, é a Corte Suprema do país quem dá a interpretação final quanto à constitucionalidade das normas jurídicas vigentes no sistema jurídico brasileiro. 4. No que tange à incorporação da gratificação do cargo em comissão PJG-11, não constatei nenhuma prova nos autos de portaria de nomeação bem como do cômputo de tempo de serviço mínimo neste cargo antes do advento da EC nº 20/98, que passou a vedar as incorporações. 5. Segurança denegada, em conformidade com o parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial superior, em denegar a segurança requerida, nos termos do voto vencedor do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Vencido o Desembargador José James Gomes Pereira, Relator.

5. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

5.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003032-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003032-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: E. M. C. F.
ADVOGADO(S): ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE (PI004126) E OUTROS
APELADO: D. M. S. T. E OUTRO
ADVOGADO(S): ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA (PI2445) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO

Vistos em despacho: Analisando os autos através do Sistema THEMIS WEB, foi verificado que o processo nº 0008548-44.1999.8.18.0140 encontra-se ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE na Primeira Instância desde 27.07.2018. Assim, **determino a intimação pessoal das partes para, em cinco (05) dias, informarem se tem ou não interesse na continuidade do feito. Intimem-se. Cumpra-se.** Após, voltem-me os autos conclusos com as certificações necessárias.

5.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001678-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001678-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ODB - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO (DF021192) E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - SSCP E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO (PI006892) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPEIÇÃO SUPERVENIENTE. PREVENÇÃO DA CÂMARA A QUAL PERTENCE O DESEMBARGADOR RELATOR QUE SE DECLAROU SUSPEITO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, determino ao Setor de Distribuição que proceda à redistribuição do processo em epígrafe para a 2ª Câmara Especializada Cível, por prevenção de órgão julgador, nos termos do art. 142, do RITJ/PI e com fundamento no Princípio do Juiz Natural. À Distribuição para os devidos fins. Baixa e compensação devidas. Cumpra-se.

5.3. RECLAMAÇÃO Nº 2009.0001.005038-9

RECLAMAÇÃO Nº 2009.0001.005038-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

RECLAMANTE: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

RECLAMADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REGIMENTO INTERNO. RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO TRANSITADO EM JULGADO. SÚMULAS Nº 235 E 059 DO STJ. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JUGADO PELO STF. PREVENÇÃO NÃO CONFIGURADA. REDISTRIBUIÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, por acreditar que o assunto aqui discutido se acha exaurido, e pleiteando a devida venia, e principalmente, e em especial observância às SÚMULAS nºs 235 e 059/STJ, bem como em face do julgamento do CONFLITO DE COMPETÊNCIA 7.637 - MINAS GERAIS, da Relatoria do Excelentíssimo Senhor MINISTRO ROBERTO BARROSO, do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, determino a devolução destes autos para que seja realizada a sua redistribuição para o seu relator originário, o Excelentíssimo Senhor Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO. À Distribuição para os fins de praxe. Baixa e compensação devidas. Cumpra-se.

6. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS**6.1. Aviso de Intimação PJe**

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **RAIMUNDO VIEIRA MASCARENHAS (ERASMO RUFO DOS SANTOS - OAB PI8097-A) APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0000104-39.2013.8.18.0105** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VITORIA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** (Adv. JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA - OAB PE18632 e VICTOR GABRIEL ALBUQUERQUE SILVA - OAB BA63184), ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO 0751216-83.2020.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"... Tendo em vista o que dispõe o **art. 1.019, II do CPC**, determino à **COJUDCIV** que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, **contrarrazões** a este recurso.

Cumpra-se.**Após, voltem-me.**

Teresina-PI, 14 de maio de 2020."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

Josué Higino da Silva Costa

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.001953-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELISEU MARTINS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: FRANCISCO AURIMISIO ALEXANDRE MENEZES

ADVOGADO(S): PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA (PI001352) E OUTRO

AGRAVADO: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES (CE0013452)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

"... Desta forma, determino a expedição de Carta Precatória, dirigida à uma das varas de Registro Público da Comarca de Fortaleza (...)

Informo que a parte interessada deverá efetuar o prévio pagamento dos emolumentos, no valor de R 371,52, já inclusos os valores destinados ao FERMOJU - Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; ao FAADEP - Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; ao FRMMP - Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará e ao ISS, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 6.015/73 e art. 28 da Lei nº 8.935/94, podendo ser efetuado por meio de depósito no Banco do Brasil, Agência 3515-7, Conta 22.687-4, e o respectivo comprovante enviado através do endereço eletrônico cri4cartmbezerra@uol.cm.br.

Teresina/PI, 25 de outubro de 2019.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de janeiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005036-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EVERALDO BARBOSA DANTAS (PI002228) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS- EVERALDO BARBOSA DANTAS (PI002228) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007602-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO - CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005819-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANKLIN SILVA SOUTO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANKLIN SILVA SOUTO - NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006173-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSINHOR GIL/VARA ÚNICA
APELADO: JUDITE ROSA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO(S): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JUDITE ROSA DOS SANTOS BEZERRA - KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

7.1. PROCESSO Nº: 0002451-57.2001.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0002451-57.2001.8.18.0140

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, NORTE GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

REU: DOMINGOS ALVES PEREIRA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado da parte NORTE GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Dr. EDUARDO HENRIQUE AGUIAR - OAB CE12736 - CPF: 526.314.513-68 (ADVOGADO) para que providencie no prazo de 5 dias a sua habilitação no PJe do TJ-PI haja vista migração dos presentes autos do Themis Web para o PJe.

teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

7.2. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O Doutor TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, e Doutora ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, MM. Juíza de Direito auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

Fazem saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2020 deste Juízo, que foi designado o dia 02/02/2021, às 8:00 horas, na sala das audiências da 3ª Vara Cível desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 13 de janeiro de 2021. Eu, Humberto Alexandre Macêdo Mendes, Assessor de Magistrado de Primeiro Grau, Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz Corregedor

Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes

Juiz Corregedor

7.3. PORTARIA 001/2021

PORTARIA Nº 01/2021

Correição Ordinária Judicial - Exercício 2020 - Ano/Base 2021

O DOUTOR TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, e o ELVANICE PEREIRA DE SOUSA COSTA GOMES, Juíza de Direito auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVEM:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, Piauí, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o dia 02/02/2021, às 08:00 horas, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 24/02/2021, às 12:00 horas, na Sala de

Audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem no Cartório e Secretaria desta Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar o servidor Humberto Alexandre Macedo Mendes, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeçam-se ofícios ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, aos 13 de janeiro de 2021.

DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

DR. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA COSTA GOMES

Juiza de Direito auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

7.4. Aviso de Intimação 0815558-08.2019.8.18.0140



PROCESSO Nº: 0815558-08.2019.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]

AUTOR: ZENEIDE DE SOUSA SILVA, L. D. S. G.

REU: FRANCISCO JOSE FERREIRA GOMES

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intime-se o réu revel do dispositivo:

"Neste caso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO** de ID 7579135, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença parcial de mérito, **com fulcro no art. 487, III, "b", CPC.**

Ato contínuo, verificando que pende controvérsia acerca do reconhecimento e dissolução da união estável, bem como a partilha do bem imóvel, a qual a parte autora defende, fora amelhado quando da união estável, **INTIMO-A, por seu causídico cadastrado nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse em prosseguir com a demanda quanto aos objetos pendentes.**

Sendo positiva a intenção da parte de continuar, deve ela apresentar nos autos endereço atualizado do requerido para CITAÇÃO, vez que, conforme certidão de ID 6853198, o requerido não fora encontrado e não há nos autos, prova de que tem ciência do inteiro teor da presente demanda, caso em que não há possibilidade de decretar-se sua revelia.

Não havendo manifestação pelo causídico, no prazo supra designado, desde logo determino que a parte seja intimada pessoalmente para que apresente manifestação, sob pena de extinção do feito na parte que pende a controvérsia.

Dê-se ciência ao Ministério Público."

7.5. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018400-33.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CLARA VITÓRIA FERREIA DOS SANTOS, PAULO DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: IVAN FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS

Analista Judicial - 1115766

7.6. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021641-83.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO KELSON DA SILVA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Assim, com o objetivo de dar continuidade ao feito, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI)

7.7. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005345-15.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: WALLAS SOARES DE ARAUJO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110)

Em resposta ao Ofício n.º 336/2020, a autoridade policial informou que não foi possível dar cumprimento ao mandado prisional contra WALLAS SOARES DE ARAÚJO, uma vez que, até o momento, o acusado não foi localizado.

Diante disso, determino à Secretaria que officie à DUAP, solicitando-lhes informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre possível recolhimento do denunciado em alguma das unidades prisionais do Estado.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA.

7.8. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002514-86.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

Réu: LUIS CARLOS LOPES CARDOSO

Advogado(s):

Determino a intimação dos advogados OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO, LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE e JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecerem se a petição eletrônica nº 0002514-86.2018.8.18.0140.5003 se trata de pedido para a vítima FABRICIO RONYERE DE MOURA SOARES habilitar-se como Assistente de Acusação, caso em que deverá ser formulado requerimento específico para esse fim.

Após a fluência do prazo, com ou sem manifestação dos causídicos, abra-se vista ao Promotor de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o pedido de decretação da prisão preventiva do acusado LUIS CARLOS LOPES CARDOSO, formulado na petição eletrônica nº 0002514-86.2018.8.18.0140.5004.

Por fim, considerando a informação de que o denunciado encontra-se preso na Delegacia Regional de Presidente Dutra, no Estado do Maranhão, determino a expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Presidente Dutra (MA), para proceder a sua citação.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI).

7.9. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0022081-26.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão proferido pela Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que manteve a decisão de pronúncia contra o réu ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA, determino a intimação das partes para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI).

7.10. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004897-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: LUIS EDUARDO DA ANUNCIAÇÃO SOUSA LOPES, JOÃO HENRIQUE COSTA

Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUI Nº 17820)

"[...] Ante o exposto, MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de LUIS EDUARDO DA ANUNCIAÇÃO SOUSA LOPES e JOÃO HENRIQUE COSTA, por atender aos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, do CPP. Intimem-se. Cumpra-se."

7.11. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000021-86.2014.8.18.0008

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO

Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149)

Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão de pronúncia acostada aos autos e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos.

Em ato contínuo, determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

Intimem-se às partes.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI)

7.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016208-64.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

Em ato contínuo, designo para 1º de março de 2021, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.

Notificações necessárias e de lei.

Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.

Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Considerando a recusa injustificada da testemunha EDMILSON DO LIVRAMENTO RODRIGUES, em comparecer em juízo, quando da audiência que havia sido marcada para 28.01.2019, reitero a determinação anterior, quanto à sua condução coercitiva, conforme requerido pelo Ministério Público.

Por fim, ressalta-se que a Defesa comprometeu-se em apresentar a testemunha Francisco Soares Mesquita Filho, independente de intimação (petição eletrônica n.º 0016208-64.2014.8.18.0140.5002).

Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI)

7.13. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0020603-65.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: EXODO DA SILVA FEITOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº)

Dessa forma, atendendo ao requerimento da Defesa, HOMOLOGO o pedido de desistência da testemunha citada acima.

Em seguida, considerando que o Ministério Público apresentou os endereços atualizados da vítima Francisco Félix Martins de Sousa, bem como das testemunhas Paulo Alexandrino da Silva, Ana Carolina de Sousa e Maria de Fátima Martins de Sousa, designo para 1º de março de 2021, às 09h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: a vítima, as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.

Notificações necessárias e de lei.

Caso a vítima, a testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.

Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

7.14. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0009739-90.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA ~KAFIFA~, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA ~REGIN OU REGINO~, MARCOS ANTONIO DA CRUZ LEITAO

Advogado(s):

Posto isto, uma vez que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, decreto extinta a punibilidade de REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA e MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ LEITÃO.

Quanto a FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, embora tenha sido indiciado na fase de inquérito, verifica-se que quando do oferecimento da peça acusatória, o Ministério Público não o denunciou pela suposta prática do delito.

Em face disso, determino à Secretaria que retire o nome de FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA do cadastro do sistema Themis Web, uma vez que não figura enquanto acusado deste processo.

Publique-se. Intimem-se.

Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e archive-se a ação penal.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI)

7.15. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002514-86.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

Réu: LUIS CARLOS LOPES CARDOSO

Advogado(s):

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri e de ordem do doutor MARKUS CALADO SCHULTZ, Meritíssimo Juiz de Direito auxiliar da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecerem se a petição eletrônica nº0002514-86.2018.8.18.0140.5003 se trata de pedido para a vítima FABRICIO RONYEREDE MOURA SOARES habilitar-se como Assistente de Acusação, caso em que deverá ser formulado requerimento específico para esse fim.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um(13.01.2021). Eu(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

7.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0014498-09.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JADIEL ALEXANDRE DE MACEDO

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

edesigno para 16 de março de 2022, às 08h30, a realização da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado e, na sequência, os debates orais, conforme o disposto no art. 411, do CPP.

Notificações necessárias e de lei.

Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.

Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ressalta-se que, diante da recusa injustificada das testemunhas FRANCISCO FERDINAN DA SILVA SOUSA, JONAS HENRIQUE ALMEIDA PEREIRA e CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA em comparecer em juízo, reitero a determinação anterior, quanto às suas conduções coercitivas, conforme requerido pelo Ministério Público (fls. 405/406).

Ademais, cumpre observar que a Defesa informou que as testemunhas que arrolou comparecerão à audiência independente de intimação, conforme termo de assentada às fls. 405/406.

Por fim, caso o denunciado não seja localizado, determino a sua intimação por edital, devendo-se prosseguir com o feito, nos termos do art. 367, do CPP.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI)

7.17. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005160-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO

Advogado(s):

Diante disso, tendo em vista o parecer do Ministério Público favorável ao pedido do acusado para atuar em causa própria, intime-se o acusado para responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, de acordo com o art. 406, do CPP.

Caso haja o decurso do prazo legal, determino que os autos sejam remetidos ao Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que um dos defensores assumam a sua Defesa.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de Teresina (PI)

7.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012611-24.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: THAIS PAE REIS LIMA

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 4936), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8850)

Réu: EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 10 dias, comprove a conclusão do ensino médio, uma vez que a liminar deferida nos autos e confirmada em sentença determinava a expedição de certificado de conclusão provisório, condicionando a conclusão da impetrante no ensino médio. Cumpra-se. TERESINA, 10 de novembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029739-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO FERREIRA MAGALHAES

Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8471)

Réu: . O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

7.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005958-64.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA(OAB/PIAUI Nº 10446)

Réu: ELIZABETH DA FONSECA BORGES, GRACIA MARIA FONSECA BORGES, MARINETE DA FONSECA BORGES DE AMORIM, CARLOS ALBERTO FONSECA BORGES

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca dos Cálculos do contador Juicial. cumpra-se. TERESINA, 15 de outubro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005934-65.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Réu: ORLEAN ALVES DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ORLEAN ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Maria Laura Ferreira da Silva, residente na RUA MÁRIO AUGUSTO FREITAS, Nº 3015, Bairro VILA SÃO FRANCISCO NORTE NESTA CAPITAL, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0005934-65.2019.8.18.0140, designada para o dia 10 de 02 de 2021, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

7.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0028247-93.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FÁBIO FERREIRA AGUIAR

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)

DESPACHO: Vistos em despacho

. Em razão do princípio da especialidade, os prazos previstos no art. 220 do CPC, regulamentados pela Resolução 244/CNJ, não incidem aos processos criminais, tendo em vista o regramento disposto no art. 798, caput, e § 3º, do CPP, tal como já assentou a Corte Especial do STJ cuja objetividade jurídica tutelada é distinta.

Assim sendo, indefiro o pedido de adiamento da audiência agendada para o dia 13 próximo futuro. Diligencie a Secretaria o encaminhamento do link da audiência nos termos solicitados pelo Juízo deprecado. TERESINA, 12 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

7.23. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0023180-79.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARCOS VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

"Vistos em despacho.

Designo o dia 29 de março de 2021, às 10h30min, para a audiência de instrução e julgamento, no local de costume.

Se na data da audiência, ainda persistir o risco de contaminação pelo coronavírus, a audiência realizar-se-á por videoconferência. Caso em que deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária adotar as necessárias providências para o agendamento da audiência na plataforma CiscoWebex e informação às partes do link para acesso.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

Expedientes necessários.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

7.24. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001516-41.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO

Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780)

"Assim, reconheço, sob todos os aspectos, a excludente de criminalidade de legítima defesa de terceiro invocada pelo acusado, a qual me parece extrema de dúvida, admitindo-se, consoante iterativa orientação jurisprudencial, a absolvição sumária do mesmo, concernentemente à acusação

inserida na denúncia.

Diante do exposto, com base no art. 415, IV do Código de Processo Penal, absolve sumariamente FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO da imputação que lhe é feita, por reconhecer que agiu sob o pálio da excludente da criminalidade do art. 23, II, c/c o art. 25, todos do Código Penal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de absolvição sumária; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

7.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019437-03.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JOSE WEMERSON PEREIRA VERIDIANO

Vítima: EDNALDO DE SOUSA ANDRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima EDINALDO DE SOUSA ANDRE brasileiro filho de Fatima de Sousa Andre, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, com base no art. 414 do Código Penal Brasileiro, impronuncie o acusado JOSE WEMERSON PEREIRA VERIDIANO da imputação que lhe é feita. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO**, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 5 de março de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo. TERESINA, 13 de janeiro de 2021. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

7.26. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004731-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 12904), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)

ATO ORDINATÓRIO: Para comparecerem ao sorteio dos jurados que irão compor a 1ª Reunião Periódica do 2º Tribunal do Júri para o mês de fevereiro de 2021, dia 21/01/2021 às 08 horas na sala de audiências da 2ª Vara do Juri, 5º andar do Fórum Cível e Criminal nesta capital, Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

7.27. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005103-95.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EUGENIO FORTES ACADEMIA LTDA

Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 6603), TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9179)

Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento de ID nº 3039205045001.

7.28. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026267-19.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EUGENIO FORTES ACADEMIA LTDA

Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 6603), LARISSA FERRO GOMES EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4927)

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento de ID nº 3039109485001

7.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0029621-13.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RODRIGO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado RODRIGO DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Teresina-PI, nascido em 25 de junho de 1997, filho de Maria de Nazaré da Conceição Santos e Renato Pereira dos Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30738306 e o código verificador 9AAD8.3438A.B8EB7.83050.74F2E.04507. Santos, residente e domiciliado na Rua São Borges, n. 5367, Cidade Leste, nesta Capital, nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do CP. O sentenciado possui anotações em sua certidão de antecedentes criminais, devendo ser tido como tecnicamente primário. O sentenciado era menor de 21 (vinte e um) ano à época dos fatos, além de ter espontaneamente confessado a prática do delito. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: O fato do delito ter ocorrido às 7h30min não constitui fundamento apto a exasperar a pena base. O Ministério Público de forma genérica vem pugnando pela valorização negativa deste vetor sem nenhum critério, desimpugnando ter sido o delito praticado durante a noite ou durante o dia. Deixa de demonstrar, contudo, que o agente se excedeu ao limites estipulados no tipo penal ; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação POR FATO ANTERIOR com trânsito em julgado POSTERIOR, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30738306 e o código verificador 9AAD8.3438A.B8EB7.83050.74F2E.04507. d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: A acusação pleiteou a valorização negativa deste vetor, porém, entendo que a violência emprega é insita ao tipo penal, de tal forma que refuto a premissa do MP, por entender ausentes fundamentos aptos a valorar negativamente este vetor; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, constatei a existência das circunstâncias atenuantes da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d) e da menoridade relativa (art. 65, I, CP), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase (pena definitiva), considerando a existência de causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, CP, a qual se revelou, no caso em análise, observado o disposto na Súmula nº 443 do Superior Tribunal de Justiça, aumento a pena provisória em 1/3 (um terço). Inexistem causas de diminuição da pena. Por esses motivos, torno definitiva a pena em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (quinze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Fixo o regime semiaberto para o cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, ?b?, do Código Penal. Estabeleço a Colônia Agrícola Major César, para início do cumprimento da pena aplicada. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30738306 e o código verificador 9AAD8.3438A.B8EB7.83050.74F2E.04507. Incabível aos sentenciados a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe aos sentenciados a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE A decretação de uma prisão preventiva deve ser fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada, conforme dispõe o art. 312, §2º, do CPP, incluído neste por meio da Lei Federal n. 13.964/2019. Trata-se do ?princípio da atualidade do perigo? que o eminente Prof. AURY LOPES JÚNIOR tece os seguintes comentários acerca da inserção deste dispositivo legal na lei adjetiva penal, nestes termos: ?(...) Noutra dimensão, mas intimamente relacionada com a provisionalidade, está o ?Princípio da Atualidade do Perigo? [grifos no original]. Para que uma prisão preventiva seja decretada, é necessário que o periculum libertatis seja atual, presente, não passado e tampouco futuro e incerto. A ?atualidade do perigo? é elemento fundante da natureza cautelar. Prisão preventiva é ?situacional? (provisional), ou seja, tutela uma situação fática presente, um risco atual. No RHC 67.534/RJ, o Min. Sebastião Reis Junior afirma a necessidade de ?atualidade e contemporaneidade dos fatos?. No HC 126.815/MG, o Min. Marco Aurélio utilizou a necessidade de ?análise atual do risco que funda a medida gravosa?. Isso é o reconhecimento do Princípio da Atualidade do Perigo. (...) Deve o juiz demonstrar, com base na prova trazida aos autos, a probabilidade e atualidade do periculum libertatis. Se não existe a atualidade do risco, não existe periculum libertatis e a prisão preventiva é despida de fundamento. Por fim, como bem explicou o Min. EROS GRAU, ?a custódia cautelar voltada à garantia da ordem pública não pode, igualmente, ser decretada com esteio em mera suposição [grifos no original] ? vocábulo abundantemente usado na decisão que a decretou ? de que o paciente obstruirá as investigações ou continuará delinquindo. Seria indispensável, também aí, a indicação de elementos concretos que demonstrassem, cabalmente, a necessidade da medida extrema?. É imprescindível um juízo sério, desapassionado e, acima de tudo, calcado na prova existente nos autos. A decisão que decreta a prisão preventiva deve conter um primor de fundamentação, não bastando a invocação genérica dos fundamentos legais.? (in Direito Processual Penal. Editora Saraiva (Ebook), 17ª edição, ano 2020, páginas 587/588). In casu,

verifico a inexistência de elementos idôneos atestando o fato de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30738306 e o código verificador 9AAD8.3438A.B8EB7.83050.74F2E.04507. que o sentenciado incorreu em prática de novos delitos, de forma contumaz, a exigir preservação da ordem pública nesta Comarca, de tal sorte que deixo de acolher ao pedido formulado pelo órgão acusatório, em atenção a regra prevista no art. 312, §2º, do CPP (incluído pela Lei Federal n. 13.964/2019). Por todos esses motivos, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, restituindo-lhe plena liberdade, nos termos do art. 387, §1º, do CPP (Incluído pela Lei Federal n. 12.736/2012), uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo, por enquanto, motivo idôneo a decretar novamente a prisão provisória do mesmo. **APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:** Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar. Deixo de arbitrar indenização à ofendida, pois ausente requerimento neste sentido, porquanto ausente prova do efetivo suportado e em razão da vítima ter sido restituída. Condono o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Intime-se o réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública, todos pessoalmente. Em atenção ao disposto no Manual de Bens Apreendidos da CGJ-PI, autorizo a imediata destruição dos pertences apreendidos (DVD e CAPACETE) por reputá-los como inservíveis à restituição/doação, pois jamais reclamados aliado ao fato de que não restou comprovada a titularidade do capacete. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/12/2020, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30738306 e o código verificador 9AAD8.3438A.B8EB7.83050.74F2E.04507. d) considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

7.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002526-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA, JEFFERSON BARROS MACHADO

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

DECISÃO: Isto posto, revisada a situação prisional, com fulcro no parágrafo único do art. 316 do CPP, mantenho a custódia cautelar dos acusados, JEFFERSON BARROS MACHADO e JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA por verificar, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão. Ciência às partes. Mantenham-se os autos em Secretária até a Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 14/01/2021. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/12/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30810032 e o código verificador B2B4E.9BE77.2522D.47398.59314.6841F. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000473-88.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Fica os advogados Drs. JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982), devidamente intimados da SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (duas vezes) c/c art. 244-B (uma vez) do ECA (Lei nº 8.069/90) c/c art. 70 Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas. Em atenção aos ditames dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à quantificação das penas, relativas ao crime de roubo, com a ressalva de que será feita conjuntamente em relação as 2 (duas) vítimas - por questão de economia processual, pelo fato de o crime ter sido cometido pelo mesmo modus operandi e ainda pelo fato de as circunstâncias serem semelhantes. Roubo ? Art. 157 do Código Penal 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. b) Antecedentes: os acusados não possuem condenações por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua

índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias analisadas na terceira etapa (concurso de agentes), pelo que deixo de valorá-la negativamente; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, bem como pelo fato das vítimas terem sido restituídas; h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivaram as práticas delitivas; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo as penas-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em relação a ambos os delitos. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem agravantes. O réu a época do delito possuía idade inferior a 21 (vinte e um) anos de idade e confessou a prática do delito desde a fase extrajudicial, fazendo jus, pois, às atenuantes da menoridade relativa (art. 65, I, do CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, alínea "d", CP). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. Assim, converto as penas fixadas na fase anterior em intermediárias. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma das causas de aumento previstas no art. 157, §2º, II, do CP. Sob esse aspecto, considerando o concurso de agentes, procedo o aumento da pena no patamar mínimo, ou seja, 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento as penas dos sentenciados para 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Corrupção de Menores 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias majorantes que serão examinadas na terceira fase; g) Consequências: normais ao tipo penal em exame; b) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (hum) ano de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, inexistem agravantes. Por outro lado, verifique apenas da circunstância atenuante da menoridade relativa do agente (CP, art. 65, inciso I, do CP). Em relação a confissão, deixo de aplicá-la pois o réu alegou desconhecimento da menoridade do seu comparsa. Em razão disso, mantenho a pena fixada no patamar anterior. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena DEFINITIVA em 1 (ano) ano de reclusão, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito, em relação a cada uma das duas vítimas. CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Incide, no caso em testilha, o concurso formal próprio, uma vez que o réu, mediante uma só conduta, infringiu, 3 (três) vezes a mesma norma penal (art. 157, § 2º, inciso II, do CP e o art. 244-B do ECA). Assim, ofendeu bens jurídicos de três vítimas diversas Vanessa Nayara Ribeiro de Alencar, Maria Ivoneide da Silva e Carlos Henrique da Silva. Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/5 (um quinto), tendo em conta o número de delitos. Em razão disso, aplico a pena mais grave ? que, no caso em questão, refere-se a qualquer uma das duas penas de roubo, eis que idênticas ? aumentadas em 1/5 (um quinto) em virtude da quantidade de crimes (três), razão pela qual fixo as penas definitivas do réu, 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, fixadas à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime SEMIABERTO. Considerando o quantum fixado penas e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos sentenciados (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE O Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. sentenciado. A decretação de uma prisão preventiva deve ser fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada, conforme dispõe o art. 312, §2º, do CPP, incluído neste por meio da Lei Federal n. 13.964/2019. Trata-se do ?princípio da atualidade do perigo? que o eminente Prof. AURY LOPES JÚNIOR tece os seguintes comentários acerca da inserção deste dispositivo legal na lei adjetiva penal, nestes termos: "(...) Noutra dimensão, mas intimamente relacionada com a provisionalidade, está o ?Princípio da Atualidade do Perigo? [grifos no original]. Para que uma prisão preventiva seja decretada, é necessário que o periculum libertatis seja atual, presente, não passado e tampouco futuro e incerto. A ?atualidade do perigo? é elemento fundante da natureza cautelar. Prisão preventiva é ?situacional? (provisional), ou seja, tutela uma situação fática presente, um risco atual. No RHC 67.534/RJ, o Min. Sebastião Reis Junior afirma a necessidade de ?atualidade e contemporaneidade dos fatos?. No HC 126.815/MG, o Min. Marco Aurélio utilizou a necessidade de ?análise atual do risco que funda a medida gravosa?. Isso é o reconhecimento do Princípio da Atualidade do Perigo. (...) Deve o juiz demonstrar, com base na prova trazida aos autos, a probabilidade e atualidade do periculum libertatis. Se não existe a atualidade do risco, não existe periculum libertatis e a prisão preventiva é despida de fundamento. Por fim, como bem explicou o Min. EROS GRAU, ?a custódia cautelar voltada à garantia da ordem pública não pode, igualmente, ser decretada com esteio em mera suposição [grifos no original] ? vocábulo abundantemente usado na decisão que a decretou ? de que o paciente obstruirá as investigações ou continuará delinquindo. Seria indispensável, também aí, a indicação de elementos concretos que demonstrassem, cabalmente, a necessidade da medida extrema?. É imprescindível um juízo sério, desapassionado e, acima de tudo, calcado na prova existente nos autos. A decisão que decreta a prisão preventiva deve conter um primor de fundamentação, não bastando a invocação genérica dos fundamentos legais.?" (in Direito Processual Penal. Editora Saraiva (Ebook), 17ª edição, ano 2020, páginas 587/588). In casu, verifico a inexistência de elementos idôneos atestando o fato de que o sentenciado incorreu em prática de novos delitos, de forma contumaz, a exigir preservação da ordem pública nesta Comarca, de tal sorte que deixo de acolher ao pedido formulado pelo órgão acusatório, em atenção a regra prevista no art. 312, §2º, do CPP (incluído pela Lei Federal n. 13.964/2019). Além disso, a reprimenda estipulada fixou o regime semiaberto, não havendo razoabilidade e proporcionalidade em colocar o sentenciado em regime mais gravoso do que eventualmente cumprirá a reprimenda definitiva. Por todos esses motivos, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, restituindo-lhe plena liberdade, nos termos do art. 387, §1º, do CPP (Incluído pela Lei Federal n. 12.736/2012), uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. inexistindo, por enquanto, motivo idôneo a decretar novamente a prisão do mesmo. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de efetuar a detração do sentenciado, pois inexistente informação do período em que o réu ficou segregado cautelarmente. Assim, caberá tal providência ao MM. Juiz de Direito da VEP. Deixo de estabelecer a reparação de danos, vez que os bens foram

restituídos às vítimas, inexistindo apuração quanto a eventuais danos, de tal forma que refuto o pleito inicial de reparação de danos (item b da inicial acusatória). Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Autorizo a imediata destruição do simulacro de arma de fogo, conforme previsão contida no Manual de Bens Apreendidos CGJ-PI, procedendo-se com as medidas de estilo. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) a pena de multa deverá ser calculada e recolhida no Juízo de Execução, conforme arts. 50 e 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime); Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. TERESINA, 11 de dezembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

7.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000473-88.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (duas vezes) c/c art. 244-B (uma vez) do ECA (Lei nº 8.069/90) c/c art. 70 Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas. Em atenção aos ditames dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à quantificação das penas, relativas ao crime de roubo, com a ressalva de que será feita conjuntamente em relação as 2 (duas) vítimas - por questão de economia processual, pelo fato de o crime ter sido cometido pelo mesmo modus operandi e ainda pelo fato de as circunstâncias serem semelhantes. Roubo ? Art. 157 do Código Penal 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. b) Antecedentes: os acusados não possuem condenações por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias analisadas na terceira etapa (concurso de agentes), pelo que deixo de valorá-la negativamente; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, bem como pelo fato das vítimas terem sido restituídas; h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivaram as práticas delitivas; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo as penas-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em relação a ambos os delitos. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem agravantes. O réu a época do delito possuía idade inferir a 21 (vinte e um) anos de idade e confessou a prática do delito desde a fase extrajudicial, fazendo jus, pois, às atenuantes da menoridade relativa (art. 65, I, do CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d, CP)?. Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. Assim, converto as penas fixadas na fase anterior em intermedárias. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma das causas de aumento previstas no art. 157, §2º, II, do CP. Sob esse aspecto, considerando o concurso de agentes, procedo o aumento da pena no patamar mínimo, ou seja, 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento as penas dos sentenciados para 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Corrupção de Menores 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias majorantes

que serão examinadas na terceira fase; g) Consequências: normais ao tipo penal em exame; b) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (hum) ano de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, inexistem agravantes. Por outro lado, verifique apenas da circunstância atenuante da menoridade relativa do agente (CP, art. 65, inciso I, do CP). Em relação a confissão, deixo de aplicá-la pois o réu alegou desconhecimento da menoridade do seu comparsa. Em razão disso, mantenho a pena fixada no patamar anterior. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena DEFINITIVA em 1 (ano) ano de reclusão, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito, em relação a cada uma das duas vítimas. CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Incide, no caso em questão, o concurso formal próprio, uma vez que o réu, mediante uma só conduta, infringiu, 3 (três) vezes a mesma norma penal (art. 157, § 2º, inciso II, do CP e o art. 244-B do ECA). Assim, ofendeu bens jurídicos de três vítimas diversas Vanessa Nayara Ribeiro de Alencar, Maria Ivoneide da Silva e Carlos Henrique da Silva. Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/5 (um quinto), tendo em conta o número de delitos. Em razão disso, aplico a pena mais grave que, no caso em questão, refere-se a qualquer uma das duas penas de roubo, eis que idênticas e aumentadas em 1/5 (um quinto) em virtude da quantidade de crimes (três), razão pela qual fixo as penas definitivas do réu, 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, fixadas à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime SEMIABERTO. Considerando o quantum fixado penas e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos sentenciados (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE O Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. sentenciado. A decretação de uma prisão preventiva deve ser fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada, conforme dispõe o art. 312, §2º, do CPP, incluído neste por meio da Lei Federal n. 13.964/2019. Trata-se do princípio da atualidade do perigo? que o eminente Prof. AURY LOPES JÚNIOR tece os seguintes comentários acerca da inserção deste dispositivo legal na lei adjetiva penal, nestes termos: "(...) Noutra dimensão, mas intimamente relacionada com a provisionalidade, está o Princípio da Atualidade do Perigo? [grifos no original]. Para que uma prisão preventiva seja decretada, é necessário que o periculum libertatis seja atual, presente, não passado e tampouco futuro e incerto. A atualidade do perigo? é elemento fundante da natureza cautelar. Prisão preventiva é? situacional? (provisional), ou seja, tutela uma situação fática presente, um risco atual. No RHC 67.534/RJ, o Min. Sebastião Reis Junior afirma a necessidade de? atualidade e contemporaneidade dos fatos?. No HC 126.815/MG, o Min. Marco Aurélio utilizou a necessidade de? análise atual do risco que funda a medida gravosa?. Isso é o reconhecimento do Princípio da Atualidade do Perigo. (...) Deve o juiz demonstrar, com base na prova trazida aos autos, a probabilidade e atualidade do periculum libertatis. Se não existe a atualidade do risco, não existe periculum libertatis e a prisão preventiva é despida de fundamento. Por fim, como bem explicou o Min. EROS GRAU,? a custódia cautelar voltada à garantia da ordem pública não pode, igualmente, ser decretada com esteio em mera suposição [grifos no original]? vocábulo abundantemente usado na decisão que a decretou? de que o paciente obstruirá as investigações ou continuará delinquindo. Seria indispensável, também aí, a indicação de elementos concretos que demonstrassem, cabalmente, a necessidade da medida extrema?. É imprescindível um juízo sério, desapassionado e, acima de tudo, calcado na prova existente nos autos. A decisão que decreta a prisão preventiva deve conter um primor de fundamentação, não bastando a invocação genérica dos fundamentos legais.? (in Direito Processual Penal. Editora Saraiva (Ebook), 17ª edição, ano 2020, páginas 587/588). In casu, verifico a inexistência de elementos idôneos atestando o fato de que o sentenciado incorreu em prática de novos delitos, de forma contumaz, a exigir preservação da ordem pública nesta Comarca, de tal sorte que deixo de acolher ao pedido formulado pelo órgão acusatório, em atenção a regra prevista no art. 312, §2º, do CPP (incluído pela Lei Federal n. 13.964/2019). Além disso, a reprimenda estipulada fixou o regime semiaberto, não havendo razoabilidade e proporcionalidade em colocar o sentenciado em regime mais gravoso do que eventualmente cumprirá a reprimenda definitiva. Por todos esses motivos, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, restituindo-lhe plena liberdade, nos termos do art. 387, §1º, do CPP (Incluído pela Lei Federal n. 12.736/2012), uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. inexistindo, por enquanto, motivo idôneo a decretar novamente a prisão do mesmo. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de efetuar a detração do sentenciado, pois inexistente informação do período em que o réu ficou segregado cautelarmente. Assim, caberá tal providência ao MM. Juiz de Direito da VEP. Deixo de estabelecer a reparação de danos, vez que os bens foram restituídos às vítimas, inexistindo apuração quanto a eventuais danos, de tal forma que refuto o pleito inicial de reparação de danos (item b da inicial acusatória). Condono o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Autorizo a imediata destruição do simulacro de arma de fogo, conforme previsão contida no Manual de Bens Apreendidos CGJ-PI, procedendo-se com as medidas de estilo. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) a pena de multa deverá ser calculada e recolhida no Juízo de Execução, conforme arts. 50 e 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime); Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30749164 e o código verificador 3692A.5C561.E400A.764B1.80884.641BF. TERESINA, 11 de dezembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

7.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007176-30.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: IGOR LUIS MONTES PEREIRA, MARCOS PEREIRA RAMOS DA SILVA, ERISVELTO MONTES PEREIRA

Vítima: JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA, MARIA JOELMA SANTOS DA SILVA, LUANE BATISTA DE OLIVEIRA, ADERLIANNI DORLI GALVÃO DA FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na

forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferido DESPACHO nos autos do processo em epígrafe, ficando os eventuais interessados INTIMADOS, para manifestar interesse em suas RESTITUIÇÕES, devendo então ser-lhes entregue, após comprovação da propriedade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

7.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000772-55.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL ARAÚJO LEAL - ME, MANOEL ARAÚJO LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa de Manoel Araújo Leal para tomar ciência de que, decorrido o prazo, os autos serão encaminhados a defensoria pública para fins de apresentação de resposta à acusação referente a MANOEL ARAÚJO LEAL - ME (pessoa jurídica).

7.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009102-51.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8542)

Réu: ANDREW CASSIO MIRANDA MOTA, FRANCISCO RUMENIG CARVALHO BRITO, FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES, EVALDO COLIN JUNIOR, JEFFERSON FERREIRA COSTA

Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12475), JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2883), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2883), JOAO CARLOS DE LIMA THOMENY(OAB/CEARÁ Nº 27305)

SENTENÇA: SENTENÇA Vistos. O Ministério Público Estadual apresentou denúncia em face de ANDREW CASSIO MIRANDA MOTA, FRANCISCO RUMENIG CARVALHO BRITO, FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES, EVALDO COLIN JÚNIOR e JEFFERSON FERREIRA COSTA, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática dos delitos previstos nos artigos 171 e 288 do Código Penal. Em 18/06/2014 (fls. 303) a denúncia foi recebida por este juízo. Os acusados foram citados conforme consta no mandado de fls. 308/313, apresentaram resposta à acusação (fls. 328/333, fls. 334/339, fls. 340/345, fls. 352/355, fls. 357/359, fls.360/362). Em suma, é o relatório. Passo a decidir. Verifico que o Ministério Público atribui ao réu o delito de estelionato e associação criminosa na forma continuada: Estelionato Art. 171 ? Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena ? reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. Associação Criminosa Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Crime continuado Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30771682 e o código verificador 1654B.B03B0.35E86.D3993.30385.B8E95. Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prescrição da pretensão punitiva em abstrato tem previsão do artigo 109, caput, do Código Penal, sendo essa prescrição calculada sobre a pena máxima em abstrato cominada para cada infração penal, considerando que não há título executivo punitivo, ou seja, não há sentença condenatória com trânsito em julgado. Frise-se que o denunciado FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES e JEFFERSON FERREIRA COSTA à época do fato delituoso, possuía idade inferior a 21 anos na data do fato criminoso (data de nascimento 26/10/1993 ? fls. 25, fls. 29 e fls. 34). Dessa forma, o prazo prescricional deve ser contado pela metade, conforme preceitua o art. 115 do Código Penal. Considerando que o prazo prescricional foi interrompido no dia 18/06/2014 quando a denúncia foi recebida, a data provável da prescrição em relação ao delito de Estelionato, será em 17/06/2022, tendo em vista que o cálculo será sobre a pena máxima em abstrato e considerando o computo da fração máxima da continuidade delitiva (2/3 - dois terços) a pena máxima será 8 anos e 4 meses. Já em relação ao Delito de Associação Criminosa, verifico que em relação aos sobreditos acusados a pretensão punitiva do Estado já decorreu, tendo em vista que a pena máxima seria de 3 anos, o prazo prescricional é de 8 anos, reduzido a metade o prazo prescricional ocorreu em 17/06/2018. Logo, considerando que entre a data do recebimento da peça acusatória e a presente data decorreu um lapso temporal superior àquele exigido no art. 109, inciso IV, c/c art. 115, ambos do CP, a extinção do processo em relação ao delito de Associação Criminosa contra os réus FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES e JEFFERSON FERREIRA COSTA toma-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. No mais, considerando que a Lei 13.964/19 (pacote anticrime), a ação penal relativa ao crime de estelionato sofreu significativa alteração, passando a exigir via de regra representação por parte do ofendido (ou de quem possui qualidade de representá-lo ou, ainda, do sucessor). E tratando-se a representação como condição de procedibilidade nos casos de crimes com ação penal pública condicionada. Faz-se necessária a representação do ofendido para o prosseguimento da ação em razão do delito de Estelionato. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES e JEFFERSON FERREIRA COSTA em razão do delito de ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, prosseguindo em relação ao delito de Estelionato, até ulterior deliberação. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30771682 e o código verificador 1654B.B03B0.35E86.D3993.30385.B8E95. Tendo em vista anexo aos autos virtuais (03/12/2020 ? 09:47), intime-se o ofendido, por seu representante legal, por edital e por seu advogado, via DJe, para a comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina (PI) ? Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação, nos termos do despacho fls. 573. Após, voltem-me conclusos para decisão. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009102-51.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8542)**Réu:** ANDREW CASSIO MIRANDA MOTA, FRANCISCO RUMENIG CARVALHO BRITO, FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES, EVALDO COLIN JUNIOR, JEFFERSON FERREIRA COSTA**Advogado(s):** LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12475), JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), JOAO CARLOS DE LIMA THOMENY(OAB/CEARÁ Nº 27305)

Ficam os advogados Drs. DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8542), LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12475), JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), JOAO CARLOS DE LIMA THOMENY(OAB/CEARÁ Nº 27305), devidamente intimados da SENTENÇA: SENTENÇA Vistos. O Ministério Público Estadual apresentou denúncia em face de ANDREW CASSIO MIRANDA MOTA, FRANCISCO RUMENIG CARVALHO BRITO, FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES, EVALDO COLIN JÚNIOR e JEFFERSON FERREIRA COSTA, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática dos delitos previstos nos artigos 171 e 288 do Código Penal. Em 18/06/2014 (fls. 303) a denúncia foi recebida por este juízo. Os acusados foram citados conforme consta no mandado de fls. 308/313, apresentaram resposta à acusação (fls. 328/333, fls. 334/339, fls. 340/345, fls. 352/355, fls. 357/359, fls.360/362). Em suma, é o relatório. Passo a decidir. Verifico que o Ministério Público atribuiu ao réu o delito de estelionato e associação criminosa na forma continuada: Estelionato Art. 171 ? Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena ? reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. Associação Criminosa Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Crime continuado Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30771682 e o código verificador 1654B.B03B0.35E86.D3993.30385.B8E95. Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prescrição da pretensão punitiva em abstrato tem previsão do artigo 109, caput, do Código Penal, sendo essa prescrição calculada sobre a pena máxima em abstrato cominada para cada infração penal, considerando que não há título executivo punitivo, ou seja, não há sentença condenatória com trânsito em julgado. Frise-se que o denunciado FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES e JEFFERSON FERREIRA COSTA à época do fato delituoso, possuía idade inferior a 21 anos na data do fato criminoso (data de nascimento 26/10/1993 ? fls. 25, fls. 29 e fls. 34). Dessa forma, o prazo prescricional deve ser contado pela metade, conforme preceitua o art. 115 do Código Penal. Considerando que o prazo prescricional foi interrompido no dia 18/06/2014 quando a denúncia foi recebida, a data provável da prescrição em relação ao delito de Estelionato, será em 17/06/2022, tendo em vista que o cálculo será sobre a pena máxima em abstrato e considerando o computo da fração máxima da continuidade delitiva (2/3 - dois terços) a pena máxima será 8 anos e 4 meses. Já em relação ao Delito de Associação Criminosa, verifico que em relação aos sobreditos acusados a pretensão punitiva do Estado já decorreu, tendo em vista que a pena máxima seria de 3 anos, o prazo prescricional é de 8 anos, reduzido a metade o prazo prescricional ocorreu em 17/06/2018. Logo, considerando que entre a data do recebimento da peça acusatória e a presente data decorreu um lapso temporal superior àquele exigido no art. 109, inciso IV, c/c art. 115, ambos do CP, a extinção do processo em relação ao delito de Associação Criminosa contra os réus FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES e JEFFERSON FERREIRA COSTA toma-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. No mais, considerando que a Lei 13.964/19 (pacote anticrime), a ação penal relativa ao crime de estelionato sofreu significativa alteração, passando a exigir via de regra representação por parte do ofendido (ou de quem possui qualidade de representá-lo ou, ainda, do sucessor). E tratando-se a representação como condição de procedibilidade nos casos de crimes com ação penal pública condicionada. Faz-se necessária a representação do ofendido para o prosseguimento da ação em razão do delito de Estelionato. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES e JEFFERSON FERREIRA COSTA em razão do delito de ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, prosseguindo em relação ao delito de Estelionato, até ulterior deliberação. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30771682 e o código verificador 1654B.B03B0.35E86.D3993.30385.B8E95. Tendo em vista anexo aos autos virtuais (03/12/2020 ? 09:47), intime-se o ofendido, por seu representante legal, por edital e por seu advogado, via DJe, para a comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina (PI) ? Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação, nos termos do despacho fls. 573. Após, voltem-me conclusos para decisão. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009102-51.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8542)**Réu:** ANDREW CASSIO MIRANDA MOTA, FRANCISCO RUMENIG CARVALHO BRITO, FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES, EVALDO COLIN JUNIOR, JEFFERSON FERREIRA COSTA**Advogado(s):** LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12475), JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), JOAO CARLOS DE LIMA THOMENY(OAB/CEARÁ Nº 27305)

Fica o advogado Dr.LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022) - advogado da vítima, devidamente intimado da DECISÃO: Tendo em vista anexo aos autos virtuais (03/12/2020 ? 09:47), intime-se o ofendido, por seu representante legal, por edital e por seu advogado, via DJe, para a comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina (PI) ? Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no



prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação, nos termos do despacho fls. 573. Após, voltem-me conclusos para decisão. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009102-51.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANDREW CASSIO MIRANDA MOTA, FRANCISCO RUMENIG CARVALHO BRITO, FRANCISCO PAULO DE SOUSA BRITO, DANIELE LIMA DE ARAUJO MAGALHÃES, EVALDO COLIN JUNIOR, JEFFERSON FERREIRA COSTA

Vítima: SUPRIFORMS - SUPRIMENTOS E FORMULARIOS PARA INFORMATICA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida DECISÃO nos autos do processo em epígrafe, ficando a parte OFENDIDA: SUPRIFORMS - SUPRIMENTOS E FORMULARIOS PARA INFORMATICA LTDA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da DECISÃO, cujo dispositivo é o seguinte: " Tendo em vista anexo aos autos virtuais (03/12/2020 09:47), intime-se o ofendido, por seu representante legal, por edital e por seu advogado, via DJe, para a comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina (PI) Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação, nos termos do despacho fls. 573. Após, voltem-me conclusos para decisão. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

7.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0032191-06.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SUELLEN SOUSA MOURA

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5553)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o curador do acusado o Dr. MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA, advogado constituído, para tomar ciência do agendamento de perícia médica para o dia 22/02/2021 às 08:00h, na sala da Junta Médico-Pericial (relativa ao Incidente de Insanidade Mental), ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, localizado na Rua Joe Soares Ferry, 2420, Primavera, Teresina - PI, 64002-520. Informo que o periciando deverá comparecer acompanhado de um familiar ou responsável que saiba informar sobre sua história de vida pregressa, munido de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários médicos e exames complementares realizados.

7.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004817-39.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713), BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL(OAB/PIAUI Nº 15503)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa da designação de audiência de instrução para o dia 22/01/2021 às 08:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

7.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004726-17.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE GIL CAVALCANTE SOARES DE MELO

Advogado(s): FRANCISCO BORGES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 16706), ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16690)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de Audiência de Instrução e Julgamento que ocorrerá no dia 09/03/2021 às 10:30min, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais Cisco WebEx Meetings, canal institucional deste juízo, através do link <https://cnj.webex.com/meet/sec.3varacriminal>.

7.42. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005593-30.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO, RAFAEL DE SOUSA AZEVEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA (...)

Observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAFAEL DE SOUSA AZEVEDO, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Em ato contínuo, determino o prosseguimento do feito quanto ao denunciado JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2021, às 12:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 12 de janeiro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019877-57.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERISSON RAILSON DA SILVA MESQUITA

SENTENÇA (...)

Observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ERISSON RAILSON DA SILVA MESQUITA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição TERESINA, 11 de janeiro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004263-27.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALEILSON PEREIRA DE SOUZA, ALEXSANDRO BARROSO DA SILVA, CLEBER DOS REIS CRUZ, MATEUS JOSE DA CRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus ALEXSANDRO BARROSO DA SILVA, filho de Maria Antonia Alves Barroso, brasileiro, solteiro, residente na Rua Bom Jesus, 3528, Bairro Matadouro, Teresina-PI e CLEBER DOS REIS CRUZ, filho de MARIA ENEDINA DOS REIS CRUZ, BRASILEIRO, estado VIÚVO, residente na RUA MADRE JOANA ANGELICA, Nº 3640 - BAIRRO RISOLETA NEVES, TERESINA-PI, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para constituir novo Advogado. Ressaltando que, se não houver manifestação dos denunciados os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para atuar na defesa dos acusados. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, analista judicial, o digitei, e eu, THIAGO BORGES LEAL, Diretor de Secretaria, o conferi.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

7.45. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015951-15.2009.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARINA CARVALHO FREITAS DE SOUSA, MARINA CARVALHO FREITAS DE SOUSA, LUCIANA CARVALHO FREITAS CORTEZ

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5845), LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUI Nº 12091), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570), RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 11991), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 8824)

Interditando: LOURDES AMELIA CARVALHO FREITAS DE SOUSA

Advogado(s):

Assim, com o intuito de preservar patrimônio da curatelada, de acordo, em parte, com o parecer ministerial, não se vislumbro prejuízo à curatela, considerando que a doação se faz somente para a melhor administração dos bens da curatelada, que permanecerá participando de todos os lucros das empresas mencionadas acima, DEFIRO o pedido de alvará para doação das cotas societárias das empresas LÓTUS HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA e PALUMA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme pedido de fls. 206/211 - evento 5009, de titularidade da Sra. LOURDES AMÉLIA CARVALHO FREITAS DE SOUSA, brasileira, separada judicialmente, RG nº 148.119 SSP/PI, CPF nº 497.071.167-49 para as filhas LUANA CARVALHO FREITAS CORTEZ, PATRÍCIA CARVALHO FREITAS CORTEZ e MARINA CARVALHO FREITAS DE OLIVEIRA, assegurando.

7.46. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001126-03.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ELIZONHA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUI Nº null), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER(OAB/PIAUI Nº)

Declarado: MANOEL MENDES PEREIRA, LOIDE PEREIRA SILVA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

7.47. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022692-61.2015.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: WILMA DA SILVA LIMA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Requerido: ROBSON TORRES RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

7.48. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024358-44.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOSÉ RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 675/84)

Réu: MARIA DO SOCORRO BARBOSA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.49. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014700-93.2008.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

Inventariado: SEGEFREDO LUIS DE SOUZA - FALECIDO

Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 675/84)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.50. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006721-12.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIMAR PAZ CARDOSO

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ADAILTON ALVES DE ARAUJO

Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 768)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

7.51. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027174-57.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: KAYLANE KETELLYN OLIVEIRA DA COSTA SILVA-MENOR

Advogado(s): ALESSANDRA ARAGAO DE SOUSA GAMBARINI(OAB/PIAÚI Nº 11502)

Réu: JAMES KARDEC FERREIRA COSTA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

7.52. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010662-62.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIANA NOGUEIRA REGO FONTENELE DE SOUSA

Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 8397)

Réu: FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA

Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 9709)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

7.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030254-68.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: VANESSA CAMINHA AGUIAR LOPES - MENOR-, LETICIA CAMINHA AGUIAR LOPES - MENOR-

Advogado(s): DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 5272)

Requerido: ELBERT LOPES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

7.54. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014413-04.2006.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ALLEF PEREIRA DA SILVA - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: VALDIVINO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

Analista Judicial

7.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019975-86.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CONSTANCIA NETÁ DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA MONTEIRO

Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6975)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

7.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024070-52.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PAULO VINICIUS SILVA FEITOSA, JOSELIA PESSOA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUI Nº 4248), JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1617)

Requerido: PAULO ALVES FEITOSA

Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUI Nº 424804)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

7.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012909-26.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: MATHEUS HENRIQUE SOARES FEITOSA -MENOR

Advogado(s): RITA DE CASSIA SOARES(OAB/PIAUI Nº 13971)

Réu: EUVALDO OSORIO FEITOSA

Advogado(s): LUÍS GUSTAVO CROMWELL LIMA PACÍFICO(OAB/PIAUI Nº 17677)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

7.58. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021345-71.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CONSELHO COMUNITARIO DA ALEGRIA, TORROES, CANTINHO SUL E HUMAITA

Advogado(s): JORGENEI DE ALVES DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 5511)

Requerido: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo do protocolo eletrônico final 5009, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.

Sem custas.

Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados ao protocolo eletrônico final 5010 nos termos do acordo e em observância à petição do protocolo eletrônico final 5014.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

7.59. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002451-57.2001.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: NORTE GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17561), EDUARDO HENRIQUE AGUIAR (OAB/PIAÚI Nº 12736)

Requerido: DOMINGOS ALVES PEREIRA FILHO

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

7.60. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024091-38.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2685)

Réu: LIGIA DAMASCENO CRONEMBERGER NEIVA, EMANOEL ROGGEVEEN NEIVA MONTEIRO NEIVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

7.61. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025688-71.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO RONALDO DA SILVA

Advogado(s): THYELTSON NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6757), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: SOL NASCENTE MOTOS LTDA, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

7.62. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030038-34.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: BENEDITO BUFALO RUIZ

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAÚI Nº 2687)

Usucapido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 14325-A), GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17561), RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 4874)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

7.63. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007464-95.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO SOCORRO LIRA MONTEIRO

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

7.64. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008762-39.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO, TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 9071), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12795), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8522), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 8563), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8570), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14260), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6649)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

7.65. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000224-55.2017.8.18.0004

Classe: Ação de Alimentos

Exonerante: R. M. L.

Advogado(s): JOAO BATISTA MOURA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13811), JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6008), HUGO VAZ DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6010), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Exonerado: G. F. L., G. F. L., M. F. L.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

7.66. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020836-28.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MANOEL PINHEIRO DE VIVEIROS

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

Interditando: JOÃO DE DEUS VIVEIROS

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021

DIEGO ATAÍDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

7.67. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010542-14.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: EDILSON BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): OSEAS ALMEIDA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4229)

Interditando: MARIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, através de seus Advogados, para que possa se manifestar acerca da fl. 127, no prazo de 5 dias.

7.68. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012511-35.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE CARVALHO, LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO, LUIZ GUSTAVO SOUSA DE CARVALHO, CLARISSA SOUSA DE CARVALHO, ANGELA SOUSA DE CARVALHO

Advogado(s): MATTSO RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594)

Inventariado: LUIS UBIRACI DE CARVALHO

Advogado(s):

Por ato ordinatório, com fundamento no artigo 127, II do Provimento CGJ-PI nº 20/2014, intime-se o(a) advogado(a) subscritor(a) do pedido de vista protocolo eletrônico . 0012511-35.2014.8.18.0140.5007, para que retire os autos em carga e requerer o que entender necessário, pelo prazo de Lei.

7.69. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005369-67.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS CRUZ MORAIS

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 2747) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO.

7.70. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004310-44.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16029), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAÚI Nº 7039-B)

As Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática. Assim sendo, pelos argumentos acima explanados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva da ré KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA.

Noutro vértice, merecem prestígio os pleitos da requerente quanto a retificação de sua certidão de antecedentes criminais, considerando que a mesma não é ré na ação penal de nº 0000294-02.2013.8.18.0008, bem como ainda merece guarida a diligência de perícia papiloscópica na balança de precisão e munições apreendidas, os quais foram requeridos no momento oportuno, quando do oferecimento da resposta à acusação, razão pela qual ACOLHO tais pedidos na forma como requerido no protocolo nº 0004310-44.2020.8.18.0140.5005.As Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática. Assim sendo, pelos argumentos acima explanados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva da ré KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA.

Noutro vértice, merecem prestígio os pleitos da requerente quanto a retificação de sua certidão de antecedentes criminais, considerando que a mesma não é ré na ação penal de nº 0000294-02.2013.8.18.0008, bem como ainda merece guarida a diligência de perícia papiloscópica na balança de precisão e munições apreendidas, os quais foram requeridos no momento oportuno, quando do oferecimento da resposta à acusação, razão pela qual ACOLHO tais pedidos na forma como requerido no protocolo nº 0004310-44.2020.8.18.0140.5005.Dessa forma, ACATO A DENÚNCIA ofertada pelo douto Parquet, visto que inexistem quaisquer das hipóteses do art. 395 do referido Código de Processo Penal, tendo em vista, que nessa fase processual não se exige comprovação plena dos fatos imputados, prevalecendo o princípio in dubio pro societate.

Dessa forma, designo audiência de instrução criminal para o dia 02/02/2021, às 11:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

Requisite-se a ré (presa).

Requistem-se e intimem-se as testemunhas de acusação.

Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas no protocolo de nº 0004310-44.2020.8.18.0140.5005.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se a Advogada habilitado na defesa da denunciada.

Ainda, Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda com a perícia papiloscópica da ré na balança de precisão e munições apreendidas, devendo para tanto, informar a este Juízo como decorrerá o recolhimento das impressões digitais da acusada, que se encontra presa.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

TERESINA, 12 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.71. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026467-55.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CLEDISON BARBOSA DO NASCIMENTO, LEA MARIA SANTOS SILVA SOUSA

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110)

Nesse limiar, nada tem a ver com os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 581 do CPP, razão pela qual não conheço do recurso em sentido estrito interposto.

Ante o exposto, tenho por cabível o presente recurso de apelação, pelo que recebo, ao tempo em que atribuo o efeito devolutivo, determinando em sequência, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. E o faço com fulcro no art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.72. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005095-06.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

Assim sendo, pelos argumentos acima explanados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu ANDERSON BARBOSA DA SILVA.

Expedientes necessários.

TERESINA, 13 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.73. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011979-56.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: SAMUEL NUNES DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Ao lume do exposto, INDEFIRO a inquirição da testemunha JULIMAR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR neste momento.

Por consequente, redesigno audiência de instrução e julgamento para 18/10/2021 às 10:30 horas.

Intime-se o acusado.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas na resposta à acusação.

Cientifique-se o MP e a Defensoria Pública.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.74. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004913-20.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17533), SAMUEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAÚI Nº 17115), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que além estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal, o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, com base nas jurisprudências supracitadas e acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL bem como não faz o mesmo jus à substituição da Prisão Preventiva por Prisão Domiciliar.

7.75. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004913-20.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL**Advogado(s):** RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17533), SAMUEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAUI Nº 17115), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)

Observo, dos documentos acostados eletronicamente pela Defesa aos autos, que a Procuração outorgada pelo réu DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL não confere poderes específicos aos Advogados a fim de receberem citação. Portanto, ante todo o exposto, determino a imediata notificação do acusado, nos termos do artigo 55 da Lei de Drogas, e, após notificado o réu, voltem-me os autos conclusos para apreciação da denúncia. Ainda, visando a celeridade processual, visto que o réu da presente ação penal se encontra recolhido preventivamente, intime-se os Advogados constituídos a fim de apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração com poder específico para recebimento de citação no presente feito, outorgada por DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL. Cumpra-se.

7.76. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0005418-11.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO**Advogado(s):** ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18709)

NOTIFIQUE-SE o acusado para, na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006, para oferecer defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá arguir questões preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Após a notificação do réu, intime-se a Defesa habilitada para apresentar Resposta à Acusação. Junte-se certidão atualizada de antecedentes criminais. Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda à remessa das perícias respectivas ao presente feito. Após expedido o mandado de notificação supra, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação, vez que formulou a Defesa pedido de revogação da Prisão Preventiva. Expedientes necessários. Cumpra-se.

7.77. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0004913-20.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL**Advogado(s):** RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17533), SAMUEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAUI Nº 17115), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)

DESPACHO "Vistos estes autos.

Da análise ao feito, verifico se encontrar o mesmo em fase de despacho inicial. Apesar de não notificado pessoalmente o réu DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL, apresentaram os Advogados Dr. Julio César Magalhães Silva e Dr. Ruan Mayko Gomes Vilarinho Defesa Preliminar, em 11/12/2020, data em que a ação ainda se encontrava na Central de Inquéritos. Vieram os autos conclusos para despacho inicial em 18/12/2020. Observo, dos documentos acostados eletronicamente pela Defesa aos autos, que a Procuração outorgada pelo réu DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL não confere poderes específicos aos Advogados a fim de receberem citação. Portanto, ante todo o exposto, determino a imediata notificação do acusado, nos termos do artigo 55 da Lei de Drogas, e, após notificado o réu, voltem-me os autos conclusos para apreciação da denúncia. Ainda, visando a celeridade processual, visto que o réu da presente ação penal se encontra recolhido preventivamente, **intime-se os Advogados RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17533), SAMUEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAUI Nº 17115), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918) a fim de apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração com poder específico para recebimento de citação no presente feito, outorgada por DANILO AUGUSTO DE SOUSA LEAL.**

Cumpra-se

7.78. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005048-32.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** KESSIO JHONE DA SILVA SANTANA**Advogado(s):** EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado do réu KESSIO JHONE DA SILVA SANTANA (**atualmente preso**), EDNILSON HOLANDA LUZ ? OAB-PI ? Nº 4.540, **INTIMADO para apresentar resposta à acusação** nos termos do Código de Processo Penal.**7.79. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006224-80.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LEANDRO CESAR DE SOUSA GONÇALVES ("ÓBITO/ESPÓLIO")**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)**Réu:** SANATIEL ABREU ROCHA, IASMIN ABREU ROCHA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUI Nº 7965), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11472)**DESPACHO:** INTIMAR O ADVOGADO EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PIAUI Nº 4965), assistente da acusação, para no prazo de lei,

apresentar memorias.

7.80. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003923-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: BRENO DIONISIO DE ASSIS LACERDA, FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, MARIA KEZIA VIANA BARBOSA, AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PI Nº 2747), LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PI Nº 10542), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424), LINA TERESA COSTA BRANDÃO (OAB/PI Nº 10618)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PI Nº 2747), LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PI Nº 10542), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424), LINA TERESA COSTA BRANDÃO (OAB/PI Nº 10618) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 22/02/2021, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

OBS.: a audiência será realizada através de videoconferência

7.81. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003923-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: BRENO DIONISIO DE ASSIS LACERDA, FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, MARIA KEZIA VIANA BARBOSA, AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747), LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10542), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 6424), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PI Nº 6704), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PI Nº 9295)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PI Nº 6704), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PI Nº 9295) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 22/02/2021, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

OBS.: a audiência será realizada por videoconferência.

7.82. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020413-05.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSE DE MARIA COSTA DA SILVA

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB 5301, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 08/02/2021 às 11h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

7.83. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001024-29.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO MILITAR

Réu: MARCOS AURELIO SOUSA SILVA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035)**, para apresentar as Alegações Finais escritas, nos moldes do **artigo 428 do CPPM**, em favor de MARCOS AURELIO SOUSA SILVA no prazo de **08(oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

7.84. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000691-82.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÉGO(OAB/PIAUI Nº 4955)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6302-B) e RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÉGO(OAB/PIAUI Nº 4955)**, para apresentarem as Alegações Finais escritas, nos moldes do artigo 428 do CPPM, em favor de RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO no prazo de 08(oito) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

7.85. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003570-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO JOSÉ DA COSTA

Advogado(s): ANDRE DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS(OAB/PIAUI Nº 14504)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: ANDRE DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS(OAB/PIAUI Nº 14504)**, para se manifestar sobre carta precatória juntada aos autos, **no prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

7.86. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000214-38.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

Réu: JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA, ISNAN EDUARDO GOMES DA SILVA

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **SIMONY CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI Nº 130/94**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 08/02/2021 às 11h45**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

7.87. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000214-38.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

Réu: JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA, ISNAN EDUARDO GOMES DA SILVA

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa, LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS, OAB/PI Nº 9588**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 08/02/2021 às 11h45**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

7.88. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0006039-42.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA

Advogado(s): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9513)

DESPACHO: [...]A referida audiência será realizada dia 18 de janeiro de 2021, às 12h00min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRÉ, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.[...]

7.89. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001337-53.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 12 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

7.90. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004156-02.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ABREU ROCHA

Advogado(s):

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a

ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 12 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

7.91. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004847-40.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 12 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

8. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800577-44.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos, Empréstimo consignado]

AUTOR: ADALGISA RIBEIRO DE ASSIS

REU: BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO

Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800125-94.2019.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. HAMURABI SIQUEIRA GOMES - OAB PI7003 - CPF: 010.366.163-80 (ADVOGADO), da Decisão de ID-11822858, a ser publicado pelo DJe.

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802905-41.2018.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO) e ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-12080580, a ser publicada pelo DJe.

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800106-88.2019.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. ANDREIA LIMA ROCHA - OAB PI10660 - CPF: 021.907.463-10 (ADVOGADO) e DAIANE DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI14696 - CPF: 031.330.833-09 (ADVOGADO), da Decisão de ID-12109362, a ser publicado pelo DJe.

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800403-06.2018.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NERES

REU: PEDRO BERNARDO DA SILVA

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO a união estável de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NERES e PEDRO BERNARDO DA SILVA ao mesmo tempo em que DECLARO a dissolução e partilha dos bens na forma acordada em ID 13632878, que ora, resta homologado - ressaltando-se eventual direito de terceiro de boa-fé, do que JULGO EXTINTO o presente feito e assim o faço na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC

Sem despesas processuais à vista do benefício concedido em ID 2793920. Sem condenação em honorários advocatícios.

Expedientes necessários, entre os quais, OFICIE-SE ao c. Cartório para expedientes de estilo - ART. 2º, e ss., do Prov. 37/CNJ - sem incidência de custas, à vista do benefício vez concedido. Observe-se a utilização da plataforma Sei, certificando-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe. Sob pálio de conciliação, de já, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800711-71.2020.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: ROSIMARIA DIAS DA SILVA

EXECUTADO: EDILIO CARVALHO PAES LANDIM

SENTENÇA

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada em ID 1297217 e ID 13204999 com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do NCP.**

Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCP). Sem condenação em honorários advocatícios. Nessa oportunidade, defiro o benefício do art. 98, do NCP, à míngua de demais elementos.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. Cumpra-se com urgência. DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.7. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800199-17.2020.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de sua advogada: JACIARA BATISTA GOMES - OAB PI12016 - CPF: 036.519.783-11, do DESPACHO de ID 14002576, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o interesse na realização de audiência de instrução, por videoconferência, apresentando, em caso afirmativo, número de whatsapp/ endereço de e-mail para envio de link para participação no ato. Deverá, ainda, instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso.

8.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800632-79.2020.8.18.0045

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JOSE TEIXEIRA CUNHA

REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, LOURENCA SOTERO CAMPELO DE ANDRADE, IZABEL CAMPELO DE ANDRADE, TERESINHA DE JESUS CAMPELO ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ TEIXEIRA CUNHA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 07 dias do mês de novembro de 1937, filho de Raimunda Teixeira Cunha e Henrique Pereira Cunha, natural de Campo Maior-PI, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 103.955 SSP-PI, devidamente inscrito no CPF sob o nº 047.029.053-68, residente e domiciliado no Povoado Mansinho Andrade, sem número, Zona Rural, CEP: 64343-000, no Município de Juazeiro do Piauí-PI em face de LOURENÇA SOTERO CAMPELO DE ANDRADE, IZABEL CAMPELO DE ANDRADE e TERESINHA DE JESUS CAMPELO ANDRADE; ficando por este edital citados réus incertos e eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCP). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CASTELO DO PIAUÍ, 13 de janeiro de 2021

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

8.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800256-57.2020.8.18.0057

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: EDSON DA COSTA FIGUEIREDO

MAX WELL MUNIZ FEITOSA - OAB PI4159 - CPF: 684.398.223-91 (ADVOGADO)

IMPETRADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS, MARIA DA PENHA E SOUSA VELOSO

ERIKA ARAUJO ROCHA - OAB PI5384 - CPF: 000.753.553-88 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito.

Sem custas.

P.R.I. Cumpra-se.

Arquivem-se com as cautelas devidas.

JAICÓS-PI, 12 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800700-27.2019.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: C. D. C. G.

EXECUTADO: VANDO VELOSO GOMES

LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR - OAB SE2825 - CPF: 911.821.905-53 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO a execução, por sentença, com fulcro no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC.

Sem condenação em custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte executada ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, procedam-se às anotações de praxe e arquivem-se dos autos.

JAICÓS-PI, 12 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaiçós

8.11. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800020-49.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: ROZINALDO CORREIA DA SILVA - OAB PI19285 - CPF: 020.947.324-01, do DESPACHO de ID 14038375, para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher custas processuais, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

8.12. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800453-61.2020.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: DURCELINA DIAS DE SOUZA BARBOSA

REU: DEUSDETE DIAS DE SOUSA

SENTENÇA: VISTO ETC....ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada em ID 13516235 com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.

8.13. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800523-78.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: VISTOS ETC....ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada em ID 11718773 com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800835-54.2020.8.18.0073

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: BARBARA SOARES SANTOS MAIA, N. S. M.

SENTENÇA

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, e assim o faço sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Ante o princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora ao pagamento de custas, observando-se o valor da presente causa intentada em cotejo à tabela e custas do E.TJPI. À r. Secretaria para expedientes necessários. entre os quais: 1.1. **intimação pessoal da parte autora, mormente adoção do Prov. 63/2020, conforme se mostre possível e/ou meios ordinários NCPC/Cód.Normas do E.TJPI, a fim de ciência para proceder ao ref. recolhimento devido no prazo de 10 dias; 1.1.1. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.**

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE. Cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência.** BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800817-33.2020.8.18.0073

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO GMAC S.A.

REU: PALOMA CHRISTINA ARAUJO DE SA

SENTENÇA

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, **INDEFIRO** a inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do CPC, e **JULGO EXTINTO** o presente feito e assim o faço sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, incisos I, IV e IV do NCPC.

À Secretaria para cancelamento da distribuição. Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800526-33.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: VISTO ETC....ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada em ID 11718744 com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.

8.17. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000001-46.2004.8.18.0073

INTERESSADO: SEBASTIAO LOPES BARBOSA

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DA SILVA

DESPACHO

Assim, retornem-se os autos à r. SECRETARIA para cumprimentos devidos, naquela forma apontada. Evite-se conclusões desnecessárias. Somente após, conclusos.

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE.**

Cumpra-se com **urgência**.

8.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000177-86.2014.8.18.0101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO E DO PIAUI CRF 13

EXECUTADO: SISINA ARAUJO PAIVA - ME

ATO ORDINATÓRIO

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da conclusão do procedimento de virtualização, e que os autos tramitarão exclusivamente neste sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no Sistema ThemisWeb.

simões-PI, 13 de janeiro de 2021.

SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Simões

8.19. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000077-02.2006.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: ALCIDES LOPES DE ALMEIDA - sic.

SENTENÇA: VISTO ETC....Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no artigo 485, incisos IV, VI e VIII, todos do NCPC.

8.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801372-19.2019.8.18.0030

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROSA FERREIRA DE SOUSA

RÉU: MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Usucapião Ordinária acima referenciada, proposta por Rosa Ferreira de Sousa, tendo como objeto um imóvel urbano, constituído de casa de morada, seu respectivo terreno com área de 1.000,23 M², situado na Av: Transamazônica nº 1304, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras-PI, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco denominado MO1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=818.175,500m e N=9.224.572,00m dividindo-o com FRANCISCO AVELINO DA SILVA; daí segue confrontando com A BR - 230 OEIRAS PARA PICOS com o azimute de 90º00,00 e a distância de 13,00m até o marco M02 (E=818.188,500m e N=9.224.572,00m); daí segue confrontando com NILSON MIRANDA com o azimute de 180º00,00 e a distância de 81,00m até o marco M03 (E=818.188,500m e N=9.224.491,00m); daí segue confrontando com ANTONIO JOSÉ GUIMARAES com o azimute de 270º00,00 e a distância de 11,70m até o marco M04 (E=818.176,800m e N=9.224.491,00m); daí segue confrontando com FRANCISCO AVELINO DA SILVA, com o azimute 359º04,50 e a distância de 81,01m até o marco M01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.000,23M²" (conforme documento petição inicial de ID 6022909); ficando por este edital citados os confinantes e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, data registrada eletronicamente no sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei.

Oeiras/PI, datado eletronicamente.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

8.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800716-96.2018.8.18.0030

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: BORGES & BRITO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O MM. Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada (processo nº 0800716-96.2018.8.18.0030), proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de BORGES & BRITO LTDA. (tendo por co-responsáveis indicados na CDA: LEÔNIDAS DE BRITO JUNIOR e ELOI BORGES DA SILVA), ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, no valor descrito na petição inicial de ID 2903398, qual seja, R\$ 66.041,71, relativa a recolhimento de ICMS e multa, inscrita no Registro da Dívida ativa sob os números 1511518003458-4 (emitida em 11/11/2015), 1511518003463-0 (emitida em 11/11/2015), 1511518003460-6 (emitida em 11/11/2015), 1511518001627-6 (emitida em 14/08/2015), 1511518001626-8 (emitida em 14/08/2015), 1511518001628-4 (emitida em 14/08/2015) e 1511518000751-0 (emitida em 13/02/2015), com juros e multa de mora, ou garantir a execução nos moldes da lei, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens, conforme determina o art. 11 da lei n. 6.830/1980. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada no sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, Analista Judicial, digitei.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

8.22. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800508-15.2018.8.18.0030

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: SANDRA REGINA DE SOUSA AMORIM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O MM. Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada (processo nº 0800508-15.2018.8.18.0030), proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de SANDRA REGINA DE SOUSA AMORIM, pessoa jurídica de direito privado (tendo por co-responsável indicado na CDA: SANDRA REGINA DE SOUSA AMORIM), ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, no valor descrito na petição inicial de ID 1674762, qual seja, R\$ 274.522,31, relativa a recolhimento de ICMS e multa, inscrita no Registro da Dívida ativa sob os números 1511618099511-6 (emitida em 30/03/2016), 1511518001778-7 (emitida em 20/08/2015) e 1511518001777-9 (emitida em 19/08/2015), com juros e multa de mora, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada no sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, Analista Judicial, digitei.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

8.23. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801959-98.2020.8.18.0032

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANTONIO MIGUEL LEAL

REU: JOSE REINALDO LEAL, CARMELINDA MARIA LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO MIGUEL LEAL em face de JOSÉ REINALDO LEAL e CARMELINDA MARIA LEAL, ficando por este edital citados os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2021 (11/01/2021). Eu, Taciana de Freitas Pinheiro, digitei, subscrevi e assinou.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito - em substituição

8.24. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001263-79.2014.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: SAMARA SANDRA OLIVEIRA DE NEGREIROS

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO: VISTO ETC....1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, intime-se a parte contrária para ciência e a fim de se manifestar sobre os documentos anexados ao ID 10719556 - sob pena de preclusões de estilo. **1.2.** no mesmo expediente, ficam as partes intimadas para se manifestar sobre eventual produção de provas, devendo no ref. prazo comum de 05 dias **especificar eventuais meios de prova que pretendem produzir**, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.

8.25. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000399-27.2003.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: JOSEFA OLIVEIRA DE LIMA

DESPACHO: VISTO ETC.... fica a Fazenda Exequente intimada, na forma do art. 183, *caput* e § 1º, do NCPC, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre eventual necessidade de prosseguimento do feito, em especial, à vista do art. 17, do NCPC em cotejo às demais matérias de ordem pública, cediço que a distribuição do feito data de 2003, a fim de requerer o que entender devido.2. à r. Secretaria para cuidar em observar **decorso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

8.26. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800610-34.2020.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: S. D. S. C., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: JARBAS TEIXEIRA CARVALHO

SENTENÇA: VISTO ETC....ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 13125018 com a consequente

EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.

8.27. Edital

Processo nº 0000677-81.2018.8.18.0047

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JOSE DE ASSIS DE SOUZA SANTOS, IBANEZ DA SILVA BRITO, FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR BATISTA

Advogado(s): EVALDO HOFMANN JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 20913), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891)

Interditando: DIOGO JOSE DE CASTILHO NETO

Advogado(s): BIANCA CASALE KITAHARA TORO(OAB/PIAÚI Nº 16227)

DESPACHO

O processo foi digitalizado na seguinte ordem de documentos: id. 12057735 - pág. 01/148; id. 12057739 - pág. 149/264; id. 12057742 - pág. 265/467; id. 12058147 - pág. 468/668; id. 12058153 - pág. 669/750 (protocolo eletrônico Themis: 0000677-81.2018.8.18.0047.5001); id. 12057697 - Protocolo eletrônico Themis: 0000677-81.2018.8.18.0047.5001), decisão de saneamento e contestação - id. 12057703, 12057709, 12057712, 12057716 - documentos juntados com a contestação.

Intimem-se os requerentes para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

CRISTINO CASTRO-PI, 1 de dezembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

8.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800113-20.2020.8.18.0073

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: **MACARIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, ILVANIA DE FRANCA RIBEIRO**

SENTENÇA

II - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. I c/c art. 321, p. único, do NCPC. c/c art. 485, inc. I c/c incisos III, IV e VI, do NCPC.

Sem despesas processuais.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.29. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000265-63.2004.8.18.0073

INTERESSADO: **ADALBERTO MACARIO DE CASTRO, ROSA BALDOINO DE CASTRO**

INTERESSADO: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**

DESPACHO

Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. à r. Secretaria para devidas habilitações e/ou apensamentos lançando-se certificação de triagem para eventual - art. 27 e ss., **Prov. Conj. 11/2016** e **Prov. 17/2018**, apontando-se ref. ao feito originário e fazendo-se conclusão do juízo competente - art. 43, do NCPC, dos feitos de forma conjunta;

1.2. após, em sendo este juízo o competente para processamento deste feito, fica determinada a intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de cinco dias, demonstrar concreto interesse no feito, bem como requerer/demonstrar o que ainda se mostrar no bojo do presente feito - tudo sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. *Para tanto, adote-se quanto possível intimação preferencialmente pela adoção do prov. 63/2020 e/ou art. 238, §1º, do NCPC - conforme se mostre possível;*

1.3. Observe-se decurso de prazo e somente faça-se conclusões com as devidas certificações, conforme apontado acima.

2. APÓS, **conclusos** para deliberações conforme o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com **urgência**.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

8.30. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802485-65.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de suas advogadas: ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA - OAB PI18459 - CPF: 042.887.813-02 e MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64, do pedido ministerial de ID 140435614.

8.31. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001611-97.2014.8.18.0073

INTERESSADO: **MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO**

INTERESSADO: **MANOEL DE OLIVEIRA COSTA**

DESPACHO

Por ora, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX e 6º, do NCPC, determino o que segue antes da apreciação do pedido ora pendente, em especial, porquanto o feito versa EXECUÇÃO FISCAL calcada em título executivo, *donde tais determinações a seguir são necessárias, inclusive, para eventual análise do que dispõe o art. 835, §3º, do NCPC.* Assim, DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC, e eventuais habilitações devidas e/ou apensamentos, **lançando-se certidão de triagem na forma do art. 27 e ss., do prov. conj. 11/2016.**

1.2. no mesmo expediente, ficam as partes intimadas, **via publicação oficial, seja** na pessoa de seus causídicos **e/ou** na forma do art. 346 e 349, do NCPC, para ciência e manifestação. **Prazo: cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC.** 1.2.1. Para tanto, exequente a manifestar concreto

interesse no feito. Em havendo, proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas bem como diligências usuais para eventual adoção do prov. 63/2020. Ainda, manifestar-se sobre eventual matéria de ordem pública - tudo sob pena de extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

1.3. à r. Secretaria para cuidar em observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

2. Após, conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

8.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000391-21.2001.8.18.0073

AUTOR: NILSON PEREIRA DE SOUSA

REU: ISABEL PEREIRA DE ASSIS, JOSE MARIANO NUNES JUNIOR

DECISÃO

Dessa sorte, à vistas das r. certificações, o arquivamento e baixa definitiva o são expedientes necessários e lógicos. Assim, motivadamente, **INDEFIRO o pedido de desarquivamento do feito e demais pedidos que seguem em ID 11224558.**

Em tempo, observe-se o estado do feito em apenso para certificações e cumprimentos de estilo.

Ato registrado eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

8.33. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802086-36.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte requerida, por meio de seu advogado: AQUILA GONCALVES ARAUJO - OAB PI15287 - CPF: 039.567.803-02, para se manifestar sobre a PETIÇÃO de ID 14053510.

8.34. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000295-69.2002.8.18.0073

OPOENTE: JOSE MARIANO NUNES JUNIOR

OPOSTO: NILSON PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO

Passo a despachar no feito em correição. observo o r. despacho em data contemporânea - ID 9400124.

Assim, à r. SECRETARIA para os devidos cumprimentos, evitando-se conclusões desnecessárias.

Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.

Cumpra-se com **urgência**.

8.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800620-92.2020.8.18.0036

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: MARIA SIMONIA CLIMACO DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO: JESSICA LAYANE FALCAO DA SILVA (OAB/PI 15726)

AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2021 às 09:00 HRS, NO FÓRUM DE ALTOS-PI.

8.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000393-48.2015.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Citação, Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS

EXECUTADO: CAL CERAMICA ADRIANA LTDA - ME

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por reconhecer e decretar, a prescrição intercorrente do crédito tributário.

Transitada em julgado a sentença, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa da distribuição.

Custas pelo exequente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JAICÓS-PI, 13 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaiçós

8.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000464-03.2017.8.18.0050

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: OTACILIO FERREIRA SANTOS

SENTENÇA Vistos. Trata-se de Execução de Alimentos, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, em favor do menor João Pedro Rodrigues Ferreira e em face de OTACÍLIO FERREIRA SANTOS, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamentos expressos na exordial (fls. 02/06). Documentos que instruem a petição inicial às fls. 07/12. Em favor do princípio do melhor interesse do menor, deferiu-se o pedido de medida liminar de alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente (fls. 14/15). Em fls. 25, realizou-se audiência de conciliação, em que se verificou a ausência do requerido devidamente intimado, conforme certidão à fl. 24. Em razão da decretação da revelia, conforme certidão de fl. 27, o Ministério Público do Estado do Piauí pugnou pelo julgamento da lide, decretando a pensão alimentícia a ser paga em favor dos alimentandos no valor concedido em decisão da medida liminar. (Fl. 32, protocolo eletrônico) Breve é o relatório. Decido. A demanda trata sobre matéria basicamente de Direito, sendo que para a matéria de fato prescinde, na espécie, de dilação probatória, de forma que a documentação pertinente já fora apresentada na oportunidade em que as partes tiveram para manifestação. Ademais, não é o caso de oitiva de testemunhas, pela própria natureza da demanda. Sendo assim, é o caso de julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I e II do CPC. Não assiste razão ao requerido, sendo o caso de

juízo do mérito, pela ausência de interesse de agir processual, em razão sem que o réu apresentasse contestação, apesar do mesmo ter sido devidamente citado (fl. 24). Portanto, resta notório o reconhecimento da revelia por parte do requerido, nos moldes do art. 344([1]) do CPC, o que permite ao juízo o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, II([2])). Compulsando os autos, no momento oportuno, a parte ré, devidamente intimada (fl. 24), não compareceu à audiência designada (fls. 25), nem apresentou contestação no prazo legal. Cabe ressaltar que o filho do alimentante é menor de idade, o que faz presumir que ambos têm despesas com saúde, educação, vestuário e lazer, não sendo razoável admitir, salvo situação peculiar da revelia, que a participação da requerente nos ganhos de seu genitor deva ser elevada unilateralmente. Ademais, é dever de ambos os pais contribuírem, na medida de suas possibilidades, para os sustento e educação dos filhos até que alcancem a maioridade civil (CC, art. 1.566, IV[3]). A revelia do requerido na ação de alimentos, não induz a fixação de alimentos arguida na exordial, mas considerando o binômio necessidade e possibilidade, verificados no curso processual, a condenação do pedido na peça inicial ao requerido é o caminho certo a seguir. Ante o exposto, CONFIRMO a decisão liminar antecipatória dos efeitos da tutela a seu tempo deferida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados na inicial, DECLARO extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I[4] do CPC, e condeno o requerido, ao pagamento mensal de pensão alimentícia ao menor João Pedro Rodrigues Ferreira, o valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, atualmente, correspondente ao valor de R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos). Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo CPC, artigo 98, caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Escoado *in albis* o prazo para interposição de eventuais recursos, archive-se o presente feito com baixa definitiva no setor de distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeira as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: (...) II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349 Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: (...) IV - sustento, guarda e educação dos filhos; Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; (...) ESPERANTINA, 6 de junho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**PROCESSO Nº:** 0000619-54.2005.8.18.0073**CLASSE:** ARROLAMENTO COMUM (30)**ASSUNTO(S):** [Expropriação de Bens]**INTERESSADO:** LOIDE RIBEIRO SOARES**INTERESSADO:** ANTONIO SOARES DE SOUSA**SENTENÇA**

II-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.****São RAIMUNDO NONATO-PI**, data e assinatura eletrônica.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****8.39. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800171-23.2020.8.18.0073**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**AUTOR:** EDNA DE MACEDO MENEZES MEIRA**REU:** FRANCISCO CÉLIO JUCÁ MEIRA**SENTENÇA****ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada com a consequente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**

Pelo princípio da causalidade, custas pela parte autora, na forma do art. 90 e ss., do NCPC - condicionadas na forma do art. 98, §3º, do NCPC - à vista do benefício anteriormente concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, à vista do feito não ser contestado.

Ciência ao MP porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE** - cautelas de praxe. **De já, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.****São RAIMUNDO NONATO-PI**, data e assinatura eletrônica.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****8.40. intimação****PROCESSO Nº:** 0800898-76.2020.8.18.0074**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)**ASSUNTO(S):** [Oitiva]**DEPRECANTE:** JUÍZO DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS**AUTOR:** FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

IMAO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS - OAB SC18010 - CPF: 139.561.162-91 (ADVOGADO)

PLINIO SANICK LEAL - OAB SC48239 - CPF: 011.928.162-77 (ADVOGADO)

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES PI**INTERESSADO:** LUIZ LEAL DOS SANTOS, DAVID PROCOPIO DOS SANTOS, JOÃO PINHEIRO NETO**DESPACHO**

Trata-se de carta precatória oriunda da Seção Judiciária de Santa Catarina - 8a Vara Federal de Florianópolis, com a finalidade de OITIVA das testemunhas arroladas pela parte autora, abaixo nomeadas, as quais comparecerão independentemente de intimação: TESTEMUNHAS: LUIZ LEAL DOS SANTOS, DAVID PROCÓPIO DOS SANTOS e JOÃO PINHEIRO NETO.

Considerando que ainda se está passando por período de restrição de atos processuais presenciais decorrentes do problema de saúde pública ocasionados pela Covid-19, sem data certa de retorno dos referidos atos, havendo notícias de que a vacinação da população será iniciada ainda no início do primeiro trimestre do ano de 2021, bem como a pauta desse juízo, na tentativa de viabilizar o cumprimento da precatória, agendo para a data de 13.04.2021, as 15:40 horas, na sala de audiência da comarca de Simões-PI, a realização da oitiva das testemunhas arroladas, que comparecerão ao ato independente de intimação, conforme indicado na precatória.

Caso algum participante deseje participar do ato por meio virtual, deverá indicar, com antecedência mínima de 05 dias, o e-mail para encaminhamento do Link da audiência.

Não sendo possível a realização do ato na data agendada, ainda por conta da pandemia, devolva-se a precatória, a fim de não gerar prejuízo às

partes.

Oficie-se ao juízo deprecante, que poderá, inclusive, presidir referida audiência por meio remoto, caso deseje, devendo, nesse caso, indicar o e-mail para encaminhamento do link da audiência.

A plataforma utilizada para a realização de audiência virtual será, a princípio, a microsoft team.

Intime-se o autor por meio de seu patrono.

8.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801810-05.2020.8.18.0032

INTIMO o reconvinente, por intermédio de seus advogados, os **Drs. DAVID PINHEIRO BENEVIDES -OAB/PE 28.756 e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES -OAB/PI 182-B**, do despacho de Id 14032092, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o valor da causa à reconvenção conforme determinação do art. 292 do CPC.

8.42. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801501-86.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA- OAB/PI nº 11.956, para ciência da sentença de Id nº 7224216.

8.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001930-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

Condene-se:

Francisco Luanderson Luís Sampaio ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e no pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor a data dos fatos; Ângelo Tibúrcio de Sena Lima Matos ao cumprimento de pena privativa de liberdade de ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a serem cumpridos no regime semi-aberto, e nopagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor a data dos fatos.

8.44. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0004554-07.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUAN VICTOR ALMEIDA CARDOSO

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)

Designo para o dia 22 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelhotelefônico ou computador, deverá comparecer ao PAA de Alto Longá-PI, na data e horário designado acima.

8.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001285-49.2017.8.18.0036

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL- EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Executado(a): HERMES FERREIRA DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de HERMES FERREIRA DE ANDRADE FILHO, em razão do integral cumprimento das condições impostas durante a suspensão condicional do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

8.46. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000376-02.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s): ANDRE SOARES DE SOUSA PIRES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8332), FRANCISCO DE PAULO PIRES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 19146)

Indiciado: MARCIEL CANDEIA DOS SANTOS

Advogado(s):

Designo para o dia 09 / 04 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designado acima.

8.47. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000702-93.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: RAYSLANE SOARES DA SILVA, ADÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)

Designo para o dia 30 / 03 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designado acima.

8.48. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000446-19.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: YURI RYAN DE SOUSA FURTADO

Advogado(s): MARCÍLIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 17139)

Designo para o dia 25 / 02 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designados acima

8.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000099-44.2015.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

Advogado(s):

Réu: CLEITON FRANKLIN DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

Redesigno a audiência de interrogatório do réu para o dia 11/05/2021, às 10:30 horas, no PAA de Beneditinos-PI. Expedientes necessários.

8.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000067-59.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 14º DP - ALTOS

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ GOMES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)

Designo audiência para oitiva da testemunha Claudilane Ferreira da Silva e interrogatório do réu para o dia 20/05/2021, às 11:30 horas. Intime-se a referida testemunha no endereço fornecido pelo INSS, qual seja: Loteamento Quilombo, Zona Rural de Altos. Cumpra-se

8.51. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000835-72.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO RICARDO MOURA DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS VALADARES(OAB/PIAUÍ Nº 13700), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)

Ante a certidão retro, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2021, às 08:30 horas. Intimem-se o réu, seu advogado e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público.

8.52. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000123-95.2012.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO JOSE MARQUES CAMPELO

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)

Ante a certidão retro, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2021, às 11:30 horas, no PAA de Alto Longá-PI. Intimem-se as testemunhas Maria do Carmo de Sousa, José Valdir Ribeiro da Silva, Gil Francisco Silva, bem como o advogado do réu. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

8.53. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000175-23.2014.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARQUELAU PAULINO DA SILVA, VALDEMAR MACHADO VIEIRA

Advogado(s): RILDO BORGES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6972)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2021, às 10:30 horas no PAA de Alto Longá-PI. Intimem-se os réus,

vítimas e testemunhas se houver. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

8.54. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000139-83.2011.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: A.P.O

Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)

Designo para continuação da audiência de instrução e julgamento o dia 06/07/2021, às 09:30 horas no PAA de Alto Longá-PI. Providencie a secretaria a juntada da carta precatória em que foi realizada a oitiva da testemunha CICERO BARROS DA SILVA FILHO, na Comarca de União-PI (0000103-34.2019.8.18.0076). Expedientes necessários. Cumpra-se.

8.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000322-46.2014.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARALIZA GOMES SOUZA

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)

Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830), CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6673), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), KERCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3723)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

8.56. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000805-37.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ALTOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSE ALEXANDRE GOMES ALVES

Advogado(s): DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 17/05/2021, às 11:30 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. A audiência será realizada por videoconferência, devendo as partes informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização da audiência. As partes poderão comparecer ao fórum local para a audiência, desde que não disponham de meios para participar do ato de forma remota Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer ao Fórum de Altos-PI na data e hora designada Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

8.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000589-08.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)

SENTENÇA " (...) Condena-se Anderson Felipe de Abreu Matos de Sousa ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e no pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo em vigor a data dos fatos (...)"

8.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000048-22.2013.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ PAIXÃO DA SILVA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977)

Réu:

Advogado(s):

(...) Em face do exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ PAIXÃO DA SILVA, referente à acusação que lhe foi feita na presente ação.(...)

8.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000008-84.2020.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BATISTA DA SILVA

Advogado(s): THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)

DECISÃO: Destarte, a fim de assegurar a garantia da ordem pública, a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe, pelo que,

MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, forte na exposição de motivos acima, bem como nos termos das decisões anteriores que analisaram a medida. Oficie-se ao juízo deprecado para informações a respeito do cumprimento da carta precatória. Após seu retorno, cumpra-se o despacho de fl. 344.

8.60. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000874-94.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA, VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA, ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)

Por todo o exposto, o artigo 316, p. único, do Código de Processo Penal, após reavaliação da situação prisional do réu ANTÔNIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA, entendo que, de forma que não merece alteração MANTENHO A SUA PRISÃO PREVENTIVA. Defiro o apresentado pelo patrono do réu ANTÔNIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA, bem como defiro o pedido de vistas dos autos para apresentação de defesa, de forma remota ou física, conforme melhor lhe aprouver. Considerando que os réus VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA e ANTÔNIO MARTINS DA SILVA foram devidamente citados e não apresentaram defesa ou constituíram patrono no prazo, remetam-se os autos à Defensoria Pública para patrocina suas defesas.

8.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000143-90.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JADSON LUCAS LUSTOSA DE CASTRO

Advogado(s): SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17523)

Diante do exposto, considerando que a vítima desmentiu sua versão inicial, deixando clara a inocorrência dos crimes aqui processados, ABSOLVO SUMARIAMENTE Jadson Lucas de Castro, já qualificado nestes autos, o que faço com fulcro no art. 397, III, do CPP.

8.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000698-93.2013.8.18.0027

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)

Desapropriado: JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230), ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 7403-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização e que a partir de agora o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 13 de janeiro de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

8.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000591-83.2012.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636), ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 7403-A)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

Advogado(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização e que a partir de agora, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 13 de janeiro de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

8.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001263-55.2016.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WILSON FRANCISCO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias



O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WILSON FRANCISCO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

8.65. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000475-36.2019.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALEKSANDRO DA SILVA ALEXANDRE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEKSANDRO DA SILVA ALEXANDRE**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

8.66. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000267-52.2019.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUZINEIDE DA SILVA MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUZINEIDE DA SILVA MENDES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

8.67. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000033-41.2017.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCIMARIO JOAQUIM DA SILVA FELIPE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCIMARIO JOAQUIM DA SILVA FELIPE**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

8.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000333-51.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: LUCAS ALVES

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

DECISÃO: ?Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, RECEBO a DENÚNCIA em desfavor do réu LUCAS ALVES e designo audiência de instrução e julgamento para às 14:30 horas do dia 11 de fevereiro de 2021. Cite-se pessoalmente o(a)(s) acusado(a)(s), e intime-se seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a(s) vítima(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Em razão do esforço coletivo de prevenção à pandemia do novo coronavírus, comunique-se o estabelecimento prisional que o acusado participará do ato através de videoconferência. Comunique-se a DUAP. Intimações e expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Canto do Buriti-PI, 12 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

8.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000615-81.2017.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MARIA VERLENE FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio de petição protocolada eletronicamente (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000615-81.2017.8.18.0045.5004) requereu a extinção da punibilidade da autora do fato Maria Verlene Ferreira de Sousa pelo cumprimento total das condições estabelecidas na proposta de transação penal às fls. 14, bem como a expedição de Alvará Judicial em favor da Polícia Militar desta cidade, para levantamento dos valores.

Considerando a prova documental às fls. 26 que comprova que a autora do fato cumpriu as condições impostas na audiência preliminar de fls. 14, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Maria Verlene Ferreira de Sousa em razão do cumprimento integral da transação penal.

8.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000672-62.2018.8.18.0046

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS RIBEIRO RODRIGUES

Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)

SENTENÇA: "...Destarte, declaro extinta a punibilidade de LUCAS RIBEIRO RODRIGUES "CHICO DOCA", o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos..."

8.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000645-78.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Ante a dispensa de oitiva da vítima realizada pelo Ministério Público à fl. 160 (via petionamento eletrônico), designo audiência de continuação para o dia 22/06/2021, às 10:30 horas. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência na sala de audiências desta Vara Única, devendo as partes e testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer no Fórum (...)Corrente (PI), 23 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu Edinézia de Oliveira lemos - Analista Judicial digitei e subscrevi.

8.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000065-48.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FILADELFO DA SILVA CORADO NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO: "(...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 28/04/2021, às 15:00 horas, com finalidade de ouvir a vítima SALOMÃO OLIVEIRA DE CARVALHO. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial(...) CORRENTE, 03 de dezembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Edinézia de Oliveira lemos - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

8.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000056-02.2009.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11930), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13203-B), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Réu: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO GURGUÉIA LTDA - CAIPIG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI): Intimo a parte autora para apresentar o demonstrativo de débito atualizado, conforme determinação constante da sentença. CRISTINO CASTRO, 13 de janeiro de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - Mat. nº 29939.

8.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000384-24.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da autora acerca da devolução dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

8.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000184-41.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILEUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da autora acerca da devolução dos autos oriundos do TRF/1ª Região/DF.

8.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000174-04.2011.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor do fato: JÂNIO ALVES ARAÚJO

DESPACHO: Redesigno o dia 21.01.2021, às 10:30horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Cientifique-se o MPE. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 16 de dezembro de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

8.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000092-55.2020.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerido: CARLOS EDUARDO ABREU DA SILVA, NATANAELSON FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): EDUILA MAURIZ BATISTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13467), JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9388), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14821)

DECISÃO: Outrossim, redesigno o dia 21.01.2021, às 10:00hrs, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Cientifique-se o MPE. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 16 de dezembro de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

8.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000158-03.2018.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LUISA IZABEL DA SILVA, MICHELLE APARECIDA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13815)

DESPACHO: Vistos etc. Verificando que a intimação do patrono do acusado fora realizada durante o período de suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados apenas em 24 de agosto de 2020, determino que se reitere a intimação do causídico do acusado para a apresentação de memoriais no prazo legal. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de novembro de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito



da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

8.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001749-65.2016.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALMIR CONSTANTINO DA SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado VALMIR CONSTANTINO DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000323-13.2019.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado LEONARDO DA SILVA CARVALHO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000131-38.2016.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EDUARDO RODRIGUES LISBOA

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado EDUARDO RODRIGUES LISBOA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.82. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001180-96.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** MAURICIO VIEIRA DE SA**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)**DESPACHO:** Defiro o pedido do Ministério Público de juntada de documentos aos autos (P.E nº 0001180-96.2017.8.18.0028.5024). Intimem-se as partes para que tomem ciência deste despacho. Floriano/PI, 13 de janeiro de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara Defiro o pedido do Ministério Público de juntada de documentos aos autos (P.E nº 0001180-96.2017.8.18.0028.5024). Intimem-se as partes para que tomem ciência deste despacho. Floriano/PI, 13 de janeiro de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara**ATO ORDINATÓRIO:** Manifestem-se as partes acerca da declaração juntada pela testemunha de acusação e defesa, Miriam Vieira de Sá, arrolada como imprescindível.

8.83. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001583-31.2018.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOÃO PHILIPPE DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295), MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA(OAB/MARANHÃO Nº 11379)**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo a audiência de instrução e julgamento(continuação) para o dia **30/03/2021, às 10:00 horas**. Intimem-se. Floriano, 16 de setembro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

8.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000471-36.2010.8.18.0051**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAÚI Nº)

Analisando os autos, verifica-se que este magistrado proferiu despacho anterior designando a sessão plenária do Tribunal do Júri para julgamento deste feito o dia 18/02/2021, e sorteio dos jurados para o dia 08/02/2021.

Contudo, considerando que o réu se encontra respondendo o feito em liberdade, e que diante da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Convid-19), em que se vive ainda uma indefinição por parte do Poder Público da vacinação da população brasileira, com previsão para iniciar somente no final do mês de janeiro, entendo ser mais prudente e seguro para todos os atores envolvidos no processo (Juiz, Advogados/Defensoria Pública, Ministério Público, testemunhas, réu e demais servidores da justiça local), redesignar a sessão do Tribunal do Júri para o dia 27/04/2021, às 09h00, neste Fórum local, designando, ainda, o dia 13/04/2021, às 14h00, também neste Fórum, para nova realização do sorteio dos 25 jurados que integrarão o tribunal popular, além dos 5 suplentes, a teor do que dispõe o art. 432 do CPP.

No mais, quanto às diligências a serem adotadas para logística da realização da dita sessão do Júri, mantenho o contido no despacho anterior.

Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e demais atores envolvidos no processo.

Expedientes e intimações necessárias.

8.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000437-05.2017.8.18.0055**Classe:** Embargos à Execução Fiscal**Autor:** O ESPÓLIO DE ALONSO FEITOSA DA ROCHA**Advogado(s):** MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAÚI Nº 1470)**Réu:** A UNIÃO**Advogado(s):**

Vistos.

Ante a certidão de trânsito em julgado de fls. 28 dos autos, DETERMINO a secretaria que proceda com a baixa e arquivamento do presente feito. Cumpra-se.

8.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0004657-77.2020.8.18.0140**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Representado:****Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12324)**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e Adolescente, julgo PROCEDENTE PARCIALMENTE A REPRESENTAÇÃO ofertada em face de [...], pela prática de ato infracional correspondente ao crime do art. 157, §2º, II, §2º-A, I, e §3º, II, do CP, ao tempo em que aplico a medida socioeducativa de internação, consoante fundamentação supra, devendo a necessidade de sua manutenção ser reavaliada a cada 06 (seis) meses. Expeça-se imediatamente mandado de internação em face de [...], encaminhando-se o representado ao Centro Educacional Masculino, em Teresina, para cumprimento da medida imposta, extraindo-se a guia de execução correlata com encaminhamento ao juízo das execuções de medidas socioeducativas. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data de assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

8.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000218-65.2020.8.18.0029**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Representado:**

Advogado(s): CHRYSTOPHER LUAN WERCKLOSE GARCIA ALMENDRA(OAB/PIAUI Nº 16568)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 122, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente, julgo PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO oferecida em face de [...], pela prática de dois atos infracionais correspondentes ao crime do art. 155, §1º e §4º, I, II, e IV, do CP, c/c art. 71 do CP, ao tempo em que aplico a medida socioeducativa de internação, consoante fundamentação supra, devendo a necessidade de sua manutenção ser reavaliada a cada 06 (seis) meses. Expeça-se imediatamente mandado de internação em face de [...], encaminhando-se o representado ao Centro Educacional Masculino, em Teresina, para cumprimento da medida imposta, extraindo-se a guia de execução correlata com encaminhamento ao juízo das execuções de medidas socioeducativas. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

8.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001916-18.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAIANE VALE SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida nos presentes autos.

8.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001911-93.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA SILVA MARIA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida nos presentes autos

8.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000133-54.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MANOEL ANTONIO DA COSTA MELO

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

ATO ordinatório: Recolha a parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

8.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000267-52.2016.8.18.0060

Classe: Ação Popular

Autor: CLEBER DE DEUS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, EMA FLORA BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s):

ATO Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000121-85.2016.8.18.0100

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: VALDEMAR BORGES GONÇALVES

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUI Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3161)

Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 1422568)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 13 de janeiro de 2021

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

8.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18318)

DESPACHO: Designo o dia 08/02/2021, para audiência de Instrução e Julgamento, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferencia....."

8.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000595-86.2012.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Tendo em vista que o não houve embargos à execução, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, tornando os cálculos apresentados pela autora como definitivos e extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC.

8.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000070-41.2009.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALVES PORTELA, NILSON VIEIRA BARROS

Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11052), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5825), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5825)

Defiro o pedido formulado pelo MP (fl. 603), razão por que determino a intimação do advogado constituído pelo acusado Nilson Vieira Barros para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos documento de identificação oficial (RG, CNH, tc), a fim de ser revelada a idade atual do referido acusado.

8.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000422-86.2015.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCILIO ALVES DE MOURA, FERNANDO BRAGA DE ARAUJO, SALOMÃO FORTES DA COSTA JUNIOR, ANTONIO VALTERLI DE SOUSA MELO, FERNANDO CARDOSO, SAMMYR OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10600), ANDREA ARAÚJO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5094), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10291)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1596, intime-se o MP para se manifestar em cinco dias, devendo apontar as testemunhas que ainda deseja ouvir e atualizar, sendo o caso, o respectivo endereço, sob pena de ficar prejudicada a correspondente inquirição. Em seguida, notifique-se a defesa da juntada das respostas apresentadas pelos peritos às fls. 1602/1607 em face dos quesitos formulados pelos acusados.

8.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000067-23.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): VIVIANI ROSSI RUAS(OAB/SÃO PAULO Nº 233407), LIANAYRA COSTA AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 7876), MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Tendo em vista o teor das certidões exaradas às fls. 155 e 158, bem como a pretensão veiculada pelo advogado originalmente constituído (fl. 153), intime-se pessoalmente a autora para se manifestar no prazo de cinco dias.

8.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000173-43.2012.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO ROZENDO DA SILVA

Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11052), RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAÚI Nº 8311), RODRIGO BASILIO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 5988), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6158)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, informo os advogados da parte requerente: NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11052), RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAÚI Nº 8311), RODRIGO BASILIO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 5988), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6158) sobre o cumprimento da sentença apresentado pelo Banco requerido, e intimo para manifestação sobre concordância ou não sobre os valores. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

8.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000015-38.1999.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE SOUSA REIS NETO ME

Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 13 de janeiro de 2021

LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO

Secretário(a) - 4096100

8.100. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000289-45.2012.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: EDIMILSON DE MOURA LEAL

Advogado(s):

DESPACHO: Face o teor da Certidão acostada à fl. 68v dos autos, determino que se intime a parte exequente, através de seu Advogado já habilitado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de Direito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 09 de dezembro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

8.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000204-84.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Diante dos embargos de declaração (Petição Eletrônica 5003), intime-se a parte embargada por seu procurador constituído nos autos para, querendo, **manifestar-se no prazo de 05 (dias) dias (art. 1023 § 2º do CPC)**. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 2 DE JANEIRO de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

8.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000006-42.2020.8.18.0062

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CÍCERO DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido de Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), atribuindo prazo de validade das medidas protetivas de 12 (doze) meses, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se. PADRE MARCOS, 3 de janeiro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

8.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000180-90.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS

Advogado(s):

Réu: DOMINGAS MARIA DE SOUSA SILVA, ALCUNHA DOMINGUINHA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547)

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a DOMINGAS MARIA DE SOUSA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, em relação ao crime de ameaça (art. 147 do CP) descrito na denúncia. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PADRE MARCOS, 10 de janeiro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO ? Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

8.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000305-49.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SERGIO DOMINGOS DE SALES, MARIA MIRACI GOMES DE SALES

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Prosseguindo o feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2021 às 10:00 horas na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal. Intime-se o acusado (SOLTO), testemunhas e o advogado constituído ou Defensoria Pública.

8.105. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001521-79.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: NERTAN DE SOUSA MOTA

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

Assim, necessária a designação de nova audiência para oitiva da testemunha Daniel Nogueira da Silva e interrogatório do acusado, razão pela qual designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de junho de 2021 às 09:30horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-P

8.106. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001993-46.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: MOISES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 24 de agosto de 2021, às 12:20 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal, e conseqüentemente determino a intimação do réu advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vítima, Defensor Público e representante do Ministério Público.

8.107. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000363-18.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: JOSÉ NILSON FONTENELE

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

Com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 24 de agosto de 2021, às 12:40h, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal e conseqüentemente determino a intimação do réu advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vítima, Defensor Público e representante do Ministério Público

8.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000035-88.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5737)

Réu: RAFAEL CASTRO MENDES

Advogado(s):

Com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 24 de agosto de 2021, às 11:10h, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal e conseqüentemente determino a intimação do réu advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vítima, Defensor Público e bem como o representante do Ministério Público.

8.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001107-47.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): TASSIA SANTOS FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 6411)

Réu: WILSON SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 12559), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 15622)

Com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 24 de agosto de 2021, às 11:40h, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal e conseqüentemente determino a intimação do réu advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vítima, Defensor Público e o representante do Ministério Público.

8.110. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000030-66.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: LAÉRCIO SANTOS LIRA

Advogado(s):

Com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia **24 de agosto de 2021, às 11:50h**, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal e conseqüentemente determino a intimação do réu advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogad ou Defensor Público, bem como da vítima, Defensor Público e o representante do Ministério Público.

8.111. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000920-73.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Réu: ORLANDO GALENO DE ARAUJO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 24 de agosto de 2021, às 12:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal e consequentemente determino a intimação do requerido advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da vítima, Defensor Público e representante do Ministério Público.

8.112. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001453-61.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: MARCELO SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO BIAFENES DOS NAVEGANTES

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

Prosseguindo o feito designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de Fevereiro de 2021 às 08:00 horas, na sala de audiências.

Intime-se o acusado (PRESO) MARCELO SILVA OLIVEIRA, as vítimas e testemunhas arroladas e o causídico constituído.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que não é necessária a instalação do aplicativo CISCO WEBEX no computador notebook para ingressar na sala virtual onde ocorrerá a video conferência, tendo em vista que é possível nela ingressar diretamente no navegador de internet;

Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX. Ademais, em nenhum caso será exigida a criação de uma conta no site <https://www.webex.com.br>, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m7cb447b7e1d71cce14c452ca7d26449d>

Ressalta-se que esse link deverá a ser acessado no dia e horário da audiência designada nos autos.

A seguir um procedimento alternativo do ingresso da referida sala virtual: 1-acessar o site <https://www.webex.com.br/>; 2- clicar na aba "entrar"; 3- inserir o número da reunião, qual seja e 179 767 4730 pressione "ENTER"; 4- inserir a senha da reunião, qual seja mT2f8NeCQ3p e pressione "ENTER" 5-Entrar em reunião.

8.113. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002901-50.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO BATISTA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar FRANCISCO BATISTA SILVA de alcunha GOIZINHO, nas penas do artigo 180, caput do Código Penal.

8.114. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003247-25.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: AYARA DE SOUZA OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para a **Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 03 de FEVEREIRO de 2021, às 08:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 13.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

8.115. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001064-13.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: GILDENNES DA SILVA

Advogado(s): NATAILDE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18336)

Réu: CARLSON PESSOA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para a **audiência de Conciliação a acontecer no dia 03 de FEVEREIRO de 2021, às 10:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 13.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

8.116. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000411-26.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO DE BRITO VERAS

Advogado(s): MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAUI Nº 2712)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para a **audiência para proposta de suspensão condicional do processo a acontecer no dia 04 de FEVEREIRO de 2021, às 10:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 13.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

8.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002459-45.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 5737-B)
Réu: EDVALDO DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 13 de janeiro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

8.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001043-52.2010.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLAUDIA MARTINS SA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: CARLOS CESAR GOMES DE SOUSA
Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000083-45.2020.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI
Advogado(s):
Réu: AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA
Advogado(s): WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Considerando o teor do ofício recebido do juízo deprecado, ficam os acusados intimados, por meio de seu advogado constituído, da designação de audiência para oitiva da testemunha JEREMIAS GOMES DO NASCIMENTO para o dia 19.01.2021, às 10h00min, no juízo de Belém do São Francisco/PE, conforme informações contidas no ofício. PAULISTANA, 13 de janeiro de 2021 URIEL LIBERATO SALVIANO Secretário(a) - Mat. nº 28016

8.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000237-60.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOCIEL BARROS RIBEIRO
Advogado(s): ESMELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10677), JORDAN DE MACÊDO MENDES BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 19311)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000225-80.2019.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: IVAN GOMES DOS SANTOS, MARLYSSON SALES DA SILVA, KELSON HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO DA SILVA, JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, que os presentes autos foram distribuídos no Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.122. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000481-21.2002.8.18.0032

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: SOROLAR COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, LUIZ ANTONIO SEIXAS, CAROLINA FERREIRA SEIXAS, FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO NETO, ANTONIO CARLOS DA SILVA IANNUZZI, JOAO CLAUDINEI GONÇALVES, ELOISA MARIA BENETTI GONÇALVES

Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2676), ANDREA DE SOUZA E SILVA MENDES RIBEIRO(OAB/PERNAMBUCO Nº 626)

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A

Advogado(s): JORGE LUIS BRANCO AGUIAR(OAB/MARANHÃO Nº 5553), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Intima requerido, para recolher junto à comarca de Arco Verde-PE as custas referente à expedição de nova carta precatória.

8.123. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000290-43.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON CLAYER FERNANDES, REGINALDO CALDAS DOS SANTOS, LEANDRO DIAS DO NASCIMENTO, ELVIS ANDRÉ DE MOURA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330), MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

SENTENÇA: Face o exposto, sem maiores delongas, JULGO PARCIALMENTE o pedido feito na inicial para: os réus PROCEDENTECONDENARELVES ANDRÉ DE pela conduta tipificada no art. 157, §2º, MOURA SILVA e LEANDRO DIAS NASCIMENTOII, e §2º-A, I, do Código Penal; os réus ABSOLVERJEFFERSON CLAYER FERNANDESe a conduta do art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CódigoREGINALDO CALDAS DOS SANTOSPenal, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP; o réuCONDENARJEFFERSON pela conduta descrita no art. 311, do Código Penal; CLAYER FERNANDES oCONDENAR pelo delito descrito no art. 19 da Lei de Contravenções Penais; réu REGINALDO CALDAS o réu pelo disposto no art. 33, daCONDENARELVES ANDRÉ DE MOURASILVAcaputLei. 343/2006.Da dosimetria da pena1) Quanto ao réu JEFFERSON CLAYER FERNANDES, pelo crime deAdulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, do CPP)Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do CódigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização dodelito, sendo da própria natureza do crime;2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, vez que não há certidão nos autos que comprove a sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa;4. (=) Sua personalidade, não há elementos aptos a aferir;5. (=) Os motivos são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal;7. (=) As consequências do crime, que ser resumem nos efeitos produzidospela ação criminosa também não devem ser valoradas negativamente;8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, em nada influiu.Assim, considerando que somente há circunstâncias judiciais favoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime apena-base de 03 (três) anos de reclusão (pena mínima) e multa, arbitrada em 10 (dez)dias-multa, arbitrando o valor do dia multa no valor de um trinta avos do valor dosalário-mínimo, como suficiente para prevenção e reprovação do crime, pena que, ante o fato de não haver agravantes, atenuante, causas de aumento outorno definitivadiminuição a serem valoradas.Regime inicial de cumprimento de penaO regime inicial de cumprimento de pena é o , em atenção ao dispostoabertonono art. 33, ?c?, c/c art. 59, do CP.Do direito de recorrer em liberdadeConsiderando a pena aplicada, inferior a 04 (quatro) anos e o regime inicial decumprimento de pena aplicado, aberto, e a ausência de outras circunstâncias que autorizema manutenção da prisão preventiva do réu, concedo-lhe o direito de recorrer em.liberdade2) Quanto ao réu REGINALDO CALDAS DOS SANTOS, pelacontravenção penal do porte de arma de branca (art. 19 da Lei de ContravençõesPenais)Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do CódigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização dodelito, sendo da própria natureza do crime;2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, vez que não há certidão nos autos que comprove a sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa;4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para valorar;5. (=) Os motivos, inerentes ao tipo;6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal;7. (=) As consequências do crime, que ser resumem nos efeitos produzidospela ação criminosa também não devem ser valoradas negativamente;8. (=) O comportamento da vítima em nada influiu.Considerando as circunstancias judiciais do acusado, portanto, todasfavoráveis, considero suficiente para prevenção e repressão ao crime a pena base de , pena que torno definitiva, ante o fato de não haverprisão simples, de 15 (quinze) diasagravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena.Regime inicial de cumprimento de penaO regime inicial de cumprimento de pena é o , em atenção ao dispostoabertonono art. 33, ?c?, c/c art. 59, do CP.Do direito de recorrer em liberdadeConsiderando a pena aplicada, pena de detenção e o regime inicial decumprimento de pena aplicado, regime aberto, e a ausência de outras circunstâncias que autorizem a manutenção da prisão preventiva do réu, concedo-lhe o direito de recorrer.em liberdade3)Quanto ao réu LEANDRO DIAS DO NASCIMENTO3.1 Do crime de roubo majoradoTendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do CódigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização dodelito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitudeinterna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente. Registre-se que o concurso de agentes e o uso de arma de fogo são majorantes específicas a seremvaloradas na terceira fase da dosimetria da pena.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, vez que não há certidão nos autos que comprove a sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa;4. (=) Sua personalidade, não há elementos aptos a valorar; 5. (=) Os motivos, inerentes ao tipo;6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal;7. (=) As consequências do crime, que ser resumem nos efeitos produzidospela ação criminosa também não devem ser valoradas negativamente;8. (=) O comportamento da vítima em nada influiu.Considerando as circunstancias judiciais do acusado, portanto, todasfavoráveis, considero suficiente para prevenção e repressão ao crime a pena base de 04, estes arbitrados em 1/30 doanos de reclusão e multa, arbitrada em 10 (dez) dias-multavalor do salário mínimo vigente à época do fato.Inexistem agravantes. Deixo de aplicar a atenuante da confissão por não poder ser diminuída a pena aquém do mínimo legal, a teor do enunciado n. 231, da súmulado STJ.Ante as causas de aumento do concurso de agentes (inciso II, §2º, do art. 157,do CP), majoro a pena em 1/3 (um terço), passando a pena para 05 (cinco) anos e 04(quatro) meses de anos de



reclusão e multa, arbitrada em 87 (dez) dias-multa. Considerando a segunda majorante, da arma de fogo (inciso I, do §2º-A, do art. 157, do CP), majoro a pena em 08 (oito) anos de reclusão e 243 (duzentos e quarenta e três) dias-multa, estes arbitrados em 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pena que torno definitiva. Do regime inicial de cumprimento de pena O regime inicial de cumprimento de pena é o , já que não excede semi-aberto a oito anos, em atenção ao disposto no art. 33, ?b?, c/c art. 59, do CP. Da alteração do regime inicial de cumprimento de pena pelo tempo que oréu ficou preso preventivamente Destaque-se que, mesmo considerando os termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, que dispõe que o Juiz, na sentença, deverá computar o período e prisão provisória, o tempo de prisão ainda não influencia na modificação do regime inicial de cumprimento de pena. O réu foi preso no dia 27 de fevereiro 2020 e está preso preventivamente há 314 (trezentos e catorze dias), aproximadamente 11 (onze) meses. Considerando que o crime foi cometido na vigência da Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2020, e que o patamar estabelecido pela nova legislação para crimes se o apenado for condenado pela prática de crimes hediondos é 40% (quarenta por cento), crime ou equiparado, se for , percebe-se que hediondo primário não resta alterado o regime inicial de cumprimento acima fixado. Do direito de recorrer em liberdade Denego ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto que não se alteraram motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva, tratando-se de crime graves, praticado em concurso de agentes, com emprego de arma de fogo. 4) Quanto ao réu ELVES ANDRÉ DE MOURA SILVA 4.1 Do crime de roubo majorado Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal? (=) para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais. 1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente. Registre-se que o concurso de agentes e o uso de arma de fogo são majorantes específicas a serem valoradas na terceira fase da dosimetria da pena. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, vez que não há certidão nos autos que comprove a sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos aptos a valorar; 5. (=) Os motivos, inerentes ao tipo; 6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal; 7. (=) As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa também não devem ser valoradas negativamente; 8. (=) O comportamento da vítima em nada influiu. Considerando as circunstâncias judiciais do acusado, portanto, todas favoráveis, considero suficiente para prevenção e repressão ao crime a pena base de 04 anos de reclusão e multa, arbitrada em 10 (dez) dias-multa, estes arbitrados em 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato. Inexistem agravantes. Deixo de aplicar a atenuante da confissão por não poder ser diminuída a pena aquém do mínimo legal, a teor do enunciado n. 231, da súmula do STJ. Ante as causas de aumento do concurso de agentes (inciso II, §2º, do art. 157, do CP), majoro a pena em 1/3 (um terço), passando a pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de anos de reclusão e multa, arbitrada em 87 (dez) dias-multa. Considerando a segunda majorante, da arma de fogo (inciso I, do §2º-A, do art. 157, do CP), majoro a pena em 08 (oito) anos de reclusão e 243 (duzentos e quarenta e três) dias-multa, estes arbitrados em 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pena que torno definitiva. 4.2 Do crime de tráfico de drogas Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que não se deve exasperar a responsabilidade; 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para aferir-la; 5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar; 6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal; 7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar; 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, em nada influiu; Considerando as circunstâncias judiciais do acusado, portanto, todas favoráveis, considero suficiente para prevenção e repressão ao crime a pena base de 05 anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas. A terceira fase da dosimetria da pena não há causa de aumento de pena, contudo, há causa de diminuição de pena a ser reconhecida, qual seja aquela prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. Conforme consta na fundamentação, o acusado é primário e não possui maus antecedentes e não há prova de que o réu não se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. Assim, diminuo a pena em 2/3, passando apenas para 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, todos arbitrados em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo, considerando o privilégio aplicado e a condição econômica do vigente à época do fato réu. Da soma das penas imputadas ao réu ELVES ANDRÉ DE MOURA SILVA Por se tratar de penas da mesma espécie, somadas, portanto, as penas quanto aos dois delitos totalizam 09 (nove) anos e de reclusão e 409 (quatrocentos e nove) dias-multa, arbitrados em 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato. nove) dias-multa, arbitrada Regime inicial de cumprimento de pena O regime inicial de cumprimento de pena é o , em atenção ao disposto no art. 33, ?a?, c/c art. 59, do CP. Da alteração do regime inicial de cumprimento de pena pelo tempo que oréu ficou preso preventivamente Destaque-se que, mesmo considerando os termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, que dispõe que o Juiz, na sentença, deverá computar o período e prisão provisória, o tempo de prisão ainda não influencia na modificação do regime inicial de cumprimento de pena. O réu foi preso no dia 27 de fevereiro 2020 e está preso preventivamente há 314 (trezentos e catorze dias), aproximadamente 11 (onze) meses. Considerando que os crimes foram cometidos na vigência da Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2020, e que o patamar estabelecido pela nova legislação para se o apenado for condenado pela prática de crimes hediondos é 40% (quarenta por cento), de crime ou equiparado, se for , percebe-se que hediondo primário não resta alterado o regime inicial de cumprimento acima fixado. Do direito de recorrer em liberdade Denego ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto que não se alteraram motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva, tratando-se de crime graves, praticado em concurso de agentes, com emprego de arma de fogo. Das custas judiciais dos denunciados Condeno os réus ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas quanto aos réus assistidos pela Defensoria Pública Estadual, enquanto perdurar os motivos ensejadores da assistência judiciária gratuita. Dos bens apreendidos Quanto ao veículo Pálio, Fiat, ELX FLEX, ano de fabricação 2005, modelo 2005, cor prata, Chassi 9BD17140B525688166, autorizo a devolução ao proprietário, mediante comprovação. VI) PROVIDÊNCIAS FINAIS a) Expeça-se em face dos réus JEFFERSON ALVARÁ DE SOLTURA CLAYER FERNANDES e REGINALDO CALDAS DOS SANTOS, no BNMP 2.0 e providencie-se o necessário para o cumprimento da ordem; b) Expeça-se a dos réus ELVES ANDRÉ DE MOURA SILVA e LEANDRO DIAS; c) Oficie-se a autoridade policial para proceder a destruição da droga apreendida nestes autos, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06), caso ainda não o tenha sido feito; d) Nos termos do art. 421, do PROVIMENTO Nº 20/2014, CÓDIGO DE NORMAS CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário do Estado do Piauí, encaminhem-se as armas de fogo e munições apreendidas para o Comando de Exército e arma branca para a Secretaria de Segurança Pública, para destruição; e) Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local; f) Expedida as guias, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PICOS, 07 de janeiro de 2021 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

8.124. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002863-59.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PROMOTORIA DE FRANCISCO SANTOS

Advogado(s):

Réu: NICÁCIO ARAÚJO DE BARROS

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

DECISÃO: Intime-se ao apelado para oferecer suas contra razões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).

8.125. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001337-52.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ILDEMAR DE MOURA RODRIGUES, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA

Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUI Nº 13299)

DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

8.126. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001881-74.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Infracional

Autor: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, THAMIRIS HOLANDA BRITO

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769)

Réu: MARDÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAUI Nº 5284)

DESPACHO: "Designo o dia **16/03/2021 às 11h30min**, para a realização da audiência de instrução e julgamento."

As partes deverão depositar o rol das testemunhas que pretendem sejam inquiridas, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da realização da audiência, ou trazê-las independentemente de intimação.

A audiência será realizada **preferencialmente por videoconferência** e a realização ocorrerá através de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência.**

8.127. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000314-30.2019.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: HORTENCIO ARNALDO DE ALMEIDA

Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 19091), LUAN PATRICK DA SILVA LOPES ROQUE(OAB/PIAUI Nº 19088),

ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9504), LUCIANO SILVA

BORGES(OAB/PIAUI Nº 13961), RAFAELA FERNANDES DE MATOS(OAB/PIAUI Nº 19115)

DECISÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO E CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DO LAUDO E DEMAIS PEÇAS DE INFORMAÇÃO.

8.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000060-15.2019.8.18.0071

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ZINALDE SOUSA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato.

O adolescente deve vir acompanhado dos pais ou responsável. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de novembro de 2019

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **22/01/2021, às 11:00 horas**, a ser realizada por videoconferência.

8.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000005-64.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA ALCIONE LEANDRO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "À secretaria para que junte certidão de antecedentes criminais. Caso seja a mesma negativa, inclua-se em pauta de audiência a que prevê o art. 89 da Lei 9.099/95. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de abril de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". "Devido à crise da pandemia (COVID-19),

inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **22/01/2021, às 11:40 horas**, a ser realizada por videoconferência.

8.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000108-71.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAPHAEL SANTANA LOPES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de maio de 2019 **LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **22/01/2021, às 12:20 horas**, a ser realizada por videoconferência.

8.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000077-61.2013.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: VICENTE SOARES NETO

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

DESPACHO: "Inclua-se em nova pauta de audiência com urgência, bastando a intimação dos advogados, MP, testemunha de nome **JANIELSON MARTINS PAULINO e do acusado. Ciência ao Ministério Público**". A audiência foi incluída na pauta para o dia **27/01/2021, às 09:30 horas**, a ser realizada por videoconferência.

8.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000113-24.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE RIBEIRO

Advogado(s): THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 10260)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000107-46.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUI Nº 16436)

Réu: EZEQUIEL DE JESUS

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUI Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000338-10.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: NARCIZO MARTINS ARAGAO VERAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001361-64.2014.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SAO RAIMUNDO NONATO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000212-57.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: IRAI FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000422-11.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Réu: JAIME PAES LANDIM RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001330-78.2013.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: REGIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000611-86.2019.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Representado: LUCAS DA ROCHA PAES LANDIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000399-02.2018.8.18.0073

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE RODRIGUES SOBRINHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000383-14.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: PERIVALDO CAMPOS BRAGA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000301-80.2019.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Representado: NARCIZO MARTINS ARAGÃO VERAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000868-14.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCILIO DE BRITO MARQUES, YANSTER FELIPE DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001479-35.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MARCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000421-26.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JAIME PAES LANDIM RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000296-97.2015.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: JEFFERSON ROCHA DOS SANTOS

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 2941)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000554-68.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JURANILSON ALVES RIBEIRO, AVELINO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000634-32.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DA ROCHA PAES LANDIM, ESLAN SILVA DE SENA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000555-87.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE RODRIGUES SOBRINHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000993-81.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ÂNGELA LUÍSA XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001692-38.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EDUARDO DE MACEDO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001909-81.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000288-83.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001919-28.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001912-36.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIANA MARIA DE JESUS SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002034-49.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ROSALIA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000874-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDNALDO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000196-08.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MAURÍCIO JOSÉ DIAS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000203-97.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSIVALDO FERREIRA DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000173-62.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SÉRIO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo

de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000165-85.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOANA FRANCISCA DE JESUS, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu:

Advogado(s):

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000427-98.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DONETHE MARIA DE CARVALHO FERNANDES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001906-29.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FLORENTINO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000256-44.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIVÂNIA MARIA DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e archive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001247-20.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)
Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000198-41.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000770-94.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS JOSÉ SANTOS DA CRUZ

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001857-85.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZABETE LEONOR DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001918-43.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA FEITOSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000994-66.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANACLETO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Consideração que no acordo realizado não há disposição pelas partes no tocante ao pagamento das custas judiciais, estas devem ser divididas igualmente, na forma do art. 90, §2º, do CPC, com isso condeno cada parte no pagamento de 50% das custas judiciais, ficando a exigibilidade em relação a parte autora suspensa pelo prazo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, ou caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intimem-se as partes por meio de seus patronos e arquite-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

8.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000081-94.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): FRANCISCO EDIMILSON DE CARVALHO REIS

Advogado(s):

Assim sendo, suspendo o prazo com fulcro no art. 313, inciso I e §2º, inciso I e art. 689, todos CPC, fixando o prazo de 02 (dois) meses para que o exequente promova a substituição do polo passivo da ação, bem como sua citação, observando que não havendo comprovação da existência de processo de inventário com nomeação de inventariante, deve ser promovida a substituição do polo passivo com a indicação de todos os herdeiros do de cujus, com suas qualificações e endereços, sob pena de extinção. Intime-se.

8.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000205-72.2013.8.18.0074

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO VIANA MORAIS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advogado(s):

Intime-se a requerente através de seu patrono para se manifestar no prazo de quinze dias sobre a devolução da carta precatória, bem como, no mesmo prazo, requerer o que entender cabível. Havendo requerimento da parte autora, conclusos para análise e deliberação. Caso contrário, arquite-se os autos com baixa na distribuição.

8.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000486-62.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: FRANCISCO FULGÊNCIO DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Antes de analisar com maior profundidade os argumentos expendidos pelo requerido, necessário se faz oportunizar o requerente se manifestar (art. 9º, CPC). Assim sendo, intime-se o requerente para em quinze dias se manifestar sobre a petição apresentada pelo requerido. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberação.

8.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000028-95.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): ENOQUE JOSINO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, indicar interesse na continuidade do processo, em caso positivo deverá indicar bens do executado possíveis de penhora, bem como os meios cabíveis para continuidade do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se.

8.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000415-94.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Alimentos

Autor: SIDNEY DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes (número do documento 3035952765002) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Sem custas e sem honorários, uma vez que a transação ocorreu antes da sentença (art. 90, §3º) e por ter sido concedido a justiça gratuita. Intimem-se. Arquite-se independente de trânsito em julgado, tendo em vista que o feito se resolveu sob o pálio da composição.

8.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000281-62.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ TIAGO NONATO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

8.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001840-49.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001319-07.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002142-78.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001635-20.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000556-40.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000451-79.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000128-24.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000939-18.2016.8.18.0074

Classe: Interdição

Interditante: LÚZINEIDE MARIA DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10121)

Interditando: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, do envio do mandado de averbação para o Cartório da cidade de Araripina/PE, via sistema Malote Digital com código de rastreabilidade nº 81820211241055.

8.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000171-92.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: NAIDJEANES DOS SANTOS MORAIS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000902-88.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VANDEILTON CORDEIRO NUNES

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

8.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000905-43.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA ELENEIDE DE CARVALHO CORDEIRO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

Réu: TELEMAR - TELE NORTE LESTE

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

8.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000003-61.1991.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DE FRANÇA LEAL, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARNAIBA-COMVAP, ESPÓLIO DE ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1575)

Réu:

Advogado(s):

Faço vista dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões.

8.189. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000192-04.2012.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): VALTE MIR AURELIO SERVULO, FRANCISCO MOREIRA ROCHA

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

8.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000863-22.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS PEDRO CAMPOS

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 2309)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC). Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, ficando a cobrança de custas suspensa conforme art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa definitiva e arquivamento do feito com observância das cautelas legais.

8.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000020-33.2010.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROSILENE DE PINHO FORTES

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), PATRICIA MARTINS DA ROCHA BARROS OAB/PI 6344

Requerido: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, do CPC, a pretensão da Requerente, condenando o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI: a) a pagar mensalmente a parte autora adicional por tempo de serviço equivalente a 5% dos seus vencimentos (tempo de serviço a ser contado a partir de 01/09/2005), nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 002/1993; b) a pagar as parcelas pretéritas do referido adicional a partir de 14/02/2006, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 51, equivalente a 5% dos seus vencimentos, até a presente data; c) a fornecer à parte autora mensalmente dois tubos de filtro solar e anualmente, um guarda-chuva ou uma capa de chuva. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15 (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido. Remessa Oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

8.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000227-56.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

Réu: MUNICÍPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do requerente RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, representado por seus sucessores, qualificados nos autos, condenando o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI a pagar os valores relativos ao FGTS do período de 01/2009 a 12/2012, bem como os salários relativos aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 desde a data do respectivo vencimento e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês incidem uma única vez, até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Não tendo havido recolhimento de custas

pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo o Município isento do seu pagamento, não haverá cobrança nesse sentido. Remessa oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

8.193. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000922-38.2014.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

9. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

9.1. Lista provisória de Jurados para o ano de 2021

Edital Nº 7/2021 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/2VARBAR, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Juiz de Direito João Manoel de Moura Ayres, Titular da 2ª Vara da Comarca de Barras, Estado Federado do Piauí, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na forma dos artigos 425, §§ 1º e 2º, e 426, §§ 1º a 3º, ambos do Código de Processo Penal, foram alistadas as pessoas indicadas no **ANEXO I** deste edital para comporem a lista provisória de jurados, válida para o ano 2021, nas sessões do Tribunal Júri desta Comarca de Barras (sede e termos judiciários), podendo ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente, até o dia **25 de janeiro de 2020***, quando ocorrerá a publicação definitiva. Divulga-se, ainda, o teor dos artigos 436 a 446 do Decreto-lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do mesmo diploma legal (**ANEXO II** deste expediente). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e no átrio do Fórum da 2ª Vara de Barras/PI, situado na Rua São José, 864, Centro, Barras/PI, CEP 64100-000, Barras/PI, telefones (86) 3242-1233. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras/PI, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (13.01.2021). Eu, Erika Letícia Soares de Carvalho Araújo, Oficial de Gabinete da 2ª Vara de Barras/PI, digitei e subscrevo eletronicamente este expediente, assim como o magistrado titular desta unidade judiciária.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barras/PI

ANEXO I DO Edital Nº 07/2021 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/2VARBAR, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nº	NOME	ENDEREÇO	PROFISSÃO
01	Adriana Azevedo de Sousa Silva	Rua Coriolano De Carvalho, nº 2012, boa vista	PROFESSOR(A)
02	Adriana Ramos Cardoso	Rua Duque de Caxias, nº 594, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
03	Alan Ribeiro Pereira	Rua Nossa Senhora das Graças, nº 830, Constâncio Furtado	PROFESSOR(A)
04	Albaneide Brito Lyra Correia Lima	Rua Abimael da Silva Lopes, Quadra-A, Casa18	PROFESSOR(A)
05	Albertina de Carvalho Silva	Rua Coronel Correia, nº 818, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
06	Alcides do Rêgo Lages Júnior	Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, bairro de Fátima	DIRETOR
07	Alda Luciana do Carmo Araújo	Rua do Fio, nº 275, Porto do Fio	DIGITADOR(A)
08	Alda Maria F. de Carvalho	Rua Desembargador Arimateia Tito, nº 183	PROFESSOR(A)
09	Alda Maria Rêgo Silva	Rua David Caldas, nº s/nº, centro	PROFESSOR(A)
10	Aldayramara Silva Soares	Rua Coronel Correia, nº 564, Xique-Xique	PROFESSOR(A)
11	Aldenir de Carvalho Borges	Rua do Conjunto, nº 729, Matadouro	PROFESSOR(A)
12	Alzira Ferreira de Sousa	Quadra-g, casa-05, Conjunto São Francisco	PROFESSOR(A)
13	Ana Celia de Sousa Xavier	Rua Victor Lopes, nº 112, Pequizeiro	PROFESSOR(A)
14	Ana Celia Pinheiro de Brito	Rua Assembléia de Deus, nº 334, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
15	Ana Claudia Costa Carvalho	Av. Francisco Raimundo, s/nº, São Cristóvão	PROFESSOR(A)
16	Ana Cleide Ramos Ribeiro	Rua Marechal Pires, 765, bairro Corujal	PROFESSOR(A)
17	Ana Karla Lages da Silva	Rua Projetada, s/nº, Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

18	Ana Leal Meneses Romão	Rua Fenelon Castelo Branco, nº 47, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
19	Ana Lucia da S. Santos	Rua José Ozires Pires da Mota, nº 69, Palestina	PROFESSOR(A)
20	Ana Maria Freitas Calaça Rego	Rua do Cedro, nº 412, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
21	Ana Patrícia Macedo Nascimento	Av. Francisco Raimundo, nº 796, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
22	Analdi Gomes Oliveira Rego	Rua Raimundo Bandeira, nº 3257, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
23	Andreia Fernandes de Lima	Rua do Fio, nº 480, bairro de Fátima	BACHARELADO EM DIREITO
24	Angela Maria Lopes Damasceno	Rua do Conjunto, Quadra-B, Casa-27, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
25	Antenor Gomes da Silva neto	Rua Raimundo Nonato Lages, nº 271, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
26	Antonia Alves da Costa	Rua São José, nº 10, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
27	Antonia Clenes de Sousa Oliveira	Av. Francisco da Costa Veloso, s/nº, Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
28	Antonia Crua da Rocha	Rua do Cedro, nº 230, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
29	Antonia de Paula Carvalho Vale Melo	Rua Marechal Pires, nº 81, centro	PROFESSOR(A)
30	Antonia Gonçalves da Silva	Rua São José, nº 234, Centro, Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
31	Antonia Maria dos Santos Rego	Rua João Carvalho, nº 62, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
32	Antonia Milta Pereira	Rua Hortência Pereira Lira, ° 1754, bairro Floresta	PROFESSOR(A)
33	Antonia Raquel de Sousa Silva	Rua Francisco Neres, da Silva, nº 1035, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
34	Antonia Silva de Carvalho	Rua Marechal Pires Ferreira, nº 732, bairro Corujal	PROFESSOR(A)
35	Antonio Carlos de Carvalho	Rua Altos, nº 1964, bairro Palestina	PROFESSOR(A)
36	Antonio de Sousa Costa	Rua 10 de novembro, nº 652, bairro Corujal	PROFESSOR(A)
37	Antonio Elizeu C. Rabelo	Travessa São José, nº 729, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
38	Antonio Ferreira Soares Filho	Rua Antonio Felix de Carvalho Filho, nº 149, Matadouro	PROFESSOR(A)
39	Antonio Francisco Bruno Junior	Quadra-i, Casa-26, Residencial Morada de Barras	PROFESSOR(A)
40	Antonio Francisco de Araújo	Rua Fernando Carvalho, nº 863, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
41	Antônio Jose de Araújo Júnior	Quadra-C, Casa-6, Conjunto São Francisco, bairro Galdinal	PROFESSOR(A)
42	Antonio Regio Alves Gadelha	Rua Odival Correia, nº 973, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
43	Arnaldo Evangelista de Sousa Filho	Rua José de Ribamar Pereira, Boca Maldita	PROFESSOR(A)
44	Barbara Alves Alvarenga	Av. Dirceu Arcoverde, s/nº, bairro Paquetá	BACHARELADO EM DIREITO
45	Beatriz Marques da Silva	Av. Francisco Raimundo, nº 363, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
46	Beatriz Ribeiro da Rocha	Rua Odival Pires Correia, nº 252, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
47	Benoni Gomes Filho	Rua José de Sá Furtado, nº 211, São Cristóvão	TÉCNICO AGROPECUÁRIO
48	Bernardo Cleber Machado C. Brito	Rua São José, nº 537, centro	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
49	Candida de Sousa de Carvalho Neta	Rua Heróis do Jenipapo Q, 2-C, 1 Paquetá/Santinho	PROFESSOR(A)
50	Carla Pereira da Silva	Av. JK, nº 859, bairro matadouro	BACHARELADO EM DIREITO
51	Carlos Renan F. de Carvalho	Rua Leônidas Melo, nº 522, Centro	BACHARELADO EM DIREITO
52	Cecília Alves Pereira Neta	Rua Gervásio Costa, nº 739, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
53	Cicera MARIa Torres de Almeida	Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 1631, bairro Palestina	PROFESSOR(A)
54	Cicero Soares da Silva	Rua José Ozires Pires da Mota, nº bairro Palestina	PROFESSOR(A)
55	Clemilda da Silva Sousa	Rua Sinhazinha Correia, nº 1718, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
56	Cleonice Nunes de Macêdo	Rua da Salça, C, nº 103, B. Fátima,	PROFESSOR(A)
57	Daciano Machado Torres	Rua Manoel Carvalho, nº 246, Centro	PROFESSOR(A)
58	Dalva Lages Torres Neta	Rua Abimael da Silva Lopes, nº Quadra-A, Casa-17, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
59	Deusdete Jose da Silva neto	Rua Carvalho Filho, nº 456, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
60	Dora Lucia de Sousa Rego Silva	Rua Cel. Gervásio Pires, nº 631, Centro	PROFESSOR(A)
61	Edmilson Sousa da Silva	Bairro Corujal	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

62	Elane Cristina Ramos da Silva	Quadra-6, Casa-11, Loteamento Santa Rita	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
63	Elano Cruz da Silva	Rua Antonio Carvalho Filho, nº 344, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
64	Elissa Landy Calaço da Costa	Rua São José, nº 10, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
65	Elizabeth Lopes Ferreira	Rua Manoel Carvalho, s/nº, Centro	PROFESSOR(A)
66	Elizabeth Lucia Vale de Carvalho	Localidade Santo Antonio, zona rural de Barras/PI	PROFESSOR(A)
67	Elizangela Bezerra Cardoso	Travessa Tiradentes, nº 529, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
68	Eloisa de Carvalho Alencar	Rua Sr. Rui Barbosa, nº 127, bairro Corujal	PROFESSOR(A)
69	Elsomar Borges de Carvalho	Rua Manoel de Carvalho, s/nº, Centro	BACHARELADO EM DIREITO
70	Elza Maria de Deus Rodrigues	Rua Davi Caldas, nº 422, Centro	PROFESSOR(A)
71	Elza Soares da Silva Araújo	Rua Tancredo Neves, nº 140, Xique-Xique	BACHARELADO EM ENFERMAGEM
72	Erivaldo da Silva Vale	Av. Dirceu Arcoverde, nº 1931, bairro palestina	BACHARELADO EM DIREITO
73	Esmeralda Carvalho Borges	Ria Leônidas Melo, nº 207, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
74	Eva Eliane Araujo Sousa	Rua São José, nº 727, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
75	Evandro Carvalho de Sousa	Av. Sinhazinha Correia, nº 46, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
76	Everaldo Caldas de Carvalho	Rua Marechal Pires, nº 275, Centro	PROFESSOR(A)
77	Fabiana Barbosa Ferreira	Rua Leônidas Melo, nº 520, Centro	PROFESSOR(A)
78	Feliciano Borges do Rego	Rua Abimael da Silva Lopes, s/nº, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
79	Filomena Maria Carvalho Silva Correia	Rua Coronel Correia, nº 205, centro	PROFESSOR(A)
80	Francinaldo de Jesus da Silva	Rua Duque de Caxias, nº 850, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
81	Francineida da Costa	Rua José de Ribamar Pereira, S/N, Piquizeiro	PROFESSOR(A)
82	Francisca Maria da Silva	Rua Fenelon Castelo Branco, 428, Centro	PROFESSOR (A)
83	Francisca Caldas da Silva	Travessa Tiradentes, nº 170, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
84	Francisca Celia S. Siqueira	Localidade Marimbondo, zona rural de Barras/PI	PROFESSOR(A)
85	Francisca da Conceição Rabelo	Rua José de Sá Furtado, nº 329, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
86	Francisca da Silva de Araujo	Rua João Carvalho, nº 279, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
87	Francisca da Silva Fortes	Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 970, Centro	PROFESSOR(A)
89	Francisca das Chagas B. Delgado	Conjunto Petrônio Portela, nº 57, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
90	Francisca das chagas B. Delgado	Rua Manoel Carvalho, nº 359, Centro	PROFESSOR(A)
91	Francisca das Chagas F. das Chagas	Rua Vitor Lopes, nº 102, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
92	Francisca Luana S. dos Santos	Av. Dirceu Arcoverde, s/nº, bairro palestina	BACHARELADO EM DIREITO
93	Francisca Maria L. Lages	Rua Carvalho e Silva, s/nº, centro	PROFESSOR(A)
94	Francisca Solange S. Coelho	Rua São José, nº 271, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
95	Francisco Altino Filho	Rua Grande, nº 85, bairro Boa Vista	MOTORISTA
96	Francisco Augusto da S. Júnior	Quadra-J, Casa-07, Morada de Barras	DIGITADOR(A)
97	Francisco de Assis Carvalho Filho	Av. Senador Dirceu Arcoverde, s/nº, bairro Palestina	PROFESSOR(A)
98	Francisco de Paula Filho	Rua Fileto Pires Ferreira, nº 924, centro	PROFESSOR(A)
99	Francisco Edilson Isaias Sousa	Rua São José, nº 1608, Bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
100	Francisco Gildo Feitosa Lima	Rua Carvalho Filho, nº 782, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
101	Francisco Jose Alves Araujo	Av. Pedro Coelho de Resende, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
102	Francisco Luis de O. Servulo	Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 179, Centro	BACHARELADO EM DIREITO
103	Francisco Wesley de C. Gomes	Av. Celson Pinheiro Machado, nº 165, Centro	BACHARELADO EM DIREITO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

104	Geraldina Caldas de Carvalho	Rua João Carvalho, nº 31, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
105	Gerson de Resende Alves	Rua Celia Coelho, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
106	Gilmara de Macedo Nascimento	Rua Arimateia Tito, nº 60, centro	PROFESSOR(A)
107	Gilmara Rufino de Carvalho	Rua Duque de Caxias, nº 478, centro	PROFESSOR(A)
108	Gislene Barbosa do Vale	Rua Santo Antonio, nº 557, centro	PROFESSOR(A)
109	Gonçala Filomena Neta	Quadra-B, Casa-23, Conjunto Petrônio Portela	PROFESSOR(A)
110	Guilherme Rodrigues Mendes	Rua Luzia Borboleta, nº 49, bairro Pequizeiro	BACHARELADO EM DIREITO
111	Heliodorio Caldas de Carvalho	Rua Abimael da Silva Lopes, nº 102, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
112	Herbert de Resende Alves	Rua Cecília Coelho, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
113	Hilton Carlos Viana da Silva	Rua Piracuruca, nº 472, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
114	Irisnea Cardoso Pereira	Rua Tomaz Ribeiro, nº 366, Vila Esperança	PROFESSOR(A)
115	Isabel dos Santos Carvalho	Rua Paulo Prudencio, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
116	Ivan Coelho Castelo Branco	Rua Leônidas Melo, nº 130, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
117	Joelton Carvalho Costa	Localidade São José, s/nº, zona rural de Barras/PI	PROFESSOR(A)
118	Jonatas Barbosa de Sousa	Rua Srgismundo Alves Gonçalves, nº 216, bairro Florest	BACHARELADO EM DIREITO
119	Jose Anchieta N, da Silva	Rua Odival Pires Correia, nº 218, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
120	José de Ribamar O. Costa Júnior	Rua São José, nº 840, bairro Xique-Xique	BACHARELADO EM DIREITO
121	José Fábio Cardoso Silva	Rua Leônidas Melo, nº 738, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
122	José Luis Pinheiro Felix	Rua José do Rego Lages s/nº, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
123	Josué Costa dos Santos	Localidade Taboca, zona rural de Barras/PI	BACHARELADO EM DIREITO
124	Katia Regina Lopes de Sousa	Praça Santa Luzia, nº 28, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
125	Kelvy de Paula Sousa Carrias	Rua Coriolano de carvalho e Silva, Boa Vista	AGENTE DE SAÚDE
126	Keylla Maria Fernandes Barros	Rua Santa Luzia, nº 572, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
127	Laécio Rodrigues da Silva	Rua Ferreira Raimundo Araujo, 718, bairro Santinho	AGENTE DE EDEMIAS
128	Laylianne Maria F. Rodrigues	Rua dos Aracandus, nº 314, bairro Santinho	BACHARELADO EM DIREITO
129	Leda Maria Melo M e Silva	Rua José de Sá Furtado, S/N, São Cristóvão	PROFESSOR(A)
130	Lívio César dos Santos Lima	Rua Manoel da Cunha, nº 110	DIGITADOR(A)
131	Luis Alberto C. Aguiar Filho	Rua Coronel Correia, nº 576, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
133	Luis Amaro Feitosa da Silva	Rua Santa Luzia, nº 954, bairro Boa Vista	BACHARELADO EM DIREITO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

2			
133	Luis Antonio Saraiva Pessoa	Conjunto Petrônio Portela, Quadra-B, Casa25	PROFESSOR(A)
134	Luis Carlos Nascimento Silva	Localidade mato Seco II, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
135	Luis de Carvalho Santiago	Rua David, Caldas, s/nº, Centro	PROFESSOR(A)
136	Luis Gonzaga Pinheiro Félix	Rua Grande, nº 181, Bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
137	Luiz Paulo Silva	Rua Antonio Rodrigues, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
138	Lyara Carvalho Alencar	Conjunto Petrônio Portela, Q-A, C-01, Centro	BACHARELADO EM DIREITO
139	Mara Adriana Lages Torres	Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 807, centro	PROFESSOR(A)
140	Marcia Letícia Alves Ferreira	Rua Santo Antonio, Xique-Xique	AGENTE DE SAÚDE
141	Marcia Regina B. de Macedo	Quadra-B, Casa-22, Conjunto Petrônio Portela	PROFESSOR(A)
142	Maria Beatriz dos Santos Nascimento	Rua Duque de Caxias, nº 580, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
143	Maria Celeste de C. Rocha Ponte	Rua Dr. José Luis Fortes, nº 46, centro	PROFESSOR(A)
144	Maria da Conceição C. de Moraes	Rua Sinhazinha Correia, nº 161, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
145	Maria da Conceição C. Sousa	Rua Adv. Amorim, nº 54, bairro Corujal	BACHARELADO EM DIREITO
146	Maria da conceição de S. Araújo	Rua do Velho Amaro, nº 313, Boa Vista	PROFESSOR(A)
147	Maria da Conceição de S. Furtado	Rua Hortêncio Pereira Lira, nº 101, bairro Floresta	PROFESSOR(A)
148	Maria da Conceição F. da Silva	Rua Fileto Pires, nº 160, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
149	Maria da Conceição F. S. de Macedo	Rua Duque de Caxias, nº 546, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
150	Maria da Conceição G. C. Filha	Rua Edival Pires Correia, s/nº bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
151	Maria da Conceição O. Calaça	Rua Des. Arimateia Tito, nº 2308, Centro	PROFESSOR(A)
152	Maria da Conceição P. Felix	Rua Projetada, nº 06, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
153	Maria da Conceição P. Silva	Rua do Cedro,s/nº, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
154	Maria da Conceição R. Borges	Rua Carvalho Filho, nº 490, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
155	Maria da Conceição S. do Rego	Rua João Carvalho, nº 14, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
156	Maria da Gloria de S. Barros	Rua Manoel José de Almeida, nº 158, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
157	Maria da Luz Costa Reis	Rua Porto do Fio, nº 186, Bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
158	Maria da Solidade Alves Cunha	Rua José de Sá Furtado, S/N, São Cristóvão	PROFESSOR(A)
159	Maria das Dores Ananias Costa	Rua São José, nº 915, Centro	PROFESSOR(A)
160	Maria das Dores Licindo de Carvalho	Rua Projetada, nº 78, bairro pequizeiro	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

161	Maria das Dores N. Cavalcante	Rua Santa Luzia, nº 424, bairro Riachinho	PROFESSOR(A)
162	Maria das Dores R. de Sousa	Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 583, Centro	PROFESSOR(A)
163	Maria das Dores. M Lages	Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 1074, Pequizeiro	PROFESSOR(A)
164	Maria das Graças Alves de Rodrigues	Rua Tancredo Neves, nº 39, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
165	Maria das Graças Felix	Rua Poliodorio da Costa, s/nº, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
166	Maria das Graças R. O. Correia	Rua Leônidas Melo, nº 739, centro	PROFESSOR(A)
167	Maria de Deus C. Borges Serio	Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 749, Centr	PROFESSOR(A)
168	Maria de Deus Pereira da Silva	Rua Gervásio Costa, nº 702, Pequizeiro	PROFESSOR(A)
169	Maria de Deus R. de M. Barbosa	Rua Francisco Aldir Lages,s/nº bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
170	Maria de Fátima A. de A. de Sousa	Av. Senador Dirceu Arco Verde, nº 1416, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
171	Maria de Fátima Correia	Rua José Osório Pires da Mota, nº 258, bairro palestina	PROFESSOR(A)
172	Maria de Fátima Macedo Cruz	Rua José Marques da Silva, nº 345, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
173	Maria de Fátima S. e Silva	Rua Coronel Correia, s/nº, bairro Centro	PROFESSOR(A)
174	Maria de Fátima Silva	Conjunto Petrônio Portela, Quadra-A, Casa-23, bairro matadouro	PROFESSOR(A)
175	Maria de Jesus Castro Araujo	Rua Duque de Caxias, nº 512, bairro Xiue-Xique	PROFESSOR(A)
176	Maria de Jesus da Silva	Rua Ariolino Barbosa, nº 182, bairro Santinho	PROFESSOR(A)
177	Maria de Jesus Sousa Rego	Quadra-E, Casa-18, Conjunto São Francisco	PROFESSOR(A)
178	Maria de Lourdes Araujo Lima	Rua Raimundo Nonato Lages, s/nº bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
179	Maria de Lourdes N. Mascarenhas	Rua Antonio Felix de Carvalho, nº 344, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
180	Maria de Nazaré Borges Freitas	Rua A. Felix de Carvalho Filho, nº 359, bairro matadouro	PROFESSOR(A)
181	Maria Deusa da S. Carvalho	Rua Projetada, s/nº bairro Galdinal	PROFESSOR(A)
182	Maria Deusimar P. Alencar	Rua 10 de Novembro, nº 606, bairro Corujal	PROFESSOR(A)
183	Maria do Amparo de Oliveira	Rua Raimundo Nonato Lages, nº 278, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
184	Maria do Amparo Mourão Vaz	Rua Projetada, nº 117, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
185	Maria do Desterro C. Carvalho	Rua Luzia borboleta, nº 832, bairro pequizeiro	PROFESSOR(A)
186	Maria do Desterro P. Felix	Rua Sebastião, s/nº, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
187	Maria do Desterro Sousa	Rua Grande, nº 82, bairro Riachinho	PROFESSOR(A)
188	Maria do Livramento da C. Alves	Rua Tomaz Ribeiro Llma, nº 138, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
18	Maria do Rosário B. dos Santos	Rua Fileto Pires Ferreira, nº 299, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

9			
190	Maria do Socorro da Silva Sousa	Rua do Riachinho, nº 71, bairro Riachinho	PROFESSOR(A)
191	Maria do Socorro de F. Fernandes	Rua do Fio, nº 174, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
192	Maria do Socorro de Resende	Rua Projetada, nº 119, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
193	Maria do Socorro I. Barbosa	Rua do Fio, s/nº bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
194	Maria do Socorro Lustosa Correia	Rua Leônidas Melo, nº 704	ASSISTENTE SOCIAL
195	Maria do Socorro M. Cruz	Rua José de Sá Furtado, s/nº, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
196	Maria do Socorro Machado de Carvalho	Rua Raimundo Bandeira, nº 2580, Santinho	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
197	Maria Dora Borges de Almeida	Av. Dirceu Arcoverde, Paquetá	AGENTE DE SAÚDE
198	Maria dos Anjos L. de C. Neta	Rua Marechal Pires Ferreira, nº 664, Centro	PROFESSOR(A)
199	Maria dos Remédios C. Rego	Rua José Claro, nº 1947, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
200	Maria dos Remédios L. Gadelha	Rua do Cedro, nº 1005, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
201	Maria dos Remédios Pereira	Rua Pedro Coelho de Resende, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
202	Maria dos Remédios S. Araujo	Rua João Carvalho, nº 2176, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
203	Maria Elda da Silva do Nascimento	Rua Principal, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
204	Maria Elenilza Silva F. Lustosa	Rua Leônidas Melo, nº 19, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
205	Maria Eliane Sousa Carvalho	Rua Piauí, bº 1193, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
206	Maria Eugênia A. Alvarenga	Rua do Cedro, nº 896, bairro Floresta	BACHARELADO EM DIREITO
207	Maria Eunice Soares da Silva	Rua Fernando Carvalho, nº 81 Pequizeiro	PROFESSOR(A)
208	Maria Francisca da Silva	Rua Chico Sabino, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
209	Maria Goreth de S. Furtado	Rua Fenelon Castelo Branco, s/nº, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
210	Maria Gracilene de Sousa	Rua Francisco Raimundo, nº 152, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
211	Maria Helena Alcantara Dias	Localidade São Vicente, zona rural de Barras/PI	BACHARELADO EM DIREITO
212	Maria Helena Lopes de A. Rego	Rua Grande, nº 536, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
213	Maria Ines Silva Carvalho	Rua do Fio, nº 148, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
214	Maria Iracema Ramos	Rua José Luca Furtado, nº 105, bairro Vila Esperança	PROFESSOR(A)
215	Maria Irani Barbosa da Silva	Rua São José, s/nº, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
216	Maria José da Silva	Av. Pedro Coelho, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
217	Maria José de Oliveira Calaça Araujo	Rua Manoel da Cunha, nº 375, Centro	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

218	Maria José Melo Mesquita	Rua Arimateia Tito, nº 272, bairro Centro	PROFESSOR(A)
219	Maria José P. Sousa Carvalho	Rua João Carvalho, nº 425, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
220	Maria José Rodrigues Ribeiro	Rua Gervásio Pires, nº 154, Centro	PROFESSOR(A)
221	Maria José Silva Araujo	Rua Daum Coelho, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
222	Maria Joselita N. Ferreira	Rua José de Sá Furtado, nº 557	PROFESSOR(A)
223	Maria Lindalva R. O. Silva	Rua Tiradentes, nº 1010, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
224	Maria Lucia Alves do Nascimento	Rua David Caldas, nº 249, Centro	PROFESSOR(A)
225	Maria Magnolia R. da Silva	Praça Santa Luzia, nº 129, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
226	Maria Nubia Andrade	Rua Manoel José de Almeida, nº 666, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
227	Maria Olaide da Silva	Rua Fenelon Castelo Branco, nº 398, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
228	Maria Puresa de M. Cruz	Rua José de Sá Furtado, nº 1902, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
229	Maria Rodrigues da Silva Santos	Rua Antonio Félix de Carvalho Filho, nº 243-a, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
230	Maria Rosimar de Sousa Rego	Rua Itamaragy, nº 187, bairro Floresta	PROFESSOR(A)
231	Maria Solidade da Conceição	Rua Daum Coelho, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
232	Maria Valdeci Sousa Carrias	Conjunto IAPEP, Quadra-03, Casa-04, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
233	Maria Valderi Brito dos Santos	Rua Duque de Caxias, nº 884, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
234	Maria Zelandia da Silva	Rua Duque de Caxias, nº 566, Xique-Xique	PROFESSOR(A)
235	Marileia Puget Eulálio Costa	Localidade Belém, zona rural de Barras/PI	PROFESSOR(A)
236	Marilene de Araujo C. Sousa	Rua Duque de Caxias, nº 506, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
237	Marilene de Jesus da Silva	Rua São José, nº 139, bairro de Fátima	PROFESSOR(A)
238	Marilia Natalia Campos de M. Araujo	Av. Fernando Torres, nº 337, Centro	PROFESSOR(A)
239	Marinalva de Sousa Rego	Rua Tancredo Neves, nº 253, bairro Xique-Xique	PROFESSOR(A)
240	Marines Torres Resende	Rua Dr. José Luis Fortes C. Branco, nº 172, Centro	PROFESSOR(A)
241	Mario Cesar Monteiro Cabral	Rua Ozirene Ferreira, nº 557, bairro Corujal	PROFESSOR(A)
242	Marisa de Sousa Lima	Av. Francisco Raimundo, nº 327, bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
243	Marisa Pereira de Alcantara	Rua 10 de Novembro, s/nº bairro Corujal	PROFESSOR(A)
244	Mary Jane dos Santos Moraes	Rua Gervásio Pires, nº 603, Centro	PROFESSOR(A)
245	Mauricélia Dias da Silva	Rua Antenor de Castro Rêgo, nº 154, bairro Matadouro	PROFESSOR(A)
24	Michelle Moreira Araujo	Rua Gov. Leônidas Melo, nº 395, bairro de Fátima	BACHARELADO EM DIREITO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

6			
247	Mirtes Carvalho Alencar	Quadra-A, Casa-30, Conjunto Petrônio Portela, Matadouro	PROFESSOR(A)
248	Monique da Silva Barros	Rua Itamaragy, nº 1849, bairro Floresta	PROFESSOR(A)
249	Naiara Maria Nunes dos Santos	Rua Fenelon Castelo Branco, nº 848, bairro Xique-Xique	BACHARELADO EM DIREITO
250	Nara Regia Oliveira Reis	Rua São José, nº 255, Centro	PROFESSOR(A)
251	Nelson Melo Lemos	Rua do Cedro, bairro Boa Vista	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO
252	Neusa Feitosa Rabelo	Av. Sinhazinha Correia, s/nº bairro Santinho	PROFESSOR(A)
253	Neusa Rosa Pereira de Carvalho	Rua Tancredo Neves, nº 86, Centro	PROFESSOR(A)
254	Oduvaldo de Melo Araujo	Rua Gervásio Costa, nº 704, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
255	Patrícia Dias do Nascimento	Rua Antonio Rodrigues, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
256	Paulo Jose da Silva	Rua Celia Coelho e Resende, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
257	Pollyana Brito Martinhs Morais	Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 797, apto. 203	PROFESSOR(A)
258	Rafael dos Santos Silva	Rua Palestina, nº 252, bairro Santinho	BACHARELADO EM DIREITO
259	Raimunda Galdencia A. Medeiros	Quadra-F, Casa-16, Residencial São Francisco	PROFESSOR(A)
260	Raimunda de Sousa Furtado	Rua David Caldas, nº 52, Centro	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
261	Raimundo de Oliveira de Paula	Localidade Duvidosa, zona rural de Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
262	Raimundo Nonato Rego Licindo	Av. Dirceu Arcoverde, nº 2495, Santinho	BACHARELADO EM DIREITO
263	Ramon Vieira de Carvalho	Rua São José, nº 956, Centro	PROFESSOR(A)
264	Regina Alves Pessoa	Rua Antonio Félix de Carvalho, nº353	PROFESSOR(A)
265	Regina Celia da Costa Dias	Localidade Satisfeito, zona rural de Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
266	Regina Juca de Oliveira	Rua São José, s/nº, Centro, Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
267	Regina Lucia de Araujo Freitas	Rua Grande, nº 175, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)
268	Renilda de Sousa Morais	Rua Gervásio Pires, nº 464, Centro	PROFESSOR(A)
269	Risalva Felix de Carvalho	Rua Abimael da Silva Lopes, quadra-A, Casa-16, Santinho	AGENTE DE SAÚDE
270	Rita Maria Gomes	Rua Projetada, nº 54, bairro Floresta	DIGITADOR(A)
271	Rosana Maria Rufino	Rua São José, nº 370, Centro	PROFESSOR(A)
272	Rosangela de Jesus R. Daniel	Rua David Caldas, nº 428, Centro	PROFESSOR(A)
273	Rosilda de Sousa Sales	Rua David Caldas, nº 318, Centro	PROFESSOR(A)
274	Rosilda Rocha Oliveira	Localidade Zé Gomes, zona rural de Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9055 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

275	Sandra Maria Santos Morais	Rua Gervásio Pires, centro	PROFESSOR(A)
276	Sara Regina A. dos Santos	Rua Fileto Pires Ferreira, nº 182, bairro Riachinho	BACHARELADO EM DIREITO
277	Sebastião Caetano de Sousa Filho	Rua Domingos Prudencio, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
278	Selma Maria da Silva Serafim	Rua José de Sá Furtado, s/nº bairro São Cristóvão	PROFESSOR(A)
279	Selmira de Carvalho Sousa dos Santos	Localidade Baixa de Traz, zona rural de Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
280	Silvana Oliveira dos Santos	Localidade Pedras, zona rural de Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
281	Sonia Maria Costa Rabelo	Localidade Vertente, zona rural de Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
282	Sonia Maria Lustosa Correia	Rua Leônidas Melo, nº 704, centro	ASSISTENTE SOCIAL
283	Suana Cavalcante Melo	Rua Marechal Pires Ferreira, s/nº, Centro	PROFESSOR(A)
284	Suely Rodrigues do Carmo	Localidade Olho D'Água, zona rural de Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
285	Suzana Maria do S. M. L. Machado	Rua São José, nº 160, Centro, Cabeceiras do Piauí	PROFESSOR(A)
286	Suzana Nunes Saraiva	Rua Luzia Borboleta, nº 96, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
287	Teresinha de Jesus R. Sampaio	Rua CARvalho Filho, nº 712, bairro Pequizeiro	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
288	Thiago Ribeiro de Sousa	Rua Polidório da Costa, nº 43, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
289	Valdecina Sousa Araújo	Rua Carvalho filho, S/N, Centro	PROFESSOR(A)
290	Vanda Maria da Silva Alves	Rua Pedro Coelho de Resende, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
291	Vera Lucia Cavaleiro da Silva	Rua São José, n] 537, Centro	PROFESSOR(A)
292	Veridiana Moraes Gomes	Rua Chiquinha Paulino, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
293	Wallyson Marques de Sousa	Rua Leônidas Melo, nº 876, Centro	BACHARELADO EM DIREITO
294	Wasteriza Maiara F. Cavalcante	Av. Presidente JK, s/nº Constâncio Furtado	PROFESSOR(A)
295	Willa Borges Soares Ribeiro	Rua Piauí, nº 462, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
296	Willdson Luis F. de Sousa	Rua Projetada 02, nº 7937, bairro Pequizeiro	PROFESSOR(A)
297	Wilson de Paula Sousa	Rua Coronel Alcides do Rêgo Lages, s/nº, bairro Pedrinhas II	PROFESSOR(A)
298	Wilson Resende Fontinele	Av. Pedro Coelho de Resende, Boa Hora/PI	PROFESSOR(A)
299	Yago Nunes Lima	Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 108, Poço do Fio	BACHARELADO EM DIREITO
300	Zedina de Oliveira R. Sousa	Rua Gervásio Costa, nº 423, bairro Boa Vista	PROFESSOR(A)

ANEXO II DO EDITAL Nº 7/2021 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/2VARBAR, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO LEI Nº 3.689, DE 03.10.1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII - os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barras/PI

9.2. ORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no Juizado Especial Cível e Criminal da Cidade de Bom Jesus

PORTARIA 001/2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Bom Jesus/PI, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979), no art. 1º, § 2º do Provimento n. 66/2019, no art. 18, §7º e no art. 21 do Provimento n. 20/2014, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, (art. 40, inciso XXII, alínea "c") Lei de organização Judiciária do Estado do Piauí, designar o próximo dia **18 de janeiro de 2021**, às 10h00min, na sala de audiências do Juizado Especial de Bom Jesus, de forma virtual, consideradas as peculiaridades vivenciadas pela pandemia do COVID-19, podendo ser acessado através do link <https://cnj.webex.com/meet/jecbj>, para instalação dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no Juizado Especial Cível e Criminal da Cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, bem como em todos os serviços judiciários e nas demais dependências adstritas à sua jurisdição e competências, abrangendo o período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, os quais terão início ato contínuo à instalação e encerramento previsto para o dia **28 de janeiro 2021**, às 11:30 horas, no mesmo local.

Para secretariar os trabalhos da referida Correição, designo a Senhora, **MARIANNE LEAL LUSTOSA**, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca como Secretária.

Todos os funcionários lotados no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, ficam designados para auxiliarem nos trabalhos da inspeção, respeitando seus respectivos horários de trabalhos, bem como, deverão ainda, comparecer a audiência de abertura munidos da respectiva nomeação funcional.

Fica suspensa, 05 (cinco) dias antes do início da inspeção, a saída de autos objeto da mesma, devendo a Senhora Diretora de Secretaria providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligência de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição dos prazos.

Expeça-se o necessário Edital e comunique-se ao Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, afixando-se cópia no local de costume.

Notifique-se o representante do Ministério Público e a ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, para conhecimento e indicação, querendo, de representante para acompanhar os trabalhos de inspeção.

Publique-se esta Portaria e Edital no "Diário da Justiça" do Estado do Piauí.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus - Piauí, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (12.01.2021).

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

JUIZ DE DIREITO

9.3. CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O Dr. **ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, Meritíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Bom

Jesus, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 40, inciso XXII, letra "C", da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí.

FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, serventuários e funcionários da Justiça lotados nesta Comarca, e a quem interessar possa o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que considerando o Provimento nº 041/2013, datado de 13 de dezembro de 2013 e demais alterações da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado que, estabelece procedimento uniforme, a ser seguido em todas as correições determina que a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, a partir do dia **18 de janeiro de 2021**, ficando desde logo convocados a comparecerem à audiência de abertura dos trabalhos, designados para às 10:00h., do dia supra mencionado, de forma virtual, consideradas as peculiaridades vivenciadas pela pandemia do COVID-19, que pode ser acessado através do link <https://cnj.webex.com/meet/jeccbj>, com término marcado para o dia **28 de janeiro de 2021**, às 11:30h., no mesmo local, abrangendo a correição o período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, bem como nas demais dependências adstritas à sua Jurisdição e competências. Fica esclarecido que as reclamações procedidas contra eventuais irregularidades no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, bem como, com relação a procedimentos dos funcionários do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, serão recebidas no horário de 08h00min. às 13h00min., no período de instalação da Correição, no Fórum local. Esclarece-se também, que serão verificados todos os livros, contas e processos do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, assim como, suas instalações físicas e materiais. Determina ainda, a Senhora Diretora de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, que requisitem de volta à Secretaria os processos que porventura se encontrem com carga aos Srs. Advogados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente **EDITAL**, que será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (12/01/2021). Eu, (_____) Marianne Leal Lustosa, Diretora de Secretaria, Secretária da Correição, o digitei, conferi e assino o presente Edital.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

- Juiz de Direito -

9.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TÂNIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 40, inciso XXII, letra "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Ordinária nº 3.716/79), bem assim o art. 2º, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, etc.

FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que **será realizada nesta 5ª Vara de Família e Sucessões a solenidade de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no dia 21 de Janeiro de 2021, às 11h30min, na sala de audiências deste Juízo, no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, conforme Portaria nº 001/2021, publicada em 13/01/2021 - DJ/PI nº 9054**, com a presença dos interessados, devendo os servidores vinculados a este Juízo comparecerem munidos de seus respectivos títulos de nomeação e/ou designação, ficando, também por este, determinada a devolução de todos os processos em poder de Advogados, Defensores Públicos, Ministério Público e Peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de exigir-se a devolução e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo estiver em curso. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Juíza Corregedora expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e em lugares de fácil acesso ao público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro (01) do ano de 2021. Eu, _____ (LEONARDO FERREIRA DA SILVA), Diretor de Secretaria, Secretário designado da Correição, digitei e subscrevo.

TÂNIA REGINA SILVA SOUSA

Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina